

ENSINO, PESQUISA &  
CIDADANIA EM  
CONVERGÊNCIA

Volume 2: Pesquisa Científica, Reflexões  
e Interações Empíricas do Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos

ISBN: 978-17-2211-921-8

**ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA**

**Volume 2: Pesquisa Científica, Reflexões e Interações**

**Empíricas do Direito**

**ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA**

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

**EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA**

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

**ISBN: 978-17-2211-921-8**

**FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS**

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: [www.famescbji.edu.br](http://www.famescbji.edu.br)

Telefone: (22) 3831-5001

**Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdán Rangel**



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

## FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143e Faculdade Metropolitana São Carlos  
v. 2 Ensino, pesquisa & cidadania em convergência : volume 2 : pesquisa científica, reflexões e interações empíricas do direito / Faculdade Metropolitana São Carlos. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ : [s.n.], 2018.  
4 v.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>.  
ISBN 978-17-2211-921-8

1. DIREITO – TRABALHOS ACADÊMICOS 2. UNIVERSIDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – TRABALHOS ACADÊMICOS  
3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA – TRABALHOS ACADÊMICOS I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdã (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.)  
IV. Título

CDD 340

## P R E F Á C I O

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do projeto interdisciplinar denominado “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdan Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o projeto *“Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência”*, ainda que esteja em sua primeira edição, apresenta resultados robustos e frutíferos, o quê, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

**Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu**  
*Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos*

## S U M Á R I O

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>PESQUISA CIENTÍFICA NO DIREITO.....</b>	<b>12</b>
<b>Violência Obstétrica sob a égide da dignidade da pessoa humana.....</b>	<b>13</b>
Ana Luiza Lamão Pessanha, Gissely Nascimento Silva, George Victor Rodrigues Souza e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Sistema de Bolsas da FAMESC: A Educação Universitária proporcionada pelo Sistema de Bolsas.....</b>	<b>23</b>
Anderson Oliveira Lacerda, Raquel Oliveira Aguiar, Renata Brandão Raposo do Carmo e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Os aspectos jurídicos e psicossociais decorrentes da vitimização de crianças e de adolescentes através do abuso sexual intra e extrafamiliar: um exame literário .....</b>	<b>32</b>
Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz, Jó Geovane Maciel da Silva, Kimilly Oliveira Donádio do Amaral e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A pluralidade sexual como chave na disforia de gênero e a subversão sexual com indecorosidade no âmbito social.....</b>	<b>42</b>
Bruna Medeiros Sobreira, Maysson Azevedo Lacerda, Raullyane de Jesus Mesquita e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Desvalorização da Polícia Militar: análise jurídica sobre a manipulação da mídia para que isso ocorra .....</b>	<b>54</b>
Bruna Almeida Gomes, Gabriel Corrêa Silveira e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Síndrome de Medeia: quando a mãe tenta “matar” o amor dos filhos pelo outro genitor .....</b>	<b>63</b>

Dayane Bartolazzi Raposo, Johne José Ferreira de Souza, João Batista Barbosa e Tauã Lima Verdán Rangel

**O princípio da pluralidade familiar em pauta: uma análise do reconhecimento do arranjo familiar homoafetivo ..... 71**

Diego de Lucas Guimarães, Samuel Oliveira Gomes, Luan Augusto Diniz e Tauã Lima Verdán Rangel

**Direito Humano à Alimentação Adequada: uma análise do curta-metragem “A Ilha das Flores” à luz do mínimo existencial social..... 81**

Douglas Souza Guedes, Kamille Gabri Bartolazi e Tauã Lima Verdán Rangel

**A relação do aumento da criminalidade com a falência do Sistema Carcerário Brasileiro ..... 93**

Edmar Abdallah Marques Filho, Hugo Mota Teixeira, Leonardo Laurindo Zanon e Tauã Lima Verdán Rangel

**Ideação Suicida: Análise do Suicídio na Universidade Metropolitana São Carlos ..... 104**

Emanuel Quintino Angelo, João Paulo Lazarini Pimentel, Ramon Vargas Martins e Tauã Lima Verdán Rangel

**Motivos para a intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro: em análise a contextualidade legal..... 115**

Gustavo Lafaete Alvarenga, Welington Cipriano Silva, Ramon Nascimento Rangel, Wesley Firmo e Tauã Lima Verdán Rangel

**Família-mosaico: uma análise da interação dos seus membros..... 127**

Gustavo Mangaravite Silva, Ighor Hilgemberg Couto, Pamela Reis Silva e Tauã Lima Verdán Rangel

**Estupro no contexto da Lei 11.340/2006: a mulher como objeto de dominação e o princípio da dignidade sexual ..... 135**

Letícia Moura Magalhães, Lays Nascimento Souza e Tauã Lima Verdán Rangel

<b>Discurso de Ódio contra a religião x liberdade de expressão: uma abordagem a partir das redes sociais.....</b>	<b>145</b>
Maurício Fernandes de Andrade, Alison Moreira de Souza, Lucas Borges de Abreu Ferreira e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Uma nova ditadura no Brasil? Liberdade de expressão x manifestações populares.....</b>	<b>156</b>
Pândhia Milani Crespo, Alan Teixeira de Aguiar, Bruna Araújo Jardim Massard e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A família pluriparental constitui um crescimento? .....</b>	<b>167</b>
Renato Pereira Alves, Júlio César Pereira de Oliveira, Edno Otacílio Vieira de Jesus e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>Estatuto do Desarmamento e Sociedade Civil .....</b>	<b>174</b>
Thiago Ribeiro de Almeida, Cláudia Castro, Roger Melo de Araújo e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A importância do Ensino Superior na cidade de Bom Jesus do Norte/ES e suas consequências.....</b>	<b>182</b>
Wender Gonçalves da Silva e Tauã Lima Verdán Rangel	
<b>A percepção das alunas do 1º período de Direito da FAMESC sobre a legalização do aborto .....</b>	<b>188</b>
Yanka do Carmo Dias Bernardes, Thaynara Nunes Ferreira, Adriany Carvalho Rodrigues Pimenta, Juliane Izabela de Oliveira dos Santos e Tauã Lima Verdán Rangel	

## A P R E S E N T A Ç Ã O

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O Projeto “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica

e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.


A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o Projeto “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua primeira edição e em processo de consolidação institucional, o Projeto “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

**Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel**  
*Coordenador do Projeto “Ensino, Pesquisa e  
Cidadania em convergência”*



**PESQUISA  
CIENTÍFICA NO  
DIREITO**

## VIOLÊNCIA OBSTETRÍCIA SOB A ÉGIDE DA DIGNIDADE A PESSOA HUMANA

Ana Luiza Lamão Pessanha<sup>1</sup>  
Gissely Nascimento Silva<sup>2</sup>  
George Victor Rodrigues Souza<sup>3</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>4</sup>

### INTRODUÇÃO

Historicamente, a violência em âmbito geral domina o berço da sociedade Humana, com o passar dos anos e a evolução cultural essa violência foi se tornando cada vez mais seletas a um gênero específico, a mulher. Hoje em dia são várias as formas em que a mulher sofre algum tipo de violência, seja de discriminação verbal, racial, intelectual, agressões físicas, agressões obstétricas, entre tantas outras. Dentro todas estas violências sofridas pelo gênero feminino, uma em particular será abordado aqui nesse trabalho, que é a violência sofrida pelas gestantes no ato Obstétrico.

---

<sup>1</sup> Graduanda do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, analuizalamaopessanha@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gisselyferrine@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduando do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, kirigaya.gv@gmail.com;

<sup>4</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

De acordo com Ambrozi (2016), a violência obstétrica pode ser caracterizada tanto como a omissão ao atendimento de mulheres que estejam em trabalho de parto, parar fazer algum procedimento cirúrgico como o aborto. Também podem ser caracterizados por ações feitas pelos profissionais que denigrem a dignidade da pessoa humana, ferindo assim seus direitos previstos na Constituição Federal de 1988 como um dos princípios fundamentais. O Presente resumo tem o intuito de conceituar o que é, e como se concretiza na prática a violência obstétrica e sua correlação com a dignidade da pessoa humana.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O trabalho terá como base a análise bibliográfica, no intuito de esclarecer e argumentar o que é violência obstétrica, e como ela interage com o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto na Constituição Federal como princípio fundamental. Para tanto, o método empregado foi o dedutivo, auxiliado de revisão de literatura como técnica de pesquisa.

## **DESENVOLVIMENTO**

A violência ao gênero feminino ocorre devido a vários fatores culturais e históricos que desde sempre colocam as mulheres em desigualdade seja ela social, econômica, intelectual. Isso faz com que as mulheres sofram diversos tipos de violências e preconceitos. Um dos tipos de violência sofridos pelas mulheres tem sido a Violência Obstétrica, que conforme a OMS (organização Mundial da Saúde) pode ser definida como desacato verbal, proibir a presença de um acompanhante, submeter a gestante á procedimento médicos sem seu consentimento, violar sua

privacidade, a recusa de aplicação do analgésico, violência física. E a organização ainda destaca que há mulheres com maior risco de sofrer esse tipo de violência.

Entre outras, as adolescentes, mulheres solteiras, mulheres de baixo nível sócio-econômico, de minorias étnicas, migrantes e as que vivem com HIV são particularmente propensas a experimentar abusos, desrespeito e maus-tratos (OMS, 2014, p. 1).

Segundo Ambrozi (2016), a violência será todos os atos praticados contra a mulher na execução do seu direito a saúde sexual e reprodutiva, tal violência pode ser praticada por todo corpo de servidores da área da saúde, administrativa, instituição pública e também privada, assim como os civis também são passíveis de praticar esse tipo de agressão.

Ainda segundo a escritora também se configura como violência os casos onde o atendimento é dificultado ou negado a mulher no período gestacional, e primordialmente em postos de saúde que não disponibilizam exames pré-natais, ou que haja comentários maldosos sobre sua vida pessoal. Outro assunto de suma importância é o que se diz respeito ao agendamento de cesariana, a autora relata que “agendamento de operação cesariana sem recomendação baseada em evidências científicas, com o único intuito de atender aos interesses do médico, entre outras práticas”, pois, conforme Ambrozi (2016), também pode ser considerada violência, pois fere o poder de escolha da gestante.

Superada a conceituação da violência obstétrica, vale trazer ao lume noções propedêuticas quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, objeto de estudo do presente resumo expandido em paralelo com a referida violência. A dignidade da pessoa humana está conjecturada no artigo 1º inciso III da Constituição Federal de

1988, o *caput* desse artigo estabelece um Estado democrático de direito e em seus incisos dispõe sobre os princípios de natureza fundamental.

Santana (2010) expõe que esse princípio fundamental tem caráter garantidor, pois seu objetivo é assegurar ao cidadão seus direitos básicos que devem ser respeitados pelo poder público e pela sociedade, de forma que a valorização do ser humano seja preservada. E por ser um fundamento da República é tido como princípio que sustenta o ordenamento jurídico, portanto ele não pode ser amenizado ou condicionado, pois pode gerar instabilidade do regime democrático, por conta disso possui caráter absoluto.

Sendo a dignidade da pessoa humana um fundamento da República, a essa categoria erigido por ser um valor central do direito ocidental que preserva a liberdade individual e a personalidade, portanto, um princípio fundamental alicerça de todo o ordenamento jurídico pátrio, não há como ser mitigado ou relativizado, sob pena de gerar a instabilidade do regime democrático, o que confere ao dito fundamento caráter absoluto (SANTANA, 2010, s.p)

De acordo com Santana (2010) a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio fundamental do ordenamento jurídico, como princípio orientador da constituição, garante os direitos básicos, e uma vida digna. E não pode ser condicionada por seu valor absoluto, o cidadão é protegido contra a sociedade e o Estado, e o princípio ainda assegura que o ser humano não será exposto à situação de fragilidade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante das considerações feitas, vale correlacionar a violação do princípio da dignidade da pessoa humana perante violência obstétrica. Como foi conceituado, a dignidade da pessoa humana não pode ser condicionado ou amenizado, todos detêm o poder de usufruir os direitos assegurados pelo princípio. Em seu artigo Ambrozi (2016, s.p.) diz que “o mesmo deve ser salvaguardado à toda e qualquer pessoa, incluindo mulheres gestantes, em trabalho de parto ou em situações de abortamento.”

A escritora também traz o tema, para visualização prática, como por exemplo, uma mulher em trabalho de parto, ter seus membros imobilizados, ou a prática contínua do exame de toque por vários médicos, e também é válido resaltar a prática de insultos e humilhação, que as gestantes são submetidas pelos médicos, os enfermeiros e técnicos de enfermagem, quando gritam pela dor sentida durante o trabalho de parto.

Outras situações recorrentes às quais as mulheres são submetidas são comentários agressivos, xingamentos, ameaças, discriminação racial e socioeconômica, proferidos de maneira verbal, prioritariamente, por enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos, tais como: “Na hora que você estava fazendo, você não tava gritando desse jeito, né?”; “Não chora não, porque ano que vem você tá aqui de novo.”; “Se você continuar com essa frescura, eu não vou te atender.”; “Na hora de fazer, você gostou, né?”; “Cala a boca! Fica quieta, senão vou te furar todinha”. (AMBROZI, 2016, s.p)

Portanto o exercício de violência obstétrica fere o fundamento da república, fere de uma maneira tão direta que como escreveu Ambrozi (2016) chega perto de ocorrer a “objetificação” da mulher, pois coloca abaixo seus direitos assegurados pelo

fundamento da dignidade da pessoa humana. “A prática da violência obstétrica atinge o fundamento da República Federativa do Brasil, ao passo que realiza a “coisificação” das mulheres, em total afronta a seus valores inerentes”. (AMBROZI, 2016, s.p). Tendo como exemplo de toda essa violência que assola as mulheres em hospitais, clínicas médicas, e postos de saúde, tem-se o caso de Paula de Oliveira Pereira de 28 anos, residente do estado de São Paulo, mãe de cinco filhos. Arreguy (2017) relata a agressão sofrida por ela em um hospital público quando estava em trabalho de parto para chegada do seu terceiro filho.

Em 2015, em trabalho de parto do terceiro filho, disse ter ficado sozinha no ambulatório de um hospital da rede pública sentindo dores e sem acompanhamento de médicos e enfermeiros. Ela contou ter caído da maca com a barriga voltada para o chão. Ninguém verificou se ela ou o bebê passavam bem depois da queda. Durante o parto, uma enfermeira teria se debruçado sobre sua barriga para pressionar a saída do bebê - procedimento conhecido como manobra de Kristeller e desaconselhado pelo Ministério da Saúde. A criança nasceu de parto normal e sem sequelas. Mas a mãe por sua vez ficou muito abalada e ficou semanas sem levantar da cama. (ARREGUY, 2017, s.p)

Segundo a colunista do jornal, após Paula ser submetida a tal violência e descaso, engravidou novamente, quando soube da chegada do seu quarto filho passou a temer passar pela toda aquela situação traumática novamente, relatou para o jornal que “Pedi aos médicos que realizassem uma cesárea, mas disse que seus pedidos foram negados”. E com surto de desespero a gestante comprou uma arma e foi para o hospital, na intenção de pedir uma cesárea, se caso fosse negado mais uma vez ela se mataria, pois não suportaria sofrer o que passara a tempos atrás: “— Eu tinha, na minha mente, a ideia de tirar a minha vida, porque assim eu acabaria

com o sofrimento mais rápido. Em nenhum momento pensei em tirar a vida de ninguém” (ARREGUY, 2017, s.p).

Ainda conforme o jornal, a tragédia foi evitada por conta de uma mensagem que a gestante enviou para a mãe, falando o que desejava fazer, no calor do momento acionou a policia que a conteve e, após três dias do nascimento de seu filho, Paula foi presa pelo porte de arma de fogo, porém a juíza a inocentou ao julgar o caso levando em consideração o estado emocional da agente no momento da ação. “Na decisão que a inocentou, a juíza afirmou que Paula se encontrava em estado de "desordem emocional" e que a ação não colocou em risco a segurança pública. O caso, que foi arquivado”. (ARREGUY, 2017, s.p).

O autor Leal (2017, s.p.), escreveu sobre o caso, expondo que é necessário que todas as gestantes saibam que o Estado tem a função de garantir a preservação do principio da dignidade da pessoa humana, como ele relatou em um parágrafo “A Constituição é por elas, não contra; defende-as, não as acusa; ameniza seus sofrimentos, não os intensifica”.

E o autor ainda diz que conforme o relato o parto absorvido pelo emocional de Paula como humilhação e sofrimento, e ainda traz outro respaldo para as gestantes que se encontra no artigo 5º, inciso III da Carta Magna, que assegura que ninguém será exposto ou submetido à tortura, nem tratamento desumano ou degradante. Leal (2017, s.p.) ainda escreve “Não se trata simplesmente do direito à saúde ou do direito à vida, entendida como vida digna”, Ainda afirma que a Constituição altruísta, e empática, e concede as gestantes a uma dedicação especial, e abre um espaço normativo para confrontar a violência obstétrica.

Há um conjunto eloquente de dispositivos realçando a vulnerabilidade da gestante e conferindo-lhe especial proteção. Além disso, tanto a dignidade da pessoa humana quanto a vedação

à tortura ou a tratamento desumano ou degradante encontram perfeito emprego em situações como a vivida por mulheres como Paula. (LEAL, 2017, s.p)

De acordo com Leal (2017), essa movimentação das ferramentas constitucionais tende a apressar uma transformação dos partos no Brasil, trazendo a humanização deles. O autor ainda salienta que “Dar a luz não pode significar ver as trevas” (LEAL, 2017, s.p.), e enfatiza que o Poder Judiciário deve ser acionado pelas mulheres, e que o Ministério Público e a Defensoria se encontram a disposição a para pleitear os direitos e confrontar a violência. E expõe que o Congresso Nacional, por intermédio de leis, deve incentivar o poder executivo a disciplinar a violência obstétrica, levando em consideração que tal fato já faz parte do meio social Brasileiro, e as declarações internacionais sobre o assunto, pois já há disposições sobre a violência obstétrica no âmbito internacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho realizado concluiu que a Violência Obstétrica tem sido uma prática comum à sociedade brasileira e que tal ocorrência fere os direitos tutelados pelo princípio fundamental da dignidade humana, uma norma tão importante que rege os direitos e garantias de todo cidadão. A dignidade humana garante que as parturientes tenham acesso a programas de acompanhamento da gestação, tratamento igualitário e humanizado por parte dos profissionais, respeitando assim a privacidade da gestante durante todo o período em que esta estiver sobre os cuidados da instituição que ela no momento.

Contudo ficou comprovado que embora seja um direito e este tenha já tutela estabelecida em leis, e na norma maior do Estado, na prática não há a aplicação do

mesmo, uma vez que mulheres que estão passando pelo período de gestação sofrem tratamentos vexatórios e discriminadores das equipes, sendo eles verbais expositores, de imagem com divulgação de fotos entre os profissionais, causando traumas psicológicos na paciente. Também pode ocorrer aplicação de procedimentos desnecessários que desrespeite a vontade da parturiente, como força o parto, força a gestante a fazer o procedimento de cesariana sem necessidade, a negação a medicamentos que aliviem a dor da mesma, essas ações se enquadram dentro da violência obstétrica física

Todas essas ações sejam elas físicas ou psicológicas configuram a violência obstétrica e fere diretamente a dignidade da paciente gestante, rompendo assim com as garantias que o estado tem que assegurar a todo ser humano para que viva dignamente.

## REFERÊNCIAS

AMBROZI, Michelle Martins. Violência obstétrica: breve análise do desrespeito às normas constitucionais. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45692/violencia-obstetrica-breve-analise-do-desrespeito-as-normas-constitucionais>> Acesso em abr. 2018.

ARREGUY, Juliana. 'Não respondia por mim', diz mulher que levou arma para o hospital após violência no parto. *In: O Globo*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/nao-respondia-por-mim-diz-mulher-que-levou-arma-para-hospital-apos-violencia-no-parto-21691092#ixzz5DTbuPbKb>> Acesso em abr. 2018.

LEAL, Saul Tourinho. A violência obstétrica à luz da Constituição. *In: Migalhas*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/ConversaConstitucional/113,MI264106,91041-A+violencia+obstetrica+a+luz+da+Constituicao>> Acesso em abr. 2018.

**OMS. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde.** Disponível em:

<[http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO\\_RHR\\_14.23\\_por.pdf;jsessionid=82A94E32195A04368F0FA6E9A7A4BCD1?sequence=3](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf;jsessionid=82A94E32195A04368F0FA6E9A7A4BCD1?sequence=3)>. Acesso em abr. 2018.

SANTANA, Raquel Santos. A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto.

In: **Direitonet**: portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acesso em abr. 2018.

## SISTEMA DE BOLSAS DA FAMESC: A EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA PROPORCIONADA PELO SISTEMA DE BOLSAS

Anderson Oliveira Lacerda<sup>5</sup>

Raquel Oliveira Aguiar<sup>6</sup>

Renata Brandão Raposo do Carmo<sup>7</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>8</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo abordar de forma mais sucinta possível o sistema de bolsistas da Faculdade Metropolitana São Carlos. Abordando sobre o direito à educação, em relação ao ensino fundamental, médio e ao ensino superior no qual a lei adverte, até mesmo para os portadores de deficiência física sem qualquer discriminação e principalmente como funciona o sistema de bolsas da FAMESC e as cotas como mecanismo para saldar a dívida histórica com as classes sociais mais exploradas, assim contando um pouco da história de seu surgimento e a quem beneficia. Passando por um

---

<sup>5</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: andersonlacerda20162yahoo.com

<sup>6</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: raqueloliguiar03@gmail.com

<sup>7</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: renatinhabji@gmail.com

<sup>8</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

longo processo, a FAMESC colabora desde o princípio, dando o direito de que todos venham estudar e realizar seu sonho de se formar e ser o que querem ser, assim afirma Vânia: “É muito melhor você ajudar as pessoas do que ser ajudado”. (CARMO, 2018)

## **METODOLOGIA**

Decorre da pesquisa em campo juntamente com leitura e análise de pesquisas bibliográficas que tratem sobre o tema, apresentando esclarecimentos sobre o sistema de bolsa da instituição. Além disso, o resumo expandido foi desenvolvido a partir de uma entrevista qualitativa semiestruturada com a responsável pelo setor de avaliação e concessão de bolsas da IES, Profa. Vânia Márcia Silva Carmo.

## **DESENVOLVIMENTO**

Amparado por normas nacionais e internacionais, o direito a educação encontra-se dentro dos direitos fundamentais. Portanto, como finalidade alcançada, ações afirmativas do estado dentre os seus poderes e níveis de federação que ofereçam à sociedade instrumentos e sobre tudo resgatando direito a uma política educacional. O direito à educação teve início em 1988 pelo artigo 6º da Constituição Federal, tendo como base fornecer a igualdade, garantindo educação de qualidade a todos, principalmente nas modalidades: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena e educação de campo (FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, 2016). Além disso, o Poder Público não foi o único, está escrito no artigo 205 da CF:

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo que pode ser exigido do estado e a família contribui juntamente com isso. O direito à educação superior á comparações com o direito à educação fundamental, com finalidade de ressaltar seus atributos buscando mostrar possíveis eventualidades por meio de desenvolvimento desse direito, destacar sua importância, com previsão de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” conforme o inciso V do artigo 208 CF.(BRASIL,1988). O Estado atua com o seu dever de obter educação construindo escolas, criando programas de acesso a universidades (ex: PROUNI e FIES) e muitas outras ações.

Em termos constitucionais, a respeito da educação superior gozam os artigos 207º (relativo às Universidades), 209º (referindo-se sobre a iniciativa privada), 211º (sistemas de ensino) e 212º ao art 214º. Deve-se perceber a importância do ensino superior público e gratuito como sendo indispensáveis à democracia, lhes diferenciando das instituições privadas. O estado precisa garantir que seu dever está sendo cumprido, precisa proporcionar mais fiscalização dentro dos limites de sua atuação constitucionalmente previstos. Afirma, ainda, Brito que:

Vê-se que a Constituição preocupou-se mais em regular e garantir o ensino fundamental, considerado prioritário; em ampliar os graus de ensino, ao inserir a educação infantil também como parte do sistema; em prever as competências da União, dos Estados e Municípios em termos de educação e o

financiamento da educação pública (respectivamente, nos artigos 211, 212 e 213) mas que em termos da educação superior, há pouquíssimos dispositivos tratando especificamente desta (BRITO, 2014, s.p.).

Os poderes executivos também têm uma responsabilidade, promover política social básica de ensino em todos os âmbitos e cuidar da gestão dessa rede. O defensor na condição de advogado público deve zelar por esses direitos orientando e conscientizando a população acerca dos seus direitos. Tem como exemplo de defesa à educação, ações notificando reformas em estabelecimentos de ensino; requerimento de fechamento de escolas particulares irregulares entre outros. Ao lado disso, "o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento, mas no sentido da formação da cidadania". (OLIVEIRA *et al*, 2000, p. 181 *apud* CURY, 2002, s.p.).

Tal exigência é válida para todo e qualquer estudante e é direito da família obter tais informações. Sabendo-se, pelo artigo 24 que, obrigatoriamente, o estudante tem direito a um mínimo de 200 dias letivos por ano e 800 horas de carga horária mínima, sabendo-se que, pelo mesmo artigo, VI a frequência mínima para aprovação é a de 75%, resulta o seguinte: 75% de 800 horas = 600 horas 25% de 800 horas = 200 horas 50% de 200 horas = 100 horas 100 horas = 25 dias letivos, ou seja, bem antes de um aluno atingir 100 horas de faltas, o gestor deve buscar o cumprimento do inciso VIII do art. 12, pois, nesse caso, a quantidade é qualidade. "**Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 LDB artigos 12: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.**" (BRASIL, 1996).

Os jovens portadores de deficiência física e/ou psíquica também recebem atenção especial do estado em sua garantia do direito à educação: “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” afirma o artigo 227, § 1º, inciso II da CF/88.

Sobre os critérios para a concessão de bolsas, a faculdade avalia primeira através de um formulário online disponibilizado pelo site da instituição, ele irá responder esse formulário, apresentando suas condições de renda, onde terá a chance de mostrar sua humilde realidade, depois ele comparece para uma entrevista presencial nas acomodações da instituição de ensino, portando os devidos documentos comprobatórios de renda, com a finalidade de provar todas as informações que foram apresentadas no formulário online, assim fazendo uma mostra do histórico familiar e social. “A gente procura quem realmente precisa de quem não tem condições de pagar o valor total e não tem outros recursos por conta de sua renda”. (CARMO, 2018)

É através desses critérios que será feita uma análise para avaliar se existe a necessidade ou não do desconto cogitado, e se sim, estar disponibilizando o valor do mesmo em seguida. A instituição logo após a entrevista estabelece um documento, como uma folha de declaração, ele assina se comprometendo e se responsabilizando por todas as informações prestadas, inclusive correndo risco de ser excluído por afirmar uma renda baixa que na verdade não existe. “Todos têm dificuldades, principalmente a faculdade!” (CARMO, 2018).

O sistema de bolsas permite que novas demandas e reflexões acadêmicas surjam a partir dos alunos bolsistas. Em entrevista, Carmo assinala:

Até pra mim que sou psicóloga é interessante, acho que está sendo enriquecedor pra mim como pessoa; como ser humano; como profissional. É muito melhor você ajudar do que ser ajudado; quando você ajuda é sinal que você tem recursos, você tem condições. Eu percebo a vulnerabilidade de quem vem pedir uma bolsa, pois acaba tendo que se expor. Você vê a riqueza que encontramos na cultura de cada pessoa que chega até nós (CARMO, 2018).

Explorando um pouco mais o universo da pesquisa e os fatos históricos que ocorreram no decorrer do crescimento econômico e social do país, pode-se observar que o sistema de cotas pode ser considerado como um mecanismo objetivado em cima da vontade que a maioria tem em saldar a dívida histórica obtida com as classes sociais mais desfavorecidas, por um dia terem sido muito exploradas para que houvesse um importante crescimento no país. Segundo Bobbio *et all*:

Não existe atualmente nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução — crescente, de resto, de sociedade para sociedade — primeiro, elementar, depois secundária, e pouco a pouco, até mesmo, universitária. Não me consta que, nas mais conhecidas descrições do estado de natureza, esse direito fosse mencionado. A verdade é que esse direito não fora posto no estado de natureza porque não emergira na sociedade da época em que nasceram as doutrinas jus naturalistas, quando as exigências fundamentais que partiam daquelas sociedades para chegarem aos poderosos da Terra eram principalmente exigências de liberdade em face das Igrejas e dos Estados, e não ainda de outros bens, como o da instrução, que somente uma sociedade mais evoluída econômica e socialmente poderia expressar (BOBBIO *et all*, 1992, p. 75 *apud* CURY, 2002, s.p.).

Diante desta afirmação, falar-se-á um pouco mais sobre o sistema de cotas. A Lei de nº 12.711, que foi aprovada em 2012, afirma:

As instituições federais de educação superior vinculada ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012).

Pode-se observar por tanto o maior motivo pelo qual o sistema é considerado um dispositivo soldador de uma dívida passada. Muitas décadas atrás os negros eram extremamente explorados, humilhados e tratados como se nem fossem seres humanos. Até nos dias atuais, mesmo havendo uma grande miscigenação no país, há diferenças gritantes aos olhos, é onde entra o preconceito que é bastante predominante no país.

As cotas raciais representam seus motivos para sua presença no dia a dia. Existe um enorme precipício entre escolas públicas e particulares, ofertando oportunidades semelhantes aos diversos estudantes de classes sociais diferentes. Sem as cotas e as bolsas reduzindo valores da mensalidade, as universidades estarão cada vez mais vazias, pois assim os estudantes de classe social baixa não terão mais a chance de tentar ingressar em tais universidades. Bem adverte Cury (2002), que “o direito à educação, como direito declarado em lei, é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. Mas seria pouco realista considerá-lo independente do jogo das forças sociais em conflito”.

## **DISCUSSÃO**

Com base nas informações e pesquisas, não há exatamente uma classe social especificada em relação ao sistema de bolsas da faculdade. A instituição procura atender quem realmente precisa que não tem condições de pagar o valor total e não tem outros recursos para que possa contar por conta de sua baixa renda, sem discriminação racial, moral, religiosa ou de qualquer outro tipo. “A expectativa é influenciada de acordo com a quantidade de descontos e isso nos preocupa, porque são expectativas diferentes em relação a comparação de 30% e 40% de descontos dados ao aluno”, assim afirma Carmo (2018).

Pode ser que um desconto de 30% dado para uma determinada pessoa seja mais vantajoso e útil comparado a quem recebeu 40% em relação a sua renda, porque nem sempre quem recebeu 40% superou sua expectativa e queria receber mais descontos. A Faculdade está num processo novo de avaliação e monitoramento desses alunos bolsistas em relação ao seu rendimento e entre outros detalhes como, por exemplo, se chega ao final da faculdade. Dentre isso, os dados estão começando a fazer parte do processo também, mas formalizando são processos que estão começando a se desenvolver agora; “apesar de que a faculdade tem outras formas de saber quem é bolsista e quem não é” conclui (CARMO, 2018).

## **CONCLUSÃO**

Após a análise normativa do direito à educação na atual Constituição brasileira, é possível dizer que o Estado precisa refazer algumas mudanças em relação ao ensino superior como direito fundamental. O poder público, como

um dos responsáveis, deve promover ações principalmente no papel de protetor e fiscalizador desse direito, a relação dessa cota é extremamente pessoal e esses descontos podem ser requeridos em qualquer um dos cursos que a instituição de ensino disponibiliza. Com o recebimento desse desconto a pessoa se sente até mais motivada e determinada, sabendo que ela foi ouvida e atendida pela instituição de acordo com suas necessidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 15 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 15 abr. 2018.

BRITO, Francisco Lucas de Lima. Direito ao Ensino Superior. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/pareceres/34930/direito-ao-ensino-superior>>. Acesso em 15 abr. 2018.

CARMO, Vânia Márcia Silva do. Entrevista concedida a Anderson Oliveira Lacerda, Raquel Oliveira Aguiar e Renata Brandão Raposa do Carmo. Bom Jesus do Itabapoana. 09 de março de 2018. [entrevista gravada e previamente autorizada para produção do presente]

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *In: Caderno de Pesquisa*, n. 116. São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2018.

# OS ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOSSOCIAIS DECORRENTES DA VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES ATRAVÉS DO ABUSO SEXUAL INTRA E EXTRA-FAMILIAR: UM EXAME LITERÁRIO

Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz<sup>9</sup>

Jó Geovane Maciel da Silva<sup>10</sup>

Kimilly Oliveira Donadio do Amaral<sup>11</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>12</sup>

## INTRODUÇÃO

Não obstante de ser um problema histórico, o abuso sexual infanto-juvenil faz parte do cotidiano de milhares de crianças e adolescentes. Acontece de inúmeras formas e os traumas são em níveis discrepantes, tanto no âmbito familiar quanto de forma extrafamiliar os perpetradores se fazem presentes e devido a sua capacidade física e mental mais evoluída, suas vítimas são alvos fáceis. A cumplicidade do

---

<sup>9</sup>Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, barbararqueiroz@hotmail.com;

<sup>10</sup>Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, jorgeovane25maciel@gmail.com;

<sup>11</sup>Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, oliveiradonadio@bol.com.br;

<sup>12</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

silêncio, a vulnerabilidade e a existente imaginação do menor como objeto dependente são fatores que contribuem para a existência desse crime hediondo.

O assunto presente não envolve apenas um grupo social, no entanto, toda a sociedade, famílias e Estado são responsabilizados pelo combate ao abuso sexual infanto-juvenil, ou seja, é necessária uma abordagem interdisciplinar para a resolução da questão. Corroborando a complexidade desse tipo de abuso, por exemplo, nos casos em que o pai, padrasto ou irmão abusa do menor e a mãe ou outro ente da família se omite, essa questão não se resolve apenas retirando a criança ou o abusador desse ambiente, é preciso um tratamento profundo e analítico para resolução.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa desenvolve-se por meio da análise dos estudos a respeito do tema, empregando o método dedutivo para sua confecção. São utilizados ensaios e artigos encontrados em diversas revistas eletrônicas e de igual modo, analisa-se a concepção doutrinária do assunto por meio de obras literárias. De forma qualitativa, os pesquisadores aplicaram uma entrevista com profissional da área da psicologia para melhor compreensão do tema. Em complemento, observam-se as legislações que prevêm o abuso sexual infanto-juvenil como forma de violência.

## **DESENVOLVIMENTO**

A violência sexual é uma calamidade social que não obedece a regras econômicas, religiosas ou culturais. Por via de regra, é um problema universal que possui como uma de suas facetas o deplorável abuso sexual de crianças e

adolescentes. Trata-se de uma extrema lesão aos direitos fundamentais de um cidadão, como o direito à intimidade e suas vertentes de dignidade física e moral, bem como a dignidade sexual do indivíduo lesado.

O abuso sexual caracteriza-se por qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar – relação entre pessoas que tenham laços afetivos, quanto no âmbito extrafamiliar – relação entre pessoas que não possuem parentesco. (FLORENTINO, 2015, s.p)

Nota-se que as normas jurídicas estabelecem a denominada proteção integral da criança e adolescente a fim de garantir o máximo amparo e efetividade do direito. A constituição federal de 1988 dispõe em seu art. 227 a absoluta prioridade da criança e adolescente como obrigação do governo, família e sociedade, essa disposição demonstra a necessidade de estabelecer uma primazia constitucional em face dos menores.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

As diretrizes assentadas pela constituição federal versam uma nova ótica dos paradigmas a respeito da infância e juventude, caracterizando-os como sujeitos dotados de direitos e, por consequência a particularidade de desenvolvimento, dependência e vulnerabilidade, recebem a prioridade absoluta. Há que se falar nas evoluções dos direitos humanos nas últimas décadas que contribuíram para que a

população infanto-juvenil ganhasse espaço e privilégios de direitos e modificou o status de incapazes submissos, objeto de tutela e obediência. Nesse diapasão, as normas desenvolvem uma plena proteção à integridade da população infanto-juvenil.

Foi precisamente essa a orientação adotada pela Constituição brasileira de 1988, como está expresso, especialmente, no art.227 e seus parágrafos, nos quais se estabelecem regras precisas sobre os direitos e deveres imediatamente relacionados com as crianças e os adolescentes. Ai já se encontra a afirmação da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a enumeração desses direitos, nos seguintes termos: “direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Esses direitos, segundo a Constituição, devem ser assegurados com prioridade, completando-se com a exigência de proteção de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CURY, 2012, p.40).

O abuso sexual como corolário da violência é detentor de características que ocasionam efeitos psicológicos lesivos a vida adulta. O psicanalista Sigmund Freud (1905/1976) (*apud* ZORNIG, 2008, p.75) em suas teorias sexuais infantis abordou a existência de um desenvolvimento psicosexual desde a infância e que ocorre através de estágios até o advento da vida adulta, com isso é notório a observância pertinente à vedação de atos lesivos ao desenvolvimento dos menores. Salienta-se a severidade dos traumas a curto e a longo prazo, “a criança ou adolescente desenvolve uma sexualidade precoce, ansiedade, depressão e até mesmo tendências suicidas”. (CARMO, 2018) Destarte, a proteção integral infanto-juvenil faz jus a suas atribuições.

Consideradas à margem do poder da sociedade e da família, as crianças e os adolescentes tornam-se vítimas preferenciais dos abusadores. O enfrentamento a essa problemática inibe-se devido à cumplicidade do silêncio que é uma característica desse tipo de abuso, principalmente quando ocorrer no âmbito familiar. Ora, o abuso sexual intrafamiliar demanda observâncias mais severas da psicologia para diagnósticos e tratamentos, igualmente, é fundamental uma análise jurídica que envolva todos os aspectos do dito abuso. Nesse quadrante, existe um contraste da forma que a norma tratará do assunto, pois envolvem a relação do menor com o abusador, o direito de família, as sanções cabíveis, bem como o tratamento de recuperação da vítima.

Diante do exposto, tem-se que o abuso sexual intrafamiliar, enquanto manifestação da violência é um assunto que vem gerando muita polêmica, discussão e reflexão para quem busca evidenciar suas causas, características e consequências, principalmente por ser um tipo de violência muitas vezes camuflada e imperceptível, visto ocorrer onde menos se esperaria, no próprio lar. É um fenômeno que acontece em escala mundial e sempre se fez presente na história da humanidade, atingindo todas as classes sociais. (PEDERSEN, 2010, p.51)

Em outra categoria, encontra-se o abuso sexual extrafamiliar que é “comumente cometido por pessoas desconhecidas da vítima ou sem vínculo afetivo nem de parentesco com ela”. (ANTONI *et al*, 2011, s.p) Configurando um quadro que além do abuso sexual provoca ao mesmo tempo violência física, moral e psicológica. Trata-se de aspectos que desencadeiam demais lesões às vítimas, sendo assim, é evidente a necessidade de repreensão a esse tipo de abuso que assola milhares de crianças e adolescentes.

## DISCUSSÃO

O cenário do abuso sexual na infância e adolescência revela uma imensurável discrepância ética, tanto no contexto intrafamiliar quanto na seara extrafamiliar. O diagnóstico de uma possível vítima é complexo devido à fragilidade e dependência das vítimas que além do domínio do medo são vitimadas pela própria falta de discernimento de tal violência. A infeliz realidade é uma questão que necessita de tratamentos cada vez mais profundos, tendo em vista os avanços tecnológicos que fornece subsídios aos abusadores que se aproximam das vítimas com mais facilidade. No mesmo diapasão, a falta de conscientização da população infanto-juvenil colabora para o fato.

O abuso sexual, principalmente em crianças e adolescentes, tem sido tema de estudos que o conceituam, em suas delimitações e qualificações, não apenas de forma diagnóstica, mas também por uma necessidade de despertar na população geral a consciência sobre as condições abusivas às quais está exposta em algumas comunidades. O abuso sexual é definido como um "ato ou jogo sexual" configurado por uma relação em que há o agressor ou abusador, que possui um nível de desenvolvimento psicológico, físico e sexual superior ao da vítima. Em função disso, essa forma de relação revela um desequilíbrio de poder e de desejo, sempre em prol do abusador. (ANTONI *et al*, 2011, s.p)

Os aspectos do abuso sexual infanto-juvenil são abstrusos e culminam em incertos níveis de traumas, haja vista que “cada ser humano é único, dependendo da personalidade da criança até mesmo ser molestado pode causar um dano muito grande.” (CARMO, 2018) É conhecida a existência de casos de abusadores que sofreram abuso sexual na infância e criaram a ideia de ser dessa forma um relacionamento, “no campo cultural do abuso sexual estende-se às visões da

psicologia, com efeitos múltiplos” (OLIVEIRA; RUSSO, 2017, p. 593) não existe um limite para os traumas devido à fase de desenvolvimento em que se encontra a vítima.

[...] os sentimentos gerados pela dor decorrente da violência física de adultos contra crianças são na maioria das vezes reprimidos, esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossas vidas, nossos pensamentos, nossa cultura. (GREVEN *apud* GUERRA, 2008, p. 48)

Cabe ressaltar que um abuso sexual na infância não é um problema contemporâneo que acontece em determinada classe social, é evidente a asseveração que as classes mais pobres e principalmente o sexo feminino são os maiores vítimas, contudo, é a vulnerabilidade social que determina a ocorrência do abuso sexual infanto-juvenil, pois é uma condição que diante de um adolescente mais velho ou um adulto mal intencionado o menor fica exposto ao abuso.

É uma questão interdisciplinar que envolve psicólogos, assistentes sociais e a justiça principalmente em famílias de baixa renda. Quando se trata de um abuso sexual intrafamiliar não é tão simples o tratamento, por exemplo, ainda que a mãe seja omissa ao abuso cometido pelo pai da criança, não se pode simplesmente retirar a criança do âmbito familiar, pois há uma relação profunda de sentimentos. (CARMO, 2018)

A vitimização de crianças e adolescentes através do abuso sexual é um assunto de extrema relevância e, independente dos aspectos intra e extrafamiliar, é preciso um olhar mais atento para essa questão, tanto da sociedade, do Estado e da família quanto das ciências psicológicas e jurídicas. As políticas públicas são essenciais para o combate a esse tipo de crime, a cumplicidade do silêncio é um obstáculo que somente

a conscientização das vítimas e a severa punição dos autores do abuso são capazes de corresponder aos anseios de justiça e fornecer as vítimas pretextos para denunciar seus abusadores.

Questiona-se, no entanto, por que depois de tanto tempo, com avanços obtidos principalmente no campo legal, em que crianças e adolescentes passam da condição de anulação e se constituem enquanto sujeitos de direitos como os demais, tantas crianças e adolescentes ainda continuam sendo vítimas das mais perversas formas de violência e conseqüentemente são anuladas em sua condição de ser social e passam ao estado de “coisa”? (PEDERSEN, 2010, p. 106)

Há que se falar que o abuso sexual infanto-juvenil é um caso interdisciplinar, não satisfaz somente extrair o abusador do âmbito social, todavia, é necessário tratar a existente cultura de abuso sexual aplicando a máxima garantia dos direitos individuais em todos os níveis, modificando as desigualdades de gêneros e sociais de forma a aplicar as responsabilidades em face das crianças e adolescentes conforme previsto na Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

Considerado um crime hediondo, o abuso sexual infanto-juvenil é complexo e não corresponde a regras sociais, econômicos ou culturais. Como vertente da violência o abuso sexual viola direitos fundamentais de um cidadão dotado de dignidade, essas lesões colaboram para o desencadeamento de inumeráveis problemas sociais e as conseqüências para as vítimas são devastadoras, sendo até mesmo um preceito para a formação de futuros abusadores.

É notória a prevenção na seara jurídica em relação à população infanto-juvenil, entretanto, o combate a esse tipo de abuso é um trabalho interdisciplinar e um processo que envolve toda a sociedade. Vale ressaltar as questões psicossociais de diagnósticos e tratamentos das vítimas do abuso sexual, cabendo a família, profissionais da educação e da saúde e a qualquer cidadão, que notam as características de uma criança que sofre um abuso, a utilização de meios para que façam cessar tal ato.

## REFERÊNCIAS

ANTONI, C. *et al.* Abuso sexual extrafamiliar: percepções das mães de vítimas. In: **Estud. Psicol.**, Campinas, v. 28, n. 1, jan.-mar. 2011, p. 97-106. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2011000100010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000100010)>. Acesso em: 8 mar 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 mar 2018.

CARMO, Vânia Márcia Silva do. **Entrevista concedida a Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz, Jó Geovane Maciel Silva e Kimilly Oliveira Donadio do Amaral**. Bom Jesus do Itabapoana. 03 abr 2018. [entrevista gravada e previamente autorizada para produção do presente]

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. São Paulo. Malheiros Editores. 2012.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. In: **Fractal: Rev. Píscol.**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, mai.-ago. 2015, p. 139-144. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-02922015000200139&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922015000200139&lng=pt&tlng=pt)> Acesso em: 17 fev. 2018.

OLIVEIRA, Denise Cabral Carlos. RUSSO, Jane Araujo. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. *In: Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, 2017, p. 579-604. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n3/1809-4481-physis-27-03-00579.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso sexual intrafamiliar**: do silêncio ao seu confronto. 136f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2010. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5140/1/000422452-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2018.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. As teorias sexuais infantis na atualidade: algumas reflexões. *In: Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 13, n. 1, jan.-mar. 2008, p. 73-77. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n1/v13n1a08.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

## A PLURALIDADE SEXUAL COM CHAVE NA DISFORIA DE GÊNERO E A SUBVERSÃO SEXUAL COM INDECOROSIDADE NO ÂMBITO SOCIAL

Bruna Medeiros Sobreira<sup>13</sup>  
Maysson Azevedo Lacerda<sup>14</sup>  
Raullyane de Jesus Mesquita<sup>15</sup>  
Tauã Lima Verdan Rangel<sup>16</sup>

### INTRODUÇÃO

Ao vir ao mundo e ser categorizados como mulher ou homem, automaticamente o ser humano já conviverá com uma porção de expectativas de pressuposições sociais com o conhecimento nessa característica entre mulher-homem ou homem-mulher particularmente por estímulo ou força familiar. Essas pressuposições sociais estão particularmente ligadas a cultura, economia, religião e até mesmo política. Resumindo a dificuldade se torna grande.

---

<sup>13</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, brunasobreirobj@gmail.com.

<sup>14</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lacerda\_may@hotmail.com.

<sup>15</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, raully,mesquita002@gmail.com.

<sup>16</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

A precisão de fixar o indivíduo aquele ou nesse padrão de conduta imposta na maioria das vezes pela sociedade se torna cruel. Essa imposição de conduta por sua vez pode ser vista como segregadora, exclusiva e preconceituosa. Esclarecendo que a Identidade de gênero é a forma como a pessoa se apresenta para outras pessoas, como ela se identifica. É o reconhecimento dela própria de seu gênero como gostaria que fosse vista ou reconhecida. Se tornando ainda mais complexo esse contexto é válido elucidar essa acepção de transgênero, que para muitos acarreta um turbilhão de preconceitos. Sobretudo, transgênero é um conceito que comporta aqueles que não se enquadram com o gênero que lhe foi destinado a eles no momento de seu nascimento tem também aqueles que não se adéquam a seu gênero de jeito algum. É algo bem relativo. O Impacto psicológico para com aqueles que sofrem com a descriminalização pelo fato de não se enquadrarem aos pressupostos designados, fere o intuito de estar satisfeito com suas preferências sexuais e modo de vida que deseja ter.

A concepção do gênero que cada indivíduo deve ser formada não somente pela convivência com o padrão normativo, tendo por carência observar o comportamento, os gostos, não somente pela imposição desde sua concepção rotulando como este ou aquele indivíduo deve viver e se comportar perante o meio social que compõe. O instinto masculino e feminino deve ser deixado por parte do engessamento e padronização para esses preceitos e sim evoluir para uma sociedade em busca da ampliação na aceitação dos gêneros.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

No presente trabalho a metodologia baseia-se em uma indagação indutiva pela experiência na produção e reconhecimento do conhecimento e no método histórico onde se acha a compreensão pela evolução dos fatos e a problematizarão na evolução dos conceitos nas distinções de gêneros, inclusões, violência e preconceito contra as diversidades sexuais. É através da vivencia da vivencia no decorrer dos dias que se observa o quão determinado assunto passa e vem alterando a concepção ideológica para determinados estereótipos aos que compõe determinado âmbito social. Conjunto social que não se enquadra aos parâmetros normativos preestabelecidos. Observa-se que o conceito a respeito da transexualidades e métodos para essas mudanças, tiveram grandes avanços no decorrer da história do Brasil, tanto pela não mais criminalização para a mudança cirúrgica até o fornecimento desta por órgãos públicos como o Sistema Único de Saúde.

Transcorreu a pesquisa para a elaboração do presente trabalho, em artigos científicos, sites com diversas problematizarão decorrente a evolução social e aos que não se encaixam no determinado gênero estipulado pelos demais, como também pesquisas baseadas em leis e portarias que asseguram direitos e garantias para aqueles que não se identificam com seus gêneros e os problemas que sofrem por muitos acharem que há a convivência com estes ferem sua moral, visto a busca da segurança legal para a preservação e garantia da dignidade da pessoa humana.

## **DESENVOLVIMENTO**

Com decisão do STF (Supremo Tribunal da Justiça), em primeiro de março de dois mil e dezoito, decorreu de uma sessão plenária que após seu término traria um novo recomeço para os registros civis brasileiros, foi através dessa decidido que poderia ocorrer a mudança de nome e gênero sem necessidade da cirurgia de redesignação de sexo tendo a PGR (Procuradoria Geral da República) como órgão vital para a promoção da ação realizada, tal ação recaí sobre os registros públicos civis e introduz a possibilidade de alteração do primeiro nome e gênero, tal ocorrência se da mediante exaltação do registro original, não necessitando assim de apelar a meios judiciais para quaisquer maquinismos de realização de tal procedimento.

Tendo em vista a sociedade contemporânea do Brasil, pode-se valer de que essa decisão do STF é um grande avanço para o Brasil quanto nação, pois através deste dispositivo maior número de pessoas poderão optar e ser devidamente nomeado por seu sexo interior.

Cogitar sobre o preconceito e a discriminação pode soar, para algumas pessoas, algo desnecessário levando em conta que se vive em um país com raízes profundas e fixas em seu próprio círculo de aceitabilidade normalmente intitulado como, família tradicional brasileira ou grupos normativos com seu gênero predeterminado e definido, que consiste em um lar e comportamentos de cunho patriarcal em relação à sociedade que convive, ou seja, tendo a figura do homem como sujeito ativo, acarretando o status de chefe de família, sua esposa e filhos como sujeitos passivos, sendo estes completamente dependentes da figura conjugal e paterna para seu dia-a-dia e sustento, como também a denotação obrigatória de sempre mostrar sua virilidade e poder superior pelo

fato de se enquadrar no sexo masculino.

O mundo sempre pertenceu aos machos. (...). Já verificamos que quando duas categorias humanas se acham presentes, cada uma delas quer impor à outra sua soberania; quando ambas estão em estado de sustentar a reivindicação, cria-se entre elas, seja na hostilidade, seja na amizade, sempre na tensão, uma relação de reciprocidade. Se uma delas é privilegiada, ela domina a outra e tudo faz para mantê-la na opressão. Compreende-se, pois, que o homem tenha tido vontade de dominar a mulher (BEAUVOIR, 2009, p. 99).

Esta aceitação é etiquetada a todos desde sua inclusão em determinada cunho ou espaço social. O homem tem que ser e se mostrar como homem a todo o momento para sua aceitação, caso este peque em não se mostrar como tal, é tarjado como aberração que não poderá se enquadrar aos parâmetros estabelecidos. Por outro lado, tem-se a figura da mulher, essas como “sexo frágil”, “treinada e adestrada” a obedecer, seguir e ser submissa a essa figura superior, o homem. Segundo Butler (1990), as mulheres desde pequena é educada a cuidar do lar, dos filhos, e do marido, uma grande exemplificação pode-se citar a questão dos presentes que é dado quando criança, bonecas simbolizando os futuros bebes, utensílios do lar para mostrar mesmo que de uma forma implícita os cuidados e deveres que deveram ter quando crescer.

As mulheres são subjugadas por normas elaboradas pela sociedade e pelos homens que a cercam como os pais, maridos, até sendo submissas em privilégios com os próprios irmãos. (FREITAS, 2000). Circulo esse que tem sofrido fortes abalos desde a época de 80, quando a mulher começou a ficar mais ativa no mercado de trabalho, e a família patriarcal saiu da classe "regra" e foi para "exceção". Além disso, no Brasil atualmente, há uma enorme

diversidade de situações, que o indivíduo que se identifica com o sexo oposto se sentir mais aceito.

Qual seria mais apropriado? Transgêneros ou Transexuais? Segundo a reportagem do site Estadão (2016) em que aborda a rápida evolução do termo “transexual. Na grande atualidade, transgênero tem uma aceção negativa já o transexual tem sido encarado em sentido mais apropriado, apesar de o assunto, está sempre aberto para discussão, tanto como sua definição. “Alguns indivíduos debatem nesse sentido na forma correta de seu uso que entrou nessa difusão”, afirma K.J. Rawson (2015) professor assistente de inglês no College of the Holy Cross Worcester, Massachusetts.

Rawson (2015) está elaborando um arquivo digital da vida dos transexuais, atividade um pouco complexa já que o termo é um fato ainda relativamente considerado novidade. Seguindo a ideia deste a expressão constituída por “trans” e “gender” surgiu pela primeira vez nos anos 60 (sessenta) pela mídia Americana, um defensor trans, Virginia Prince, teria expressado o termo na Revista Transvestia, porém Rawson expressa em seu texto uma referência em um livro em 1965, *Sexual Hygiene and Pathology* do psiquiatra John F. Oliven (*apud* ESTADÃO, 2016). No entanto, Price e Oliven reuniram em sentidos diferentes o termo “trans” e “gender”.

Price (1969) trazia uma concepção acentuada como transgenderal, para diversificar dos transexuais, que teve delineado como usufruidores de cirurgias e hormônios procurando transformar seu corpo. Oliven (1965), em outro sentido, adotou a expressão “transgenderism”, a fim de relatar, “uma vontade incontida de trocar de sexo”. No tempo de hoje, modificar o sexo, ‘transexual’, “é vista como uma expressão ampla de gênero que diferencia do sexo, no qual, foi destinado para enquadrasse a um termo amplo, no que diz respeito a

identidade de gênero". "Mesmo no meu caso", disse Rawson (2015. s.p.), que se define algumas vezes como homem trans ou como transexual, relata "conheci em um curto prazo de tempo pessoas que se definem de uma forma que ele nunca tinha visto antes, contudo, estamos sempre sujeitos a aprender".

Ao tomar com esse quadro desafiador a novidade que está surgindo é a ideia do "banheiro neutro". Isso trará consigo a diferença, pois, já faz uso desses em empresa com milhares de funcionários. O terceiro banheiro não é novo na sociedade, mas, pouco visto no Brasil. Já existe há muito tempo, apoiado pela HRC (*Human Rights Campaign*), sem contar que traz uma comodidade e tanto em especial para aqueles que ainda estão em período de transição. É um ponto em que impõe respeito de compromisso com toda a diversidade e de evolução, uma adequação a todos ao meio social.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Segundo DINIZ 2011, nos denota que a atual situação daqueles que se enquadram na dada nos parâmetros em forma de transgênero, contam a possibilidade de realizar a cirurgia pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A cirurgia é ofertada pelo estado desde 2008 e possui os seguintes requisitos: maioridade, acompanhamento de terapia psiquiátrica por ao menos dois anos, laudo de atestação psicológica favorável e diagnóstico positivo de transexualidade.

O processo de transexualização ou apenas cirurgia de alteração de sexo, se entende como uma estratégia assistencial para transexuais que conduzem um desejo de transformação corporal, em resultado de divergência interna de seu sexo biológico e seu gênero - em com resposta a legislação e parecer médico.

Desde novembro do ano 2013, o ministério da saúde, através da portaria nº 2.803 de 2013, tornou o processo de transexualização mais amplo, aumentando drasticamente o número de pessoas operadas, e contribuindo com a inclusão da cirurgia do sexo feminino para o sexo masculino. Sob ordenamentos da portaria vigente que contem os dados da cirurgia especificados na portaria nº 457/2008, a idade da pessoa a ser operada possui grande peso, sendo somente aceita a inclusão para possível cirurgia aos 18 anos e após longos processos e acompanhamento médico e psiquiátrico, a cirurgia pode vir a ser realizada aos 21 anos, caso tudo ocorra devidamente dentro dos conformes.

Sendo normas de rotina, o tratamento dado a pessoas que chegam ao sistema de saúde público se queixando de incompatibilidade com o seu sexo do nascimento, deverá ser atendida de forma humanizada e livre de preconceitos e discriminação.

Para compreendermos melhor ao processo, valor aditivo mudança de sexo se auto-refere à mudança de características corporais sexuais de uma pessoa, por intermédio de ato cirúrgico ou tratamento através de doses de hormônios. O termo em questão é frequentemente relacionado à terapia de mudança de sexo, cujo qual pode ser seguido por transexuais, ou propriamente dito a cirurgia de mudança de sexo, que está diretamente ligada ao ato cirúrgico na região genital do paciente, sendo este passível de ser submetido na fase adulta ou ainda em fase infantil.

Os banheiros são espaços de alta densidade simbólica para a investigação das relações de gênero e sexualidade no contexto público e escolar. Materializam e expressam concepções e práticas de cuidado do corpo e do meio ambiente - já que são locais de depósito das excreções – marcadas por significados de sexo e gênero: como

são arquitetados e organizados? Como são usados? Quem os mantém limpos? Tais questões sugerem reflexões que articula gênero, sexualidade, corpo e educação. (TEIXEIRA; RAPOSO, 2007, p. 1)

Mudanças corporais, através de cirurgia e hormônios são intensamente indicados para pessoas que por si só não encontram aceitação em seu meio por não identificar-se com seu sexo de origem, tratamentos em longo prazo com uso de remédios podem surgir efeitos menos radicais que o meio cirúrgico para o paciente, apenas tem que levar em consideração o tempo que gastaria para surgir efeito, afinal o ato cirúrgico, muda quase instantaneamente o corpo, alterando seu formato e seu conteúdo original.

A visão geral da união é a de que o paciente tem que estar completamente apto para cirurgia, sendo que estejam completamente convictos de que a cirurgia seria a melhor escolha, por ser de caráter irreversível. Segundo Rodotá (2005, p. 110), “Instrumentos de libertação individual e social [capazes de] dar uma contribuição essencial para definir a condição humana e, ao mesmo tempo, as modalidades de funcionamento dos sistemas jurídicos”.

Tal procedimento mostra como a medicina e o direito pode ter uma linha que fica cada vez mais íntima ao se tratar da forma de como uma pessoa pode ser mudada sem que isso afete o princípio da integridade da pessoa humana que é bruta e defendido pela lei, também podem-se considerar tais atos como lesão gravíssima, por causar danos físicos permanentes a pessoa (art. 129, §2º, inciso III do Código Penal), por tal fato e medidas legais podem interferir em cirurgias e procedimentos que alterem e afetem negativamente a imagem do indivíduo. Porém, a lei não especifica qual cirurgia faz parte do exercício regular de direito, e qual não faz, por ser uma norma penal em branco, ficando assim, sua complementação dada pelo Conselho Federal de Medicina, o qual dá

designadamente as cirurgias que são consideradas exercícios regulares de direito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A busca da igualdade dos direitos entre os gêneros femininos e masculinos vem sendo assídua em um longo trajeto, presenciado algumas conquistas para as mulheres. A pluralidade sexual e de gênero composta socialmente nos dias atuais abre debates para a aceitabilidade de diversas diferenças pessoais, comportamentais, corporais, dentre diversas outras.

Ser diferente dos rótulos estipulados assusta aqueles que não convivem ou passam a conviver durante a evolução e mudanças sociais. Através da realidade existente a diversidade de gênero vem por quebrar parâmetros diversificando as mudanças comportamentais e mostrando que não fere aquele a moral e os bons costumes e sim apresentando uma forma de vida e satisfação pessoal.

Portanto, nota-se a luta para o enquadramento junto aos preceitos habituais com paradoxos moldados e fixados, uma conjuntura de diferenças físicas, mentais e psíquicas, com moldes diferentes daqueles que a sociedades está acostumado a seguir e aceitar, vendo a partir da diversidade axiológicas tanto cirúrgicas como a própria aceitação corporal e psicológica para possíveis futuras mudanças no que tange o engajamento do ser como indivíduo de direito perante as normas legais tendo este respaldo na dignidade da pessoa humana, contando com os mesmos direitos como todos os outros indivíduos possuem pelo simples fato de constituírem o meio social.

**REFERÊNCIAS:**

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução Sergio Milliet. 2. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Acesso: 09 abr. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 1990. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. 8 ed. Editora Saraiva. 2011.

FREITAS, M. T. de A. (org.) **Memória de Professoras: História e Histórias**. Disponível: <<http://www.ufjf.br/revistaveredas/files/2009/12/R1.pdf>>. Juiz de Fora: UFJF, 2000. Acesso: 10 abr. 2018.

JUSBRASIL, **Da cirurgia de transgenitalização**. Disponível: <https://ggimenes.jusbrasil.com.br/artigos/252567657/da-cirurgia-de-transgenitalizacao>. Acesso: 08 abr. 2018.

MEIO e Mensagem. **O terceiro banheiro é uma evolução da sociedade**, Disponível: <http://www.meioemensagem.com.br/home/opinioao/2017/06/14/o-terceiro-banheiro-e-uma-evolucao-da-sociedade.html>. Acesso: 05 mar. 2018.

OLIVEN, John F. **Sexual Hygiene and Pthology**. 1965. Apud Site Estadão. Disponível: <<http://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,a-rapida-evolucao-do-termo-transsexual,10000052985>>. Acesso dia: 07 mar.2018.

PORTARIA, nº 2.803 de 2013. Publicada no D.O.U nº 225, de 20 de novembro de 2013, Seção 1. Acesso: 09 abr. 2018.

PRINCE, Virginia. **Termo "trans" a aceitação social**. Disponível: <<http://emails.estadao.com.br/noticias/comportamento,a-rapida-evolucao-do-termo-transsexual,10000052985>>. Acesso: 07 mar. 2018.

RAWSON, K.J. **Introduction to Transgender Studies Quarterly 2.4 (Nov. 2015)**. Disponível: <<https://www.holycross.edu/academics/programs/english/faculty-staff/kjrawson>>. Acesso: 07 mar. 2018.

RODOTÀ, S. *Nuovi diritti. L'età dei diritti*. 2005. Disponível:

<<http://www.cgil.it/org.diritti/bioetica/bobbio.htm>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

TEIXEIRA, Adla B. Martins; & Raposo, Ana E. S. Silva. Banheiros escolares promotores de diferenças de gênero. *In: 30ª Reunião Anual da ANPED – Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação, ANAIS...*, out. 2007, Caxambu.

## DESVALORIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR: ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A MANIPULAÇÃO DA MÍDIA PARA QUE ISSO OCORRA

Bruna Almeida Gomes<sup>17</sup>

Gabriel Corrêa Silveira<sup>18</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>19</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem por objetivo analisar a constante desvalorização direcionada à Polícia Militar em regra causada por órgãos de veiculação de notícia. Tem-se no Brasil uma respeitável instituição que é responsável pelo policiamento ostensivo sendo um dos pilares da Segurança Pública, exercendo tal papel fundamental no Brasil desde o século XV. Pode-se afirmar que tal instituição sofre grande pressão por parte de muitos na sociedade, uma vez incumbe à mesma assegurar a integridade da sociedade, havendo qualquer falha policial, as informações negativas infelizmente se propagam com muito mais rapidez que as conquistas positivas dessa instituição, essas notícias que acabam denegrindo a PM,

---

<sup>17</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, brunaagomess1@hotmail.com;

<sup>18</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gabriel.correa.18@hotmail.com.br;

<sup>19</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

são circuladas pela mídia nacional na maioria das vezes com objetivo de oprimir tais servidores da sociedade. (E-MILITAR, 2015).

A PM e a “mídia” sempre foram distantes uma da outra, isso se deve principalmente por um período vivido no Brasil chamado de Ditadura Militar, que ocorreu dentre os anos de 1964 a 1985, onde as forças armadas juntamente com a PM, tomaram o poder do país impondo regras (muitas delas sem cabimento) e fazendo ser cumprido o AI-5 (Ato Institucional nº 5), que dentre diversas coisas proibia expressamente a liberdade de expressão por quaisquer meios de divulgação de notícia. Sendo assim, visa-se com o presente trabalho, abordar de forma clara e objetiva a influência muita das vezes negativa dos órgãos de veiculação de informação sobre a instituição da Polícia Militar. (BEZERRA, 2018, s.p).

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente resumo expandido tem o objetivo de analisar a desvalorização da polícia militar e a perseguição da mídia para com essa instituição, sob o aspecto jurídico da manutenção da segurança e ordem sem ferir a liberdade de imprensa e expressão. Foi utilizado como complemento da pesquisa o texto constitucional, AI-5 e artigos acadêmicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Brasil viveu um período de grande tirania nos anos de 1964 a 1985, (Anos de Chumbo/Ditadura Militar), para uns, tal momento foi o melhor vivido pelo país, para outros foi o verdadeiro inferno. Contudo, onde a polícia militar e a mídia entram nessa história? De um lado, tem-se a PM como força auxiliar e reserva do exército,

seguindo “a risca” o disposto no Ato Institucional nº 5 (elaborado em dezembro de 1968), que dentre outras exigências impunha a censura prévia para jornais, revistas, imprensa e outros meios de comunicação, e tal restrição foi reforçada pelo Decreto-Lei nº 1.077, de 21 de janeiro de 1970, (Lei da censura prévia), onde até toques de recolher eram realizados. Diante de tanta restrição à liberdade de expressão, houve a real (e acertada) manifestação por parte dos legítimos democratas e idealizadores da liberdade de expressão, para que os direitos humanos fossem consolidados. Pode-se dizer que diante desse período de tirania e busca pela democracia, que se iniciou a grande manipulação negativa da mídia sobre a PM. (BRASIL,1988).

O que deve ser analisado friamente é a capacidade que a mídia possui de influenciar a sociedade, ou seja, manipular os cidadãos, de maneira a transmitir apenas um lado da notícia. Qualquer fato noticiado pela imprensa é considerado verdadeiro pelo público, desse modo, existe a necessidade de haver uma limitação em relação à liberdade de expressão, que muitas das vezes é direcionada de forma que acabam distorcendo ou prejudicando a atuação policial. Nesse sentido, tendo como base a liberdade de imprensa com responsabilidade de notícia divulgada, tem-se o pensamento do texto constitucional em seu artigo 220 § 1º:

**Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição § 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. (BRASIL, 1988).

Da mesma forma que a liberdade de imprensa, pensamento e expressão pode ser realizada por qualquer um em qualquer lugar, é necessário observar limitações à

imprensa, invocando um caráter punitivo para aqueles que abusam do direito à liberdade de expressão e manifestação de pensamento ou o utilizam com irresponsabilidade. Como previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, incisos IV, V e X, que invoca um caráter punitivo para aqueles que abusam do direito à liberdade de expressão e manifestação de pensamento ou o utilizam com irresponsabilidade, tal artigo dispõe:

Artigo 5º: *[omissis]*

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. (BRASIL, 1988).

Existem órgãos de imprensa que faltam contextualização nas matérias publicadas, muitas dessas possui ênfase no sensacionalismo que acaba muitas das vezes denegrindo e prejudicando a imagem da polícia, não só o militar, mas de toda a classe de servidores que englobam a segurança pública. Deve-se considerar que a imprensa segue contra supostos excessos cometidos pelo poder e governantes em geral do Estado, todavia, tal divulgação de informação deve respeitar preceitos éticos e morais para se evitar ao máximo qualquer indício de calúnia ou noticiamento desonroso para gerar audiência. Por isso há a necessidade de filtrar determinadas notícias para se evitar ao máximo, possíveis equívocos, nesse sentido leciona Luis Lorenzetti:

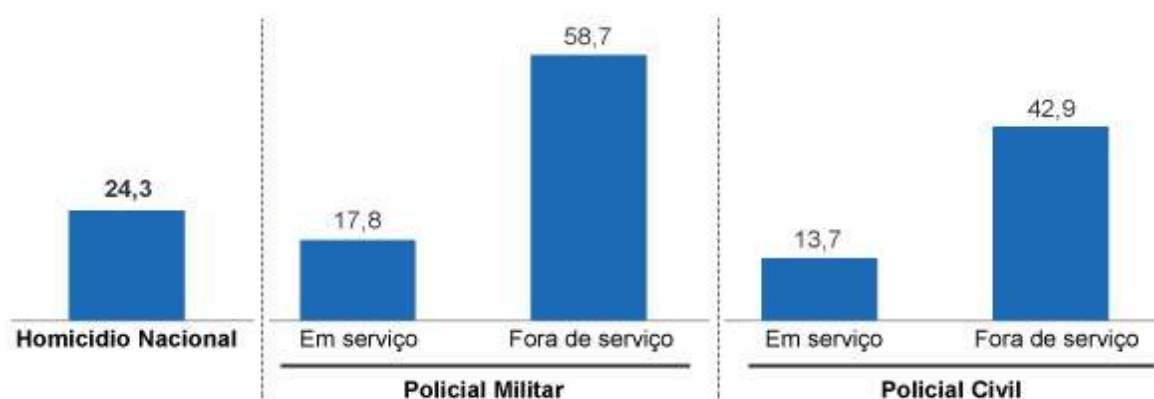
O direito à liberdade de imprensa pode ser limitado por algumas razões de interesse público, como, por exemplo: a) a censura prévia a espetáculos, a fim de se proteger a moral da infância e da adolescência; b) proibição de propaganda em favor da guerra e toda apologia do ódio nacional, racial ou religioso que incite à violência ou

a ações discriminatórias. (LORENZETI, 1998, p. 508 *apud* MOREIRA ROSSATO, 2012, s.p).

Não são poucos os casos onde a mídia em geral usa de seu poder manipulador para influenciar a opinião dos telespectadores, e não é só contra policiais que a liberdade de expressão causa problemas, uma dessas “fake news” incindiou sobre Fabiane Maria de Jesus, onde a mesma foi linchada brutalmente até a morte pelos vivinhos após circular pelas redes sociais notícia falsa onde afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para fazer magia negra. Fabiane foi mais uma dentre as pessoa que infelizmente sofreu com o mau uso da liberdade de expressão e circulação de notícias. Fabiane pode dar nome a uma Lei que tramita no Congresso Nacional onde objetiva punir com mais rigor incitação a crimes que ocorrer pela internet ou por outro meio de comunicação em massa. (G1, 2017).

## **Policiais mortos em homicídios**

Em comparação com a taxa de mortalidade nacional\*



\*Por 100 mil habitantes para a taxa de homicídio e por efetivo policial para os demais  
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

## DISCUSSÃO

Diante das situações expostas, percebe-se que em ambas as profissões, tanto na polícia militar quanto na imprensa, o principal objetivo é desenvolver um trabalho ético, moral e verdadeiro, todavia, poderia esses profissionais viver em harmonia, se não fosse pelos desvios de conduta de ambas as partes. Policiais em geral se queixam que a imprensa utiliza o tema violência para transformar a notícia em entretenimento, onde muitas das vezes extrapolam seu direito constitucional à divulgação de informação e fantasiam, distorcem a atuação policial. O respeito e a liberdade de expressão devem ser consolidados num Estado Democrático de direito, como ensina Luis Grandinetti Carvalho:

[...] o conflito entre a liberdade individual e a ingerência do Estado na vida do cidadão ocupou boa parte das discussões de cunho filosófico e político desde a antiguidade, e a sua resolução é a pedra de toque dos Estados democráticos. (CARVALHO, 1994, p. 5 *apud* MOREIRA ROSSATO, 2012, s.p).

Por mais que haja um grande impasse entre as polícias e os órgãos de veiculação de informações, a responsabilidade pela segurança social, por mais que seja dever do Estado de direito, acaba por ser responsabilidade de todos, incluindo a mídia que muitas das vezes acaba divulgando notícias distorcidas que prejudicam a funcionabilidade do sistema policial, principalmente daqueles que trabalham de modo ostensivo em situações de constante tensão, como a polícia militar. A respeito de tais responsabilidades pela segurança pública, tem-se o expresso no artigo 144 da Constituição Federal, onde: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos policiais”. (BRASIL, 1988).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado, é importante esclarecer que a imprensa sempre foi e sempre será fundamental para com a sociedade, como apresentado, a liberdade de pensamento, divulgação etc. devem respeitar seus deveres previstos em Lei. A polícia militar realiza um trabalho árduo todos os dias, muitas das vezes não existe o devido reconhecimento de tal serviço perante a própria sociedade e Governo. Dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública relatam que as polícias do Brasil é uma das que mais morre no mundo, em 2016, 437 policiais civis e militares foram mortos no país em confrontos ou fora do serviço, um aumento de 17% em relação ao ano anterior. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2016). O respeito e profissionalismo devem ter prioridade sobre qualquer situação, a luta para o bem da sociedade, seja essa luta realizada pela PM com serviço preventivo, ou pela mídia divulgando as notícias com a maior transparência possível, tem que prevalecer. (G1. 2017).

## REFERÊNCIAS

AGOSTINO, Rosanne. Três anos depois, linchamento de Fabiane após boato na web pode ajudar a endurecer lei. In: **G1**: portal eletrônico de informações, 01 abr. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>>. Acesso em 16 abr. 2018.

BEZERRA, Juliana. **Ditadura Militar no Brasil (1964-1985)**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/ditadura-militar-no-brasil/>. Acesso em 12 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

Acesso em 11 abr. 2018.

CORRÊA, Fabrício da Mata. **O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito**. Disponível em:

<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>. Acesso em 12 de abril de 2018.

E-MILITAR. **Conheça a história da Polícia Militar no Brasil**. Disponível em:

<<http://www.emilitar.com.br/blog/conheca-a-historia-da-policia-militar-no-brasil/>>.

Acesso em 11 abr. 2018.

GARCIA, Janaina. Policiais de folga morrem três vezes mais que em serviço, revela estudo. *In: Uol: portal eletrônico de informações*, 05 nov. 2013. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/05/policiais-de-folga-morrem-tres-vezes-mais-que-em-servico-revela-estudo.htm>>. Acesso em 11 abr.

2018.

G1. **Saiba em que estados a polícia mais morre e em quais mais mata no Brasil**. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/10/saiba-em-que-estados-policia-mais-morre-e-em-quais-mais-mata-no-brasil.html>>. Acesso em 12 abr. 2018.

LEAL, Magnólia Moreira. ROSSATO, Letícia THOMAZI. A liberdade de informação pela imprensa e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *In:*

**Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 17, n. 3.207, 12 abr. 2012. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/21489/a-liberdade-de-informacao-pela-imprensa-e-o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em 11 abr. 2018.

MEDEIROS, Aline Oliveira Mendes. **O Impacto da Mídia no que tange à Imagem Policial – Um Trabalho de Desmistificação**. Disponível em:

<<http://alinemendesmedeiros.blogspot.com.br/2014/10/o-impacto-da-midia-no-que-tange-imagem.html>>. Acesso em 12 abr. 2018.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **O dever do Estado, a importância da polícia e o papel da sociedade**. Disponível em:

<<https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/469139>>. Acesso em 12 abr. 2018.

## SINDROME DE MEDEIA: QUANDO A MÃE TENTA “MATAR” O AMOR DOS FILHOS PELO OUTRO GENITOR

Dayane Bartolazzi Raposo<sup>20</sup>  
Johné José Ferreira de Souza<sup>21</sup>  
João Batista Barbosa<sup>22</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>23</sup>

### INTRODUÇÃO

Tomando por base a premissa do Direito de Família que resguarda os direitos fundamentais familiares como organização familiar, proteção da instituição família bem como, direitos e deveres dentro do âmbito familiar, guarda, pensão, visitação, afeto entre outras questões que envolvam uma melhor convivência parental com os filhos. Este tema trará consigo a questão de afeição dentro do âmbito familiar, bem como os direitos e deveres dos pais sob os filhos e os possíveis problemas que a criança enfrenta em face da alienação, o quê com o passar do tempo vem chamando a atenção de psicólogos e psiquiatras é a ruptura dessa estrutura familiar.

---

<sup>20</sup> Graduanda do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, dayanebarth16\_@hotmail.com

<sup>21</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, johneferreira2000@gmail.com

<sup>22</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, jbpbarbosa@outlook.com

<sup>23</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

O que antes era resolvido em uma audiência de guarda unilateral com visitas preestabelecidas e com aceitação mútua passa a ser disputa entre os genitores, tornando o que era rotineiro a mera obrigação que ao invés de estreitar os laços afetivos entre o genitor e sua prole traça o rompimento afetivo entre ambos. Outro aspecto importante nesse contexto familiar é o rompimento do matrimônio onde gera na ex-esposa o sentimento de frustração, incompreensão e fracasso; tornando a separação ainda pior gerando um sentimento vingativo da mãe sobre o pai, essa é a fase em que a genitora desconta todo seu sentimento de ódio no filho levando-o a sentir o mesmo por ele, esse processo é explicado pelo psiquiatra Richard Gardner que denominou de “alienação parental”

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica-dialógica sobre a síndrome de Medeia: quando a mãe tenta “matar” o amor do(s) filho(s) pelos pais. Foi utilizado o método indutivo comprovado através de artigos científicos, autores consagrados entre outros, chegando assim a uma conclusão genérica sobre o assunto. As matérias utilizadas nessa pesquisa foram artigos, leis e revistas eletrônicas.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Síndrome de Medeia é caracterizada como uma ofensa difamatória em que um dos pais, quer seja a mãe, quer seja o pai, faz ofensa e esta é o reflexo do abuso de poder sobre o(s) filho(s), ofensa essa que pode ser voluntária e/ou ainda involuntária, conforme afirmou Marcos Vinicius Matos Duarte (2013), presidente da Comissão de

Direitos de Família do Ceará. Este pontua que a prática supramencionada é mais comum que se possa imaginar, com visões no que concerne aos processos que envolvam alienação parental. Duarte exclama que não somente o Poder Judiciário irá resolver esse conflito, mas também trabalhar as questões psicológicas no que tange a perspectiva do assunto. (DUARTE, 2013, s.p)

No contexto da Alienação Parental, dar-se tal síndrome após o fim de um vínculo afetivo dos ex-cônjuges, os pais, em detrimento da ruptura do laço destes, que em suma são frutos de desentendimentos, incompatibilidade, abandono e/ou rotineiramente nos casos de traição. As mães que ficam com a guarda dos filhos como de costume, de forma “vingativa” após a separação, trabalham de forma tendenciosa com a finalidade de romper o vínculo dos genitores com seus descendentes. Reforça-se ainda as características das visitas escassas dos pais aos finais de semana e nos outros casos excepcionais que garante o encontro físico deste aos seus filhos, fato este que “contribui” para o fenômeno em questão, conforme Maria Berenice Dias relata:

No entanto, muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingarse, afastando este do genitor. (DIAS, s.d, p.1).

Ante o que fora abordando até então, é notório que a ação síndrome reincide sobre o menor nos casos de separação. Tais efeitos são prejudiciais às crianças em virtude destes amarem seus pais e serem obrigados pela mãe a odiarem sem prévia justificativa plausível. Ainda no mesmo contexto, verifica-se a antítese de

sentimentos afetivos, que se colidem e destrói o vínculo destes e põe em xeque por tempo indeterminado a relação afetiva, a partir de então se vê apenas uma relação genética entre o genitor e sua prole. (DIAS, s.d, p.2).

Quanto aos malefícios para a criança que sofre a alienação estão como conseqüências psicológicas e problemas psiquiátricos que possivelmente atrapalharão a vida acadêmica e social da criança, a citar: a depressão crônica, pânico, isolamento social, falta de atenção, humor bipolar, sentimento de culpa e em alguns casos suicídio da criança posteriormente. (DIAS, 2011, p. 460 *apud* MOREIRA, 2014, s.p).

Vê-se em síndrome de medeia a dor emocional causada pela guardiã dos filhos ao pai quando está para vingar-se do rompimento conjugal mata seus próprios filhos, mas diferente desta história mitológica está presente também a dor psicológica causada aos filhos neste processo de distorção da verdade sobre o pai alienado, que será chamada de “memórias falsas”, onde o guardião da criança repetida vezes conta uma história falsa sobre o ex-companheiro a criança que está sob alienação. Hack através do entendimento de Monica Guazzelli explica:

O que se denomina de Implantação de falsas memórias advém, justamente, da conduta doentia do genitor alienador, que começa a fazer com o filho uma verdadeira “lavagem cerebral”, com a finalidade de denegrir a imagem do outro – alienado -, e, pior ainda, usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e ele aos poucos vai se “convencendo” da versão que lhe foi “implantada”. O alienador passa então a narrar à criança atitudes do outro genitor que jamais aconteceram ou que aconteceram em modo diverso do narrado (GUAZZELLI, 2010, p. 44 *apud* HACK, 2009; s.p)

Com o passar dos anos as memórias construídas entre o genitor e o filho (a) alienado vão se perdendo e prevalece às memórias implantadas pelo alienador, com

o tempo a criança não consegue, mas discernir entre o que é real e o que é falso. Na tentativa de resolverem-se tais problemas o Direito precisa recorrer a outras esferas científicas, passando a trabalhar em conjunto com a psicologia, por exemplo, na esfera da vara de família muitas vezes o Juiz recorre a presença de um psicólogo jurídico durante o processo de guarda e visitação para que a transação do menor seja a melhor possível. Hack descrevendo sobre o psicólogo Evandro Luiz Silva deixa clara a função de um psicólogo da área:

No entanto, não são raros os casos em que o psicólogo é chamado para apontar os comportamentos que fogem à norma, para diagnosticar e colar no sujeito o selo CULPADO! E é exatamente este lugar que não devemos ocupar. Descrever processos mentais e comportamentais e fornecer diagnósticos é próprio do psicólogo, mas valorar, rotular e julgar vão de encontro aos princípios fundamentais do seu código de ética. (SILVA, s.d, p. 12 *apud* HACK, 2009, s.p).

Fica clara a função de um psicólogo, ele deve atuar no processo da guarda e visitação, porém não apontando culpado, mas trilhando caminhos para evitar uma possível alienação que na maioria dos casos é imperceptível em um julgamento simplesmente técnico. O exercício jurídico nesses casos deve buscar ajuda especializada para apurar casos em que o genitor de fato não é o “réu” na separação. Esse é apenas um exemplo de alienação sofrida pela criança, existem outros inclusive o a mentira sexual, que é contada para denegrir a imagem do pai, para esse perder seus direitos familiares sobre os filhos. A alienação parental fica destacada como uma arma nociva contra o alienado que pode desenvolver a mesma prática no futuro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Lei nº12.318/10 dispõe sobre a Alienação Parental. Esta traz a definição legal da ação praticada contra a criança, dentre medidas que o juiz pode tomar quando constatado a influência da mãe para com a criança. Neste contexto observa-se, num primeiro momento, atos que possivelmente a mãe comete involuntariamente que constitui a Síndrome de Medeia, um exemplo é que somente pelo fato desta mudar-se para longe do genitor, não necessariamente para afastar a criança do pai, mas sim para “esquecer” o ex-cônjuge ou usar de outro qualquer argumento descabível, caracteriza alienação conforme a lei supracitada estabelece no art. 2º, inc. VII – “mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós” (BRASIL, 2010).

Observa-se que o dispositivo legal não aborda necessariamente os pais das crianças, mas também os parentes e avós que estão próximos à criança. Convalida-se tal afirmação com no art. 2º, incisos IV, VI e VII, respectivamente, “dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar” (BRASIL, 2010); “apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente” (BRASIL, 2010) e “mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós” (BRASIL, 2010).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao esboço do texto, conclui-se que a alienação parental sai do esconderijo familiar e passa a ser jurídico isto porque, a lei entende como o alienador pode manipular os sentimentos de um ser incapaz como seu próprio filho, entende-se também como a alienação pode romper definitivamente o vínculo afetivo entre o pai e o filho, por isso a necessidade de se aprofundar em pesquisas de campo juntamente com a científica para entender melhor como evitar tais danos muitas vezes irreversíveis. O estudo alcança como resultado que, em muitos casos, não é possível somente uma análise jurídica do fato, mas que é imprescindível uma avaliação pertinente de um profissional da área.

Salienta-se que o psicólogo é o profissional perito para identificar se de fato existe alienação por parte da mãe ou se é verídico o fato, o texto define através do estudo teleológico que de fato a mãe é a maior responsável pela alienação devido aos fatos narrados como inconformidade com o termino da relação conjugal, revolta, insatisfação, insegurança e vingança. Conclui-se que a identificação da alienação em alguns casos é muito precoce pelo fato da alienadora manipular a criança de forma que a mesma concorde com tudo que a mãe diz, necessita-se de psicólogos atuante em todo o processo de separação e guarda para assegurar proteção jurídica as partes interessadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2018.

DIAS, Maria Bereneci. **A síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1\\_-\\_s%EDndrome\\_da\\_aliena%E7%E3o\\_\\_parental%2C\\_o\\_que\\_%E9\\_isso.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/1_-_s%EDndrome_da_aliena%E7%E3o__parental%2C_o_que_%E9_isso.pdf)>. Acesso em 21 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito de Famílias**. 12 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2007.

DUARTE, Marcos. **Abordagem do que é Alienação Parental**. Disponível: <<http://oabce.org.br/2013/04/marcos-duarte-fala-sobre-alienacao-parental-em-congresso/>>. Acesso em 19 mar. 2018.

HACK, Cristiane Willm. **Alienação parental**. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/33204188/alienacao-parental-tcc>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

MOREIRA, Mariana. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. *In: Direitonet*: portal eletrônico de informações, 29 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8794/Sindrome-da-alienacao-parental-o-direito-e-a-psicologia>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

## O PRINCÍPIO DA PLURALIDADE FAMILIAR EM PAUTA: UMA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO DO ARRANJO FAMILIAR HOMOAFETIVO

Diego de Lucas Guimarães<sup>24</sup>

Samuel Oliveira Gomes<sup>25</sup>

Luan Augusto Diniz<sup>26</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>27</sup>

### INTRODUÇÃO

A família, com o passar do tempo, deixou de ser uma estrutura singular a qual a autoridade era se dada ao *pater* e passou a ter novas faces, com a chegada da Constituição Federal de 1988. Afirma Rodrigues (2009, s.p.) que “a família, antes vista sob ótica meramente patrimonial, com o fito de reprodução, passou à condição de reduto afetivo de seus integrantes”.

A família começou a ser vista como uma célula que se formava através do afeto e não somente por pessoas do sexo oposto. Afirma Rodrigues (2009

---

<sup>24</sup> Graduando do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: Diego.guire@gmail.com

<sup>25</sup> Graduando do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: Samuel\_gomesoliveira@hotmail.com

<sup>26</sup> Graduando do 3º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, e-mail: augusto28199@gmail.com

<sup>27</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

s.p.), ainda, que “passou à condição de reduto afetivo de seus integrantes. Sob tal enfoque, necessário reconhecer verdadeiro pluralismo de entidades familiares, devendo o Ordenamento Jurídico garantir-lhes respeito e proteção.”

O arranjo homoafetivo teve o seu reconhecimento legal a partir da Constituição Federal de 1988, utilizando a analogia dos princípios da dignidade da pessoa humana, onde os mesmos não se podem ser violados, afirma Lima (2010 s.p.) que “a Justiça tem revelado admirável percepção ao reconhecer o direito personalíssimo à orientação sexual. E ainda: da proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar.”

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia utilizada nesse presente trabalho consiste em uma análise sobre a liberdade da família e suas garantias, focando no arranjo homoafetivo, a partir do método historiográfico. Como técnicas de pesquisa, utilizou-se da Revisão de Literatura; Pesquisa bibliográfica e análise de casos. A metodologia utilizada é a historiográfica.

## **DESENVOLVIMENTO**

Quando se fala de *família*, logo se pensa no modelo hegemônico-tradicional no qual a célula familiar é constituída por pai, mãe e prole. Contudo, a perspectiva contemporânea assume significado distinto no qual a família ideal é aquela em que ambos os membros se realizam, a mesma se tornou a “base da sociedade”, afirma Senkevics (2012 s.p.) “esse modelo familiar reflete uma série de valores: o relacionamento fixo e estável entre duas pessoas de sexos opostos,

com vistas à procriação”. A ideia de base da sociedade não se sustenta apenas como senso comum, mas também é institucionalmente reconhecida, assim nos diz o art. 226 da Constituição Federal a qual essa instituição obtém sobre ela proteção especial, afirma Farias (2007, p. 10), “[...] não há mais proteção à família pela família, senão em razão do ser humano”.

Ate o século XX, a única forma de se ter uma família era pelo casamento em prol da procriação. Afirma Souza (2014, s.p.) que “a família tinha compreensão restrita e direcionada; ou seja, casava-se para procriar e assim perpetuar a espécie, bem como para acumular patrimônio e ter com quem deixá-lo após a morte”. Neste mesmo conceito se via a família totalmente caracterizada pelos elementos matrimoniais. Consoante diz, ainda, Souza (2014 s.p.), “neste esteio, a família tinha características próprias: era matrimonializada, portanto era essencialmente heterossexual, uma vez que a diversidade de sexos é fundamental ao casamento”.

Com a promulgação da Constituição de 1988, houve uma ruptura na perspectiva tradicional que subsistia em relação à instituição família, sofrendo uma série de importantes modificações, ultrapassando o conceito tradicional a qual era constituída por diversidade de gêneros biológicos e protagonismo do homem em relação à mulher. Em complemento, afirma Souza (2014 s.p.) que “a família brasileira, a partir do advento da Constituição Democrática de 1988, passou a ser redesenhada, com valores mais humanos, fraternos, plurais e igualitários, sempre fundados na dignidade da pessoa humana”.

A adoção de um poliformismo se deu com a chegada da Constituição, no qual se inicia uma nova fase do direito da família, onde já não se considerava família apenas a união de homem e mulher através de um matrimônio, mas sim a pluralidade de arranjos familiares. Afirma Kusano (2010 s.p.) que “a família é

um instituto em eterna mutação e, fruto da sociedade que é, a família a ela se adéqua”

Assim sendo, a *família* passa a ser uma união visando o afeto que por si passa a ser um elemento importante na produção de novas famílias. Neste sentido, ressalta Castanho (2012 s.p.) que “o afeto é o sentimento que transforma o Direito de Família em Direito das Famílias”, bem como visando a felicidade de ambos componentes. Sobre isso, afirma Souza (2014 s.p.) que “torna-se uma comunidade de entreajuda, fundada no afeto, que busca promover o desenvolvimento da personalidade e das potencialidades de seus membros, sempre na direção da felicidade”.

O princípio da pluralidade dos arranjos familiares, de acordo com a reflexão de Cristiano Chaves e Nelson Rosendal (2015, p. 61), torna-se concreto pela constituição de 1988 e estender o conceito de família, anteriormente era limitado ao matrimônio. O casamento transformou-se em uma formalidade, ao que a família foi reconhecida como um fato natural.

A Constituição, promulgada em 1988, em seu artigo 226, traz o reconhecimento de diversas espécies de família que, até então, não era reconhecidas como família e sim como grupos de pessoas pelo ordenamento jurídico nacional. A partir da promulgação da Constituição Federal, como dito acima, houve o alargamento da concepção de família, passando o §4º do artigo 226 reconhecer a família monoparental como aquela formada por ascendentes e seus descendentes. Aduz, neste sentido, que “§4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. (BRASIL, 1988).

Outro reconhecimento que a Constituição traz é da união estável que passa a ser reconhecida e protegida pelo Estado em seu presente texto que

assim diz “§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988). Ao levar em consideração a dignidade da pessoa humana, surge uma nova interpretação de entidade família que foge do rol da constituição redigido no art. 226. “Consulta a dignidade da pessoa humana a liberdade de escolher e constituir a entidade familiar que melhor corresponda à sua realização existencial. Não pode o legislador definir qual a melhor e mais adequada” (LOBO, 2007, p. 4.). Assim, de acordo com o autor supramencionado, pode-se entender que a família é o local em que a pessoa se sente realizada.

## **DISCUSSÃO**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a família sofreu e vem sofrendo diversas modificações, a qual se dá uma grande mudança, a chegada de novos arranjos familiares. Já não se vê mais a família como apenas uma entidade formada por duas pessoas do sexo oposto, mas sim uma entidade a qual a união se daria pelo afeto e felicidade de ambos. A família homoafetiva se compõe por pessoas do mesmo sexo, não se há mais obstáculos para que esse arranjo venha se realizar, pois o mesmo é legalmente reconhecido pela constituição, a qual assegura todos os seus direitos e garantias, porém, mesmo com esse reconhecimento da constituição se há muitos tabus sobre esse arranjo familiar. Afirma Dias (2013, p. 512) que “o tema ainda divide opiniões, mas não existe obstáculo à adoção por casais homoafetivos”.

O arranjo homoafetivo é alvo de preconceitos e discriminações. A mesma sociedade que se diz a favor da liberdade de expressão de cada

indivíduo é a primeira que com opiniões discriminatórias os oprime, rompendo assim o direito da liberdade de cada um, afirma Facchin (1999, p. 95) “acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana”.

Discutem-se os direitos de pessoas do mesmo sexo e, de acordo com Malcher (2013, s.p.), “a sociedade vem há tempos discutindo e buscando soluções para garantir os direitos de pessoas do mesmo sexo, que convivem como se casados fossem, chegando ao ponto de, recentemente, terem visto tal situação convertida em casamento civil”. Uma das maiores discussões se trata sobre os direitos destas famílias, com as alterações conduzidas pelo texto constitucional, passa-se a compreender em um todo e qualquer outra manifestação afetiva, como a família monoparental e a união estável. Os vários arranjos familiares merecem, nesse viés, a reduto estatal. Segundo Britto (2017 s.p.), a família é vital ao crescimento do caráter de seus membros, a alienação de cultura e a formação pessoas dignas. O Supremo Tribunal Federal reconheceu as uniões homoafetivas como sociedades familiares, e reconhece que são merecedoras de proteção estatal. A menção das famílias, na contemporaneidade, se tem como base o afeto e as uniões homoafetivas, para os autores, são grupos familiares autônomas.

A família homoafetiva se estabelece na união de pessoas do mesmo sexo e, segundo afirma Souza (2014 s.p.), “consiste na entidade familiar, que estabelece uma comunhão de vida por meio de um convívio público, contínuo e duradouro, com alicerces sólidos no afeto, mas estabelecido por pessoas do mesmo sexo”. Essa união se dá pelo afeto como fundamento primário, o mesmo fator de qualquer outra entidade familiar, afirma Rodrigues (2009,

s.p.), ainda, que “por isso, não é crível, nem admissível, que lhes seja negada a caracterização como entidade familiar. Da Constituição Federal extraem-se fundamentos que justificam tal assertiva.”.

A ação que reconheceu a família homoafetiva como entidade família foi a ADI 4277. “A ação buscou a declaração de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar”. (MIGALHAS, 2011, s.p.). E com base no art. 3º inciso IV, da CF/88, que foi Argumentado pelo o ministro Ayres Britto, relator, em detrimento ao art. 1723, do Código Civil no qual impedia a união de pessoas homossexuais como entidade familiar. “Observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do art. 3º da CF” (MIGALHAS, 2011, s.p.)

O STF estendeu a interpretação do qual a união homoafetiva se equivale em deveres e direito a união estável, no qual já está prevista na CF/88 em seu art. 226, § 3º. “Pedi, também, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo” (MIGALHAS, 2011, s.p.).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conceito de que para se constituir uma família necessitaria de pessoas do sexo oposto unidas através de um matrimônio é ultrapassado após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A família já não é vista somente como uma estrutura singular, nos dias atuais com a diversidade de arranjos familiares, a qual sofrem mudanças de acordo com a evolução da sociedade não se vê um modelo fixo de família, mas sim diversos tipos de unidades familiares,

onde a mesma não precisa ser a união de pessoas do mesmo sexo, mas sim a união priorizando o afeto e a realização de felicidade dos integrantes.

Havia preconceito e discriminação agora se tem aceitação e respeito, após a CF/88 (Constituição Federal de 1988) o arranjo homoafetivo teve sua legalização no ordenamento jurídico brasileiro, o qual prioriza os direitos fundamentais, tais como a liberdade e a dignidade de cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>  
Acesso em mar. 2018

BRITTO, Thomaz Muylaert de Carvalho. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito de Família: entre a Constituição e o Código Civil. *In: Revista Conteúdo Jurídico*, Brasília, 21 dez. 2016. Disponível em:  
<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,principios-constitucionais-aplicaveis-ao-direito-de-familia-entre-a-constituicao-e-o-codigo-civil,57544.html>> Acesso em Mar. 2018.

CASTANHO, William. Direito amplia o conceito de família e reconhece o afeto. *In: O Estadão*: portal eletrônico de informações, 23 dez. 2012. Disponível em:  
<<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,direito-amplia-conceito-de-familia-e-reconhece-o-afeto-imp-,976953>>. Acesso em mar. 2018

DELLACELLA SOUZA ADVOGADOS. **A pluralidade das entidades Familiares**. Disponível em:  
<<https://dellacellasouzaadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/113890796/a-pluralidade-das-entidades-familiares>>. Acesso em 27 fev. 2018

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

KUSANO, Susileine. Da família anaparental: Do reconhecimento como entidade familiar. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a.13, n. 77, jun. 2010.

Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7559](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7559)>. Acesso em abr. 2018.

LIMA, Larissa Pinho de Alencar. A importância do reconhecimento a união homoafetiva. *In: Conjur*: portal eletrônico de notícia, 08 jul. 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-jul-08/importancia-reconhecimento-legal-uniao-homoafetiva>>. Acesso em Mar.2018

LOBO, Paulo Luiz Netto. Entidade Familiares Constitucionalizada: Para Além do *numerus clausus*. *In: Egov*: portal eletrônico de informações. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9408-9407-1-PB.pdf>>. Acesso em mar. 2018.

MARTINS, Priscilla Uchoa. A família homoafetiva e seu legal reconhecimento. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 13, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7336](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7336)>. Acesso em fev 2018.

MIGALHAS. STF reconhece união homoafetiva. *In: Migalhas*: portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI132610,11049-STF+reconhece+uniao+homoafetiva>>. Acesso em mar. 2018.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 12, n. 69, out 2009. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6792](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6792)>. Acesso em fev 2018.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil – Famílias**. v. 6. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SENKEVICS, Adriano. **A família como base da sociedade**. Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/12/14/a-familia-e-a-base-da-sociedade/>>. Acesso em abr. 2018.

## DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: UMA ANÁLISE DO CURTA-METRAGEM “A ILHA DAS FLORES” À LUZ DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIAL

Douglas Souza Guedes<sup>28</sup>  
Kamille Gabri Bartolazi<sup>29</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>30</sup>

### INTRODUÇÃO

O Direito Humano à Alimentação Adequada é previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Constituição Federal de 1988 e por outros diversos instrumentos jurídicos em esfera nacional e internacional. Essa positivação se faz necessária frente à importância de discutir o problema mundial da fome, que acomete centenas de países, inclusive o Brasil.

O curta-metragem “Ilha das Flores” retrata a situação de penúria e miséria em que se encontrava uma comunidade próxima a Porto Alegre (RS). As situações apresentadas nesse filme levam a uma série de questionamentos sobre o problema da falta de acesso a alimentação adequada, no que se refere as suas causas e

---

<sup>28</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, dsouzaguedes@gmail.com;

<sup>29</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mimiugabri@hotmail.com;

<sup>30</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

consequências. Com base nesses questionamentos, foram elaboradas algumas questões que foram respondidas pelos discentes dos 1º e 2º períodos do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). Com base nas respostas foi realizada uma análise sobre a percepção dos estudantes sobre DHAA, o problema da fome e suas possíveis soluções.

O Mínimo Existencial Social se mostra presente nesse tema, sua importância é evidenciada, pois esse princípio trata dos direitos mais básicos do ser humano, inclusive do direito a alimentação.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Na elaboração desse resumo expandido foi de suma importância à utilização de artigos e textos referentes ao tema. Foi realizada uma análise do curta-metragem “Ilha das Flores” (Jorge Furtado/1989), relacionando as situações apresentadas pelo curta ao Direito Humano à Alimentação Adequada. Na estruturação dessa pesquisa foram utilizados os métodos historiográfico e clínico. Com objetivo de indagar a percepção dos estudantes sobre esse direito, foi aplicado um questionário sob o formato de escala, cujas informações coletadas foram utilizadas no estudo a seguir.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o conceito de DHAA, ao longo dos anos, foi acrescido por outros instrumentos de Direito Internacional, “como o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o comentário Geral Nº 12 da ONU”. Em esfera nacional, a partir de um intenso processo de discussão

social, surge em 2010 a Emenda Constitucional nº 64 que insere a alimentação no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, cuja previsibilidade se dá pelo artigo 6º. Entretanto, tal garantia não significa a efetivação desse direito na prática, o que constitui um grande desafio que deve ser enfrentado (BRASIL, 2014). De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1998).

O direito humano à alimentação adequada pode ser definido como o “acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo”, faz parte desse direito humano universal o acesso à água potável para suprimento das necessidades básicas. Quando se fala de alimentação adequada, quer dizer que a alimentação deve ser coerente ao contexto e às conjunturas “culturais, sociais, econômicas, climáticas e ecológicas de cada pessoa, etnia, cultura ou grupo social” (BRASIL, 2014).

Na busca pela garantia de promoção do direito humano à alimentação adequada, o estado tem o dever de “respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população”. Por seu turno, a população deve exigir que esse direito seja efetivado, “por meio de mecanismos de exigibilidade”. Exigibilidade pode ser definida como a delegação de poder aos possuidores de direitos para que possam cobrar a realização efetiva de preceitos previstos na legislação nacional e internacional no que se refere ao DHAA.

Dentre os desafios enfrentados para a promoção e garantia do DHAA e segurança alimentar e nutricional, se destaca “a necessidade de respeitar a

diversidade cultural e de formas de organização e produção” com escopo de que as comunidades disponham da autonomia produtiva de seus alimentos, observa-se a necessidade, esta que se arrasta ao longo das décadas, de se realizar uma ampla reforma agrária e redistribuir territórios para alcançar a autonomia produtiva dos povos (BRASIL, 2014).

Durante muitos anos prevaleceu o juízo de que a causa principal da insegurança alimentar era a “produção insuficiente de alimentos nos países pobres”. Como tentativa de contornar essa situação surge à chamada Revolução Verde, que compreendia o uso de alta tecnologia na agricultura associada ao uso de sementes e variedades geneticamente modificadas com uso de pesticidas e agrotóxicos. As primeiras tentativas demonstraram um aumento na produção de alimentos, mas sem redução da fome. Algum tempo depois foram observadas as primeiras “consequências ambientais, econômicas e sociais dessa tragédia” (ABRANDH, 2013). Ainda de acordo com ABRANDH:

O fato é que, desde o final da Segunda Guerra Mundial, o aumento da produção de alimentos do planeta cresceu muito além do aumento da própria população mundial. Entretanto, a elevação da oferta de comida resultante da Revolução Verde não foi acompanhada pelo declínio da fome mundial como se prometia. De fato, a fome que persiste e assola diversas regiões do planeta é determinada pela falta de acesso à terra para produção ou pela insuficiência de renda para comprar alimentos – ou seja, é o resultado da injustiça social vigente e não da falta de produção de alimentos. Atualmente, dados da FAO informam que aproximadamente 870 milhões de pessoas sofrem de fome crônica no mundo. Isso significa que uma em cada oito pessoas não tem acesso à alimentação saudável e adequada no seu dia a dia (ABRANDH, 2013, p. 12).

De acordo com Valente (2002 *apud* ABRANDH, 2013) nas décadas finais do século XX, a conceituação de segurança alimentar abarcou “as noções de acesso a

alimentos seguros (não contaminados biológica e quimicamente) e de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica)". Com a incorporação da perspectiva nutricional e sanitária na conceituação, o termo passa a ser definido como Segurança Alimentar e Nutricional. Em âmbito nacional a conceituação de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) se dá pelo artigo 3º da Lei Nº 11. 346/06, que determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

O fenômeno da fome pode ser entendido "como um conjunto de sensações provocadas pela privação de nutrientes que incitam a pessoa a procurar alimentos e que cessam com sua ingestão" (CONTI, 2009, p. 1). Sua incidência é verificada quando o indivíduo não consome a quantidade de alimentos adequados para prover as necessidades energéticas exigidas por seu organismo, "os casos extremos de fome são também chamados de miséria ou penúria" (CONTI, 2009, p. 1).

Quando, pela óptica jurídica, se fala do chamado mínimo existencial busca-se a discussão em torno "de algo intrinsecamente ligado à realização dos direitos fundamentais, que representam a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana" (WEBER, 2013). A concepção que orienta o mínimo existencial trata do resguardo e "garantia das condições e exigências mínimas" para vivência humana digna. Portanto, o direito ao mínimo existencial está atrelado à garantia da vida e da dignidade humana (WEBER, 2013). Sobre a definição do mínimo existencial, se nota

uma grande divergência, sendo que sua definição básica é “a satisfação das necessidades básicas da vida” (WEBER, 2013).

Segundo Sarlet (2004 *apud* WEBER, 2013) o mínimo existencial como garantia fundamental não trata apenas da garantia da vivência humana digna, mas também da garantia de “uma vida com dignidade, no sentido de vida saudável”. Não é possível firmar com exatidão o conteúdo abarcado pelo mínimo existencial, existem diferenças que variam de acordo com o povo, e esse conceito abrange questões como saúde, educação, habitação e alimentação (WEBER, 2013).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Um caso de grave violação ao direito a alimentação adequada foi retratada no ano de 1989 pelo roteirista Jorge Furtado cuja produção se atribui à Casa de Cinema de Porto Alegre, pelo curtametragem A ilha das Flores. Nessa análise cinematográfica fica evidente o descaso por parte do Estado com a garantia do Direito a Alimentação e a promoção do mínimo existencial social. Na localidade em exame situada à margem esquerda do Rio Guaíba que fica a alguns quilômetros de Porto Alegre, se nota o desprezo aos seres humanos que devido à miséria não possuem acesso às condições mínimas de vivência humana digna, são pessoas que disputam a alimentação com os porcos criados nessa localidade, apresentando um desrespeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Casa de Cinema de Porto Alegre, s.d.). O objeto principal em discussão no documentário é a situação de pobreza, fome e exclusão social. Mesmo com produção datada do final da década de 90 os problemas abordados permanecem atuais no Brasil de hoje (Planeta Educação, s.d.).

Imagens:

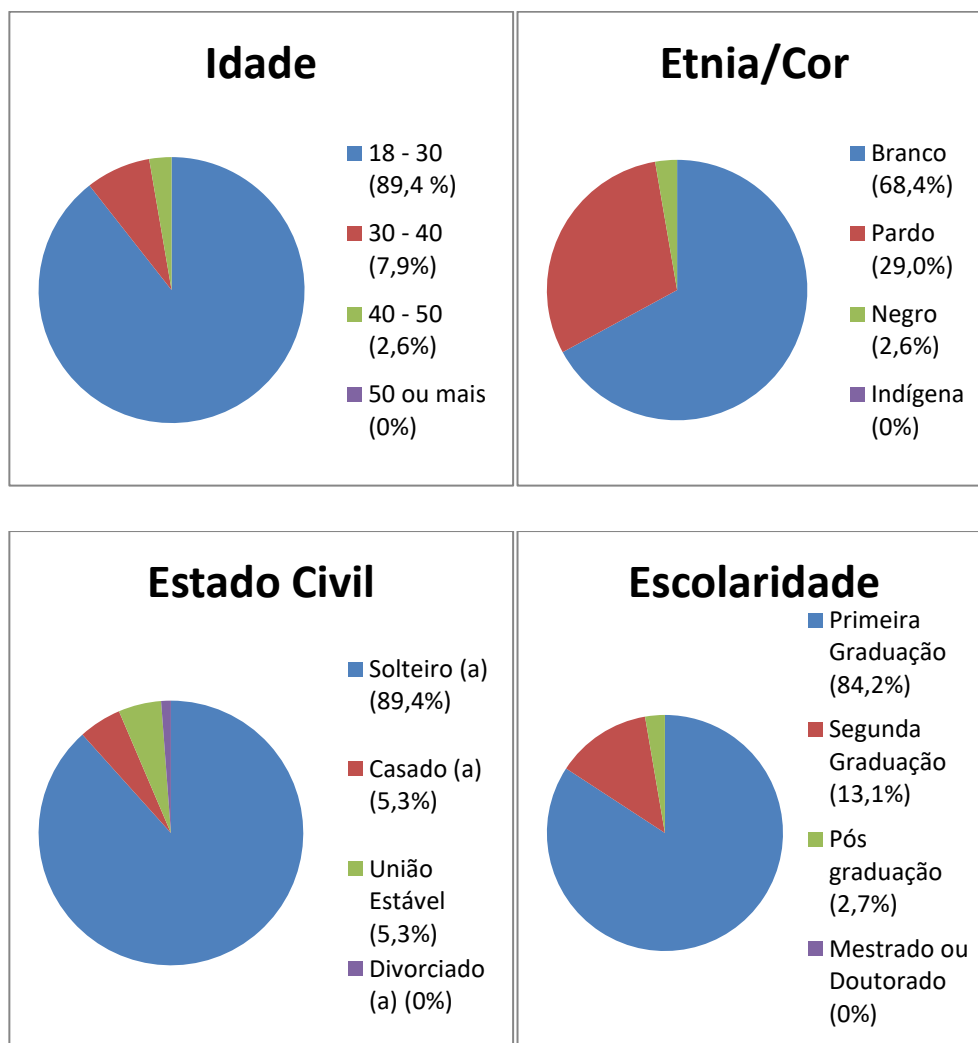


(Fonte: Curta Metragem “Ilha das Flores”, 1989). (Fonte: Curta Metragem “Ilha das Flores”, 1989).



(Fonte: Curta Metragem “Ilha das Flores”, 1989). (Fonte: Curta Metragem “Ilha das Flores”, 1989).

Considerando a importância do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) foi realizada uma pesquisa nas turmas de 1º e 2º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos, cujo objetivo é analisar dados referentes à percepção dos estudantes quanto ao direito à alimentação, previsto pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, bem como sua consonância com a realização do mínimo existencial social. A pesquisa em formato de questionário foi aplicada aos estudantes dos 1º e 2º períodos do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). Contribuíram de forma voluntária um total de 38 estudantes, sendo que:



Fonte: Elaboração Própria, 2018.

Quanto à segunda parte, que consiste em um questionário sob o formato de escala, foram realizadas 06 perguntas relacionadas ao conceito, acesso e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. No item I, em que foi analisado o grau de importância da alimentação adequada para garantia do desenvolvimento das habilidades humanas, 100% dos estudantes responderam que consideram importante a garantia desse direito. No item II, foi questionado o quanto julgam ser importante os programas governamentais de combate a fome, 89% acreditam ser de elevada importância a realização desses programas. No item III, em que foi perguntado sobre o grau de importância do Estado brasileiro na promoção de meios para o acesso a alimentação adequada, 71% julgaram que o Estado é ineficaz quanto a garantia do acesso à alimentação. No item IV, 74% afirmaram que a dificuldade de acesso à alimentação adequada está relacionada à desigualdade socioeconômica. Quanto ao item V, 79% dos estudantes acredita que a positivação do DHAA na Declaração Universal dos Direitos Humanos é de suma importância.

Quanto ao item VI, foi proposto aos estudantes que apresentassem uma maneira de solucionar definitivamente o problema da fome no Brasil, boa parte dos estudantes afirmaram o que o problema da fome seria solucionado por meio do investimento em educação, do combate ao desemprego (criação de postos de trabalho) e da desigualdade social, ou seja, observa-se que os alunos tem um entendimento de combate a fome que demanda tempo, o que distância a percepção desses do caráter emergencial do problema. Outra parte sustenta a tese de que o combate à fome se dá por meio do investimento e manutenção de programas sociais e do incentivo a agricultura familiar, porém, tais medidas apenas “solucionariam o problema” enquanto estivessem em vigência, ou seja, não seria uma solução definitiva. O ideal seria associar programas sociais aos de desenvolvimento econômico, para garantir a realização do direito a alimentação a curto e a longo

prazo, extinguindo assim tragédias humanas, como a dos moradores da Ilha das Flores (Ilha dos Marinheiros).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Direito Humano à Alimentação adequada é, sem sombra de dúvidas, essencial na garantia da dignidade da pessoa humana. Contudo, o problema da fome acomete milhares de pessoas no Brasil, esse problema é decorrente, entre outros fatores, da desigualdade socioeconômica. A situação evidenciada pelo curta metragem “Ilha das Flores” é um retrato fiel de um problema que não está concentrado apenas naquela localidade, mas no Brasil como um todo. Reconhecer esse problema nos torna cidadãos conscientes de acima de tudo, seres humanos dotados de empatia.

O questionário aplicado buscou não somente levantar dados estatísticos referentes ao conhecimento dos alunos sobre DHAA, mas também o quanto os mesmos se preocupam com o problema da fome. Os dados coletados são expostos nesse resumo expandido, bem como algumas considerações em torno do posicionamento adotado pelos estudantes. Após uma análise dos questionários ficou evidenciado que a maioria dos alunos atribui o investimento em educação como saída para esse e outros problemas. Também não se descarta a utilização de programas sociais para prover meios de acesso a alimentação.

## **REFERÊNCIAS**

**ABRANDH: Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, 2013. Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca\\_alimentar/DHAA\\_SAN.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf)>. Acesso em 22 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

Acesso em 22 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em 22 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Portal Brasil: Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar**. Disponível em:

<<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-alimentacao-adequada-e-soberania-alimentar>>. Acesso em 22 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República **Direito à alimentação adequada**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225425POR.pdf>>. Acesso em 22 mar. 2018.

**CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE: Ilha das Flores – texto original**.

Disponível em:< <http://www.casacinepoa.com.br/os-filmes/roteiros/ilha-das-flores-texto-original>> Acesso em 29 mar. 2018.

CONTI, Irio Luis. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. Disponível em:

<[plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf\\_bib.php?COD\\_ARQUIVO=4599](http://plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=4599)>.

Acesso em 22 mar. 2018.

**PLANETA EDUCAÇÃO: Ilha das Flores – Encontro marcado com a miséria**.

Disponível em:<<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=59>>

Acesso em 29 mar. 2018.

WEBER, Thadeu. A ideia de um “mínimo existencial” de J. Rawls. *In: Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, v. 54, n. 12, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-)

## A RELAÇÃO DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE COM A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Edmar Abdallah Marques Filho<sup>31</sup>

Hugo Mota Teixeira<sup>32</sup>

Leonardo Laurindo Zanon<sup>33</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>34</sup>

### INTRODUÇÃO

O relatório apresentado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN) declara que existiam no Brasil no final do ano de 2014 e início de 2015, mais de 600 mil presos nas penitenciárias brasileiras, e segundo esse mesmo relatório este número já havia ultrapassado em muito a capacidade de vagas do sistema carcerário brasileiro que era na época de pouco mais de 370 mil detentos (LANGEANI; RICARDO, 2016, s.p.). O fato é que a falência do sistema carcerário já vinha sendo apontado há muitos anos, e inclusive sobre a ineficácia do sistema

---

<sup>31</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, abdalla\_vp@hotmail.com

<sup>32</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, hugo090190@gmail.com

<sup>33</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, zanonleo@hotmail.com

<sup>34</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

prisional brasileiro para recuperar detentos por falta de programas de apoio na educação, profissionalização e ressocialização do preso (BLUME, 2017, s.p.).

Uma das principais causas que contribuiu para que a crise carcerária brasileira se agravasse, foi o aumento de pessoas presas por tráfico de drogas que, após a vigência da nova lei de drogas a partir do ano de 2006, contribuiu claramente com o aumento gigantesco do número de criminosos presos por tráfico de drogas (BLUME, 2017, s.p.). É oportuno destacar que a crise carcerária envolve desde a falta de programas de ressocialização dos detentos até o aumento da criminalidade e em especial a explosão do tráfico de drogas no país, haja vista que entre a população carcerária brasileira, o número de presos masculino por tráfico de drogas chega a pouco mais de 25% do total, e nos presídios femininos esse número chega a 64% do total das mulheres (BLUME, 2017. s.p.).

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada no presente foi à dedutiva, consistente em uma análise sobre as causas que agravaram a crise carcerária brasileira, tendo como elemento principal pesquisa e análise sobre a relação direta das prisões por tráfico de drogas que contribuíram para a falência do sistema penitenciário brasileiro. Como técnicas de pesquisa, foram analisados dados secundários retirados de portais de transparência administrados pelo Governo Federal e portais eletrônicos de informação de grandes mídias de comunicação.

## DESENVOLVIMENTO

Muito tem se falado sobre a superlotação das cadeias brasileiras, dados atualizados de 2016 demonstram o tamanho da crise, no referido ano havia pouco mais de 369 mil vagas no sistema prisional brasileiro para um total de pouco mais de 726 mil presos, a conta sempre aumenta e nunca fecha (SAMPAIO, 2017, s.p.).

Devido a esse problema tem sido adotada no Brasil a audiência de custódia, que é uma tentativa de desafogar os presídios, que consiste em uma audiência realizada após a prisão em flagrante delito para que possa ser verificada a real necessidade de se manter esse preso no regime fechado. Este método está normatizado na resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015 por meio de ato administrativo do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2015, s.p.)

Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão (BRASIL, 2015, s.p.).

Contudo, a audiência de custódia apesar de válida e de grande importância, tem demonstrado ser falha e acaba por incentivar a violência, e passar a impressão de que o crime compensa (MAGALHÃES, 2017, s.p.).

### **Total de Audiências de Custódia no Brasil até junho/17:**

- Total de audiências de custódia realizadas: **258.485**
- Casos que resultaram em liberdade: **115.497 (44,68%)**
- Casos que resultaram em prisão preventiva: **142.988 (55,32%)**
- Casos com alegação de violência no ato da prisão: **12.665 (4,90%)**

- Casos em que houve encaminhamento social/assistencial: **27.669 (10,70%)** (BRASIL, 2017)

Dados do Conselho Nacional de Justiça até junho de 2017 apontam que de 258.485 mil audiências de custódia realizadas no Brasil, 115.497 (44,58% do total), terminaram por decidir libertar presos que foram pegos em situações de flagrante delito (BRASIL, 2017, s.p.). Por outro lado, um fator relevante que tem contribuído para o aumento da população carcerária é o aumento das prisões por algum tipo de envolvimento no tráfico de drogas. Dados atualizados do ano de 2017 dão conta de que naquela época um a cada três presos no Brasil cumpria pena por de tráfico de drogas, nessa mesma pesquisa só foi possível contabilizar dados de 22 estados brasileiros, ficando de fora Piauí, Pernambuco, Bahia e Alagoas. Apenas nesses 22 estados são mais de 182 mil presos por envolvimento no tráfico de drogas (D'AGOSTINO; REIS; VELASCO, 2017, s.p.).

Esses dados demonstram que a base do problema não é só da superlotação dos presídios brasileiros, mas também do aumento da violência no Brasil, tendo em vista que além do crime de tráfico de drogas<sup>35</sup>, que é tipificado pelo indivíduo que comercializa substância ilícita, existem também os crimes relacionados ao consumo de drogas. Muitos usuários acabam por não conseguir manter seu vício por razões financeiras, e por isso começam a praticar crimes para sustentar o vício, como exemplo, roubos e furtos. Alguns usuários acabam também sendo recrutados pelo

---

<sup>35</sup> BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em 15 mar. 2018. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

tráfico de drogas e atuam recebendo como pagamento drogas para manter o vício (FRASSON, 2016, s.p.).

Diante da problemática que as drogas causam no Brasil, o ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Roberto Barroso, defende a legalização das drogas para que com isso seja desafogado o sistema penitenciário brasileiro e, conseqüentemente, quebre financeiramente o tráfico de drogas tarifando esses produtos ilícitos. A ideia é começar legalizando a maconha e possivelmente depois outras drogas, ou seja, na prática o Estado brasileiro quer resolver o problema da violência e superlotação dos presídios, tornando lícito o consumo e o comércio de drogas (BAIMA; BRÍGIDO, 2017, s.p.).

A gente deve legalizar a maconha. Produção, distribuição e consumo. Tratar como se trata o cigarro, uma atividade comercial. Ou seja: pagar imposto, tem regulação, não pode fazer publicidade, tem contrapropaganda, tem controle. Isso quebra o poder do tráfico. Porque o que dá poder ao tráfico é a ilegalidade. E, se der certo com a maconha, aí eu acho que deve passar para a cocaína e quebrar o tráfico mesmo. Não acho que droga seja bom. Não sou a favor de droga. Eu sou contra a criminalização como ela é feita no Brasil, porque as conseqüências são piores do que os benefícios. Eu educo meus filhos numa cultura de não consumir droga. Mas acho que a melhor forma de combater a droga é legalizando. Ministro Luiz Roberto Barroso (BAIMA; BRÍGIDO, 2017, s.p.).

Outra grande discussão em torno do tema do alto índice de prisões por tráfico de drogas é que dentre essas centenas de milhares de presos pode existir muitos usuários presos e condenados erroneamente que portavam pequenas quantidades de drogas. (RITTO, 2011, s.p.).

Porém cabe analisar que devido à sua estrutura organizada análoga a uma empresa, o tráfico funciona em muitos locais com o tráfico formiguinha, que consiste

em pessoas comuns da sociedade, na maioria jovem, com ou sem passagens pela justiça, usuários ou não de drogas, que ficam em pontos móveis portando pequenas quantidades de entorpecentes voltadas para o tráfico. Esse método é usado para tentar não chamar atenção das autoridades não carregando grandes quantidades e usando diferentes pontos de vendas, sendo que o traficante dono da droga acaba por colocar outros para comercializar o seu produto ilícito em seu lugar, evitando assim que ele fique em evidência (RITTO, 2011, s.p.).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A crise no sistema carcerário brasileiro demonstra sua total falência, o número de presos é praticamente o dobro do que o sistema atual dispõe; as maiores facções criminosas do Brasil, Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, dominam os presídios e determinam o que acontece dentro e fora dessas penitenciárias (CORRÊA; FONSECA; RIBEIRO, 2017, s.p.). A situação ficou ainda mais complicada quando as maiores facções criminosas brasileiras romperam e estariam em guerra dentro dos presídios, onde se proliferam as rebeliões e cenas de selvageria desenfreada. Corpos são decapitados e queimados em meio às guerras internas, as matanças tendem a simbolizar um poder dentro das prisões por parte das facções rivais (CORRÊA; FONSECA; RIBEIRO, 2017, s.p.).

O sistema é tão caótico, que a pena privativa de liberdade não tem mais significado de punição, nem mesmo é uma esperança de ressocialização, devido à crise vivida no atual sistema carcerário brasileiro, fala-se que cadeia no Brasil virou universidade do crime pelo fato desta medida não servir mais efetivamente como punição e sim para aperfeiçoamento das práticas delituosas que são difundidas dentro dos presídios (FLORES NETO; SOUSA; STEFANONI, 2014, s.p.).

O Brasil possui mais de 726 mil presos, e essa é uma das maiores populações carcerárias do planeta, isso é um reflexo não do encarceramento em massa, mas sim da crise na segurança pública, principalmente do aumento do consumo e tráfico de drogas (SAMPAIO, 2017, s.p.). Sobre os encarcerados brasileiros, seu perfil em 55% dos casos é de jovens entre 18 e 29 anos, neste sentido, sendo observadas por estado, as maiores taxas de presos até 25 anos está no Acre 45%, Amazonas 40% e Tocantins 39% (SAMPAIO, 2017, s.p.).

Outro fator que chama a atenção e preocupa bastante é quanto à escolaridade e a educação, pois, 67% da população prisional do país não tem sequer o ensino médio. (FLORES NETO; SOUSA; STEFANONI, 2014, s.p.). Pesquisa realizada pelo InfoPen, verificou o grau de instrução dos presos, e os resultados são espantosos. Cerca de 6% dos detentos que responderam são analfabetos, 13% apenas sabem ler e escrever, 48% não terminou nem o ensino fundamental, 12.5% conseguiram concluir o ensino fundamental e apenas 1% ingressou em uma universidade. Chega-se a seguinte conclusão, que 67% dos presos não possuem qualquer qualificação ou diploma (FLORES NETO; SOUSA; STEFANONI, 2014, s.p.).

O InfoPen também pesquisou a faixa etária dos detentos, concluindo que 57% dos detentos tem menos de 30 anos de idade, conotando premissas onde o jovem, pobre, marginalizado e sem amparo social, procura no crime saciar seu desejo de uma vida melhor e mais fácil; baseando-se por um ponto positivo, são jovens que ainda podem recomeçar suas vidas, bastando ao Estado proporcionar enquanto estão presos, uma educação moral e profissional de qualidade, que possa prepara-los para encarar o mercado de trabalho com uma nova filosofia e uma nova perspectiva de vida.(FLORES NETO; SOUSA; STEFANONI, 2014, s.p.).

Uma solução efetiva para este problema tem que vir com um conjunto de políticas e ações, e a principal delas não só a educação massiva sobre os jovens, mas

também o combate ao tráfico de drogas, tendo em vista que atualmente mais de 1/3 dos presos cumprem pena por crimes com relação ao tráfico de drogas, soltar criminosos ou descriminalizar a drogas poderá ser um erro de proporções incalculáveis se for analisado o poderio bélico e financeiro das principais facções criminosas que dominam o Brasil (CORRÊA; FONSECA; RIBEIRO, 2017, s.p.).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar de toda a crise no sistema penitenciário brasileiro, o custo do atual sistema é alto, dados do Conselho Nacional de Justiça apontam que cada preso custa em média R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos cofres públicos nas penitenciárias estaduais por mês. Essa conta pode ser um pouco menor como no caso do estado de São Paulo, que possui a maior população carcerária do país (R\$1.400,00 por cada preso). Ou maior como o no Amazonas, que cada preso sai por R\$4.112,00 por mês aos cofres públicos, já no caso dos presídios federais o custo é de R\$3.472,22 para cada preso por mês (SOUZA, 2017, s.p.).

Existe ainda projeto do governo federal do presidente Michel Temer para a construção de mais cinco presídios federais com 208 vagas cada e com o valor de construção estimado entre 40 e 45 milhões para cada unidade. Fazendo uma simples conta, cada “vaga” custará em média pouco mais de R\$ 192.307,00, isso sem contar seu custo de manutenção com novos detentos (SOUZA, 2017, s.p.).

Porém de que adianta continuar construindo cadeias somente, se não houver em conjunto a isso, políticas de combate ao tráfico internacional de drogas, combate ao crime organizado, uma política de ressocialização mais séria de presos recuperáveis e uma efetividade e celeridade maior da Justiça? A solução desse problema vai muito além dos altos muros dos presídios, necessita de uma atuação

uniforme e dedicada dos diversos órgãos e instituições públicas que englobam a segurança pública e a justiça.

## REFERÊNCIAS

BAIMA, Cesar; BRÍGIDO, Carolina. Ministro do STF defende legalização de drogas para reduzir número de presos. *In: O Globo*: o portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-do-stf-defende-legalizacao-de-drogas-para-reduzir-numero-de-presos-20860434>> Acesso em 13 mar. 2018.

BLUME, Bruno André. Quatro causas para a crise prisional brasileira. *In: Politize*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas/>> Acesso em 10 mar. 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**: Audiência de Custódia, dados estatísticos/mapa de implantação (2017). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>> Acesso em 18 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em 15 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 213 de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 hrs. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>> Acesso em 15 mar. 2018.

CORRÊA, Hudson; FONSECA, Helena; RIBEIRO, Aline. O crime está em guerra, as maiores facções brasileiras romperam. *In: Época: portal eletrônico de informações*, 2017. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/10/o-crime-esta-em-guerra-maiores-faccoes-brasileiras-romperam.html>> Acesso em 13 mar. 2018.

D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago; VELASCO, Clara. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. *In: G1: portal eletrônico de informações*, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml>> Acesso em 13 mar. 2018.

FLORES NETO, Mathias; SOUSA, Rafaela de Oliveira; STEFANONI, Luciana Renata Rondina. A falência do sistema penitenciário brasileiro. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2014. Disponível em: <<https://sousarafacla.jusbrasil.com.br/artigos/112291037/a-falencia-do-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em 13 mar. 2018.

FRASSON, Mariana Cristina Galhardo. A criminalidade gerada pelo tráfico de drogas. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2016. Disponível em: <<https://marianafrasson.jusbrasil.com.br/artigos/253046155/a-criminalidade-gerada-pelo-traffic-de-drogas>> Acesso em 13 mar. 2018.

LANGEANI, Bruno; RICARDO, Carolina. **Os números da justiça criminal no Brasil**. Informativo Rede Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf>> Acesso em 10 mar. 2018.

MAGALHÃES, Lucas Neuhauser. Falhas da audiência de custódia aumentam gastos públicos e insegurança na sociedade. *In: Consultor Jurídico: portal eletrônico de informações*, 27 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jun-27/lucas-magalhaes-audiencia-custodia-medida-redundante-aumenta-gastos>> Acesso em 10 mar. 2018.

RITTO, Cecília. No alemão tráfico formiguinha desafia a tropa de pacificação e ainda amedronta moradores. *In: Veja: portal eletrônico de informações*, 2011. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/no-alemao-traffic-formiguinha-desafia-a-tropa-de-pacificacao-e-ainda-amedronta-moradores/>> Acesso em 13 mar. 2018.

SAMAPAIIO, Kleber. Com 726 mil presos, Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. *In: Agência Brasil*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>> Acesso em 10 mar. 2018.

SOUZA, Isabela. Quanto custa um preso no Brasil. *In: Politize*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/quanto-custa-presos-no-brasil/>> Acesso em 13 mar. 2018.

## IDEAÇÃO SUICIDA: ANÁLISE DO SUICÍDIO NA UNIVERDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Emanuel Quintino Angelo<sup>36</sup>  
João Paulo Lazarini Pimentel<sup>37</sup>  
Ramon Vargas Martins<sup>38</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>39</sup>

### INTRODUÇÃO

O suicídio, segundo dados do Ministério da Saúde, foi causa de 11.736 mortes no Brasil em 2015. Número preocupante, pois ele chegou a ser a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no país. Nesse escopo, o presente trabalho tem como objetivo revelar os índices de ideação suicida entre os estudantes da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), além dos números, a pesquisa tem também como finalidade apontar quais são os fatores agravantes para o aumento dessa ideação, que acomete principalmente essa classe de jovens estudantes.

---

<sup>36</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, emanuell\_angelo@hotmail.com;

<sup>37</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, joapaulolazarini@gmail.com;

<sup>38</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ramonvargasm3@gmail.com;

<sup>39</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) no ano de 2012, estima-se que 804 mil pessoas cometeram suicídio no mundo. Destarte, jovens (15 a 29 anos) são as principais vítimas dos casos, sendo responsável por 8,5% das mortes. A provocação desse crescimento é assustadora devido ao fato da possibilidade de longos anos pela frente, de produtividade e de transformações entre esses jovens que estão aventurando-se no meio acadêmico.

Nesse contexto, os fatores presentes na ideação suicida nos estudantes universitários podem constituir uma importante ferramenta para medidas de prevenção sejam compactuadas, tanto nos gestores da universidade, como nas equipes de saúde que assistem o monitoramento dos jovens. Frente ao exposto, acha-se o objetivo deste estudo analisar os fatores pessoais, universitários, comportamento suicida na família e entre amigos, consumo de álcool e grau de autoestima ligados à ideação suicida.

## **METODOLOGIA**

Estudo transversal e analítico, realizado com os estudantes da faculdade metropolitana São Carlos, cujo polo de pesquisa foi feito em Bom Jesus do Itabapoana, aborda uma pesquisa histórica e fundamentalista sobre a ideação suicida, bem como transcreve de maneira diagnóstica o perfil dos alunos dessa faculdade. O método de seleção foi feito por conglomerados (turmas) e estratificado (faculdade específica), por conseguinte, foram ministrados 90 alunos universitários de várias faixas etárias, e de forma que a pesquisa foi realizada faltando duas semanas para a semana de prova, levando um grau de confiabilidade dos alunos em 93%. O critério estabelecido foi um questionário com perguntas de 3 tipos de caráter – dados pessoais, impacto da faculdade e impacto extra universitário.

Dessa maneira, o grau de ideação suicida foi estabelecido com a pergunta: “Nos últimos 30 dias você pensou em se matar? ”. A maneira da aplicação do questionário foi um pouco antes do término do intervalo, com o intuito de deixar os alunos mais relaxados, e assim, cada questionário foi analisado duas vezes e armazenado por turma. Foi utilizado escalas 0 a 10 com faixas predeterminadas para estabelecer níveis de satisfação, seja universitário ou de autoconfiança. Outrossim, a pesquisa foi baseada em modelos de artigos prontos, com o intuito de seguir uma linha de raciocínio modelado, com poucas inovações. Houve uma apuração histórica sobre a ideação suicida, com a finalidade de esclarecer correntes de pensadores sobre o tema acometido.

## **DESENVOLVIMENTO**

O suicídio é considerado pelas autoridades um problema de saúde pública e mental, e por se tratar de um tabu é pouco discutido no âmbito social, tornando assim mais difícil o seu combate. Já a ideação suicida, que é um gatilho para tal ato, é mais difícil de ser compreendida, pois pode ter várias influências, como transtornos mentais relacionados ao humor, dependência de drogas, e pode também ter um gatilho social. (CAVALCANTI, s.d, s.p)

Deve-se destacar que um comportamento não é, necessariamente, uma doença; assim, os comportamentos suicidas não constituem uma doença, embora na maioria estejam associados a diversos transtornos mentais, dos quais os transtornos do humor (particularmente a depressão), os transtornos por uso de substâncias (especialmente a dependência de álcool), as esquizofrenias e os transtornos de personalidade são os mais frequentes. Ademais, determinadas doenças físicas apresentam também significativa associação com os comportamentos suicidas, entre

as quais a síndrome de dor crônica, doenças neurológicas (como a epilepsia, lesões neurológicas medulares e centrais e sequelas de acidentes vasculares cerebrais), infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), a síndrome da imunodeficiência adquirida e certas neoplasias. No fim das contas, todos esses transtornos e essas doenças representam um risco potencial de comportamentos suicidas. (CAVALCANTI, s.d, s.p, *apud* BERTOLOTE *et al*, 2010, p.08.).

No ponto de vista dos profissionais da saúde mental, tem uma visão de que o suicídio ou a sua ideação não tem uma só preponderante, mas sim um conjunto de fatores associados, como discorre Kovács:

O suicídio é um ato muito complexo, portanto não pode ser considerado em todos os casos como psicose, ou como decorrente de desordem social. Também não pode ser ligado de forma simplista a um determinado acontecimento como rompimento amoroso, ou perda de emprego. Trata-se de um processo, que pode ter tido o seu início na infância, embora os motivos alegados sejam tão somente os fatores desencadeantes. (KOVÁCS, 1992, p. 173, *apud* CAVALCANTI, s.d, s.p).

No olhar sociológico Emile Durkheim na sua obra “O Suicídio” elenca os tipos de suicidas no enfoque social e são eles: O suicida Egoísta, que o seu ego individual é tão grande que ele se sobrepõe ao social, fazendo com que o indivíduo não ache mais sentido no seu viver. (CABRAL, s.d, s.p). O Suicida Altruísta, o qual sente uma necessidade maior para tirar sua vida, e pode ser levado como exemplo os que conseguem se sentir parte de uma sociedade, trazendo um sentimento de que ele não pertence a aquele meio social. (CABRAL, s.d, s.p). E o Suicida Anômico o qual tem uma anomalia social e, não, portanto, uma ordem de fatos única e determinada; é o que demonstram, ao mesmo tempo, sua permanência e sua variabilidade. (CABRAL, s.d, s.p). Já que esta permanência seria inexplicável se ela não se devesse a um

conjunto de caracteres distintivos, solidários uns com os outros, que, apesar da diversidade das circunstâncias ambientes, se afirmam simultaneamente; e esta variabilidade testemunha a natureza individual e concreta destes mesmos caracteres, uma vez que variam como a própria individualidade social". (DURKHEIM, 1986, p. 14, *apud* GARCIA, s.d, s.p)

## **DISCUSSÃO**

Nesse diapasão, por meio de um questionário aplicado na universidade FAMESC, pode-se tirar uma taxa de ideação suicida e seus fatores pertinentes, e assim, atestar a tendência suicida. Em um primeiro momento, o gráfico da tabela 1 analisa a pergunta: "Nos últimos 30 anos você pensou em se matar?" De acordo com a tabela 1, um índice de 13,3% dos candidatos assinalou sim e 86,7% dos candidatos assinalou não.

Com efeito, na tabela 2 acarreta dados pessoais conjuntamente com a satisfação universitária, se a cobrança da faculdade tem impactos positivos ou negativos. Dessa maneira, nota-se uma predominância da população mais jovem (18-24 anos), com índice de 17,3% e, decorrente a isso, em relação ao estado civil, a relevância está nos solteiros com 13,4% dos 67 alunos que marcaram essa opção. A classe social tem um impacto semelhante com 13,4% dos 67 que assinalaram um índice de 1-3 salários mínimos, e por outra via, a significância na cor é menos propensa com 9% em brancos e 15,1% em pardos. Verifica-se a evidência da ideação suicida mais em heterossexuais do que em homossexuais, com índice de 10,8% dos 83 alunos que marcaram heterossexual para 50% dos 4 alunos homossexuais, no qual a proporção em escala acarreta muito maior. Vários outros sintomas que levam ao suicídio como a fato de morar sozinho e práticas religiosas deixam sua marca

irrelevante, com pouca variância, respectivamente de 11,7% e 13,6% para sim nas duas opções com tendência suicida. Isto posto, o grau de satisfação universitário possui mormente importância com 11,1% levemente satisfeito e 14,8% consideravelmente satisfeito daqueles com inclinação suicida.

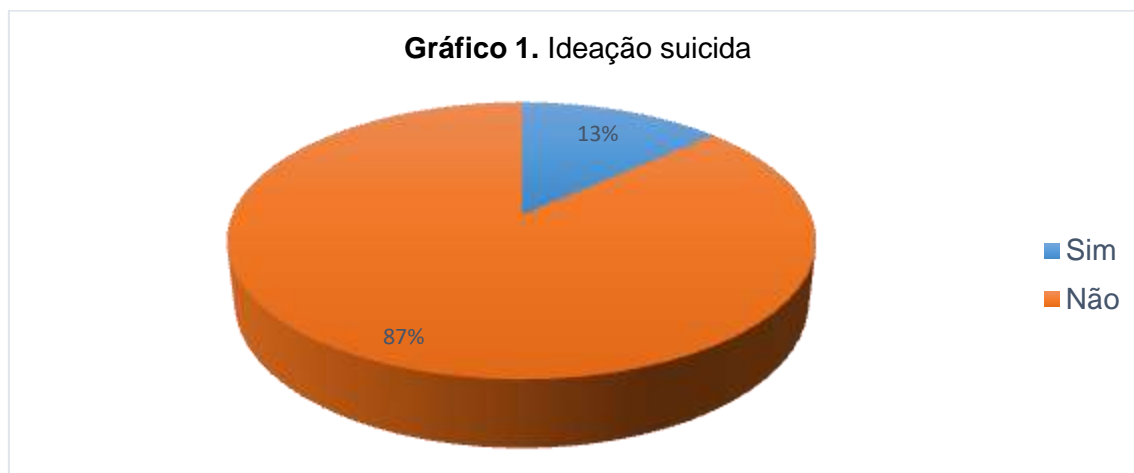
De qualquer sorte, na tabela 3, 4 e 5 o balanço é ligado aos fatores externos da faculdade. Logo, na tabela 3 o grau de autoestima possui uma queda de 16,7% para depressão e 41,7% para normal de ideação suicida, o que explicita um fator saliente, como ilustra o gráfico da tabela 3. De forma meritória, a tabela 4 relacionado a bebidas alcoólicas e drogas, possui nas drogas com 41,6% daqueles com predisposição de autocídio já usaram algum tipo de droga, ao contrário do consumo de bebida em que apenas 16,7% são realmente dependentes.

Nesse horizonte, no gráfico da tabela 5 advém da tentativa ou da consumação do suicídio entre amigos ou entre familiares, e de forma curiosa, o índice declina em relação a ideação suicida, sendo a predominância no não, variando de 85,8% a 100% dentre às opções daqueles sem tendência a autodestruição.

**Tabela 1.** Tendência a ideação suicida

<b>Variáveis</b>	<b>n</b>	<b>(%)</b>
<b>Ideação suicida</b>		
Sim	12	(13.3)
Não	78	(86.7)

**Fonte:** Organização Própria, 2018.



Fonte: Organização Própria, 2018.

**Tabela 2.** Dados pessoais e satisfação universitária

Variáveis	Sim		Não	
	n	%	n	%
<b>Idade</b>				
18 a 24 anos	9	17,3	43	82,7
25 a 31 anos	2	13,3	13	86,7
32 anos ou mais	1	4,3	22	95,7
<b>Cor ou raça</b>				
Branco	4	9	40	91
Pardo	5	15,1	28	84,9
Negro	2	18,1	9	81,9
Indígena	1	50	1	50
<b>Estado civil</b>				
Solteiro	9	13,4	58	86,6
Casado	1	6,2	15	93,8
União estável	2	33,3	4	66,7
Divorciado (a)			1	100
<b>Classe econômica</b>				
1-3 salários mínimos	9	13,4	58	86,6
4-10 salários mínimos	3	15	17	85
11 ou mais salários mínimos		0	3	100
<b>Mora sozinho</b>				
Sim	2	40	3	60
Não	10	11,7	75	88,3
<b>Orientação sexual</b>				

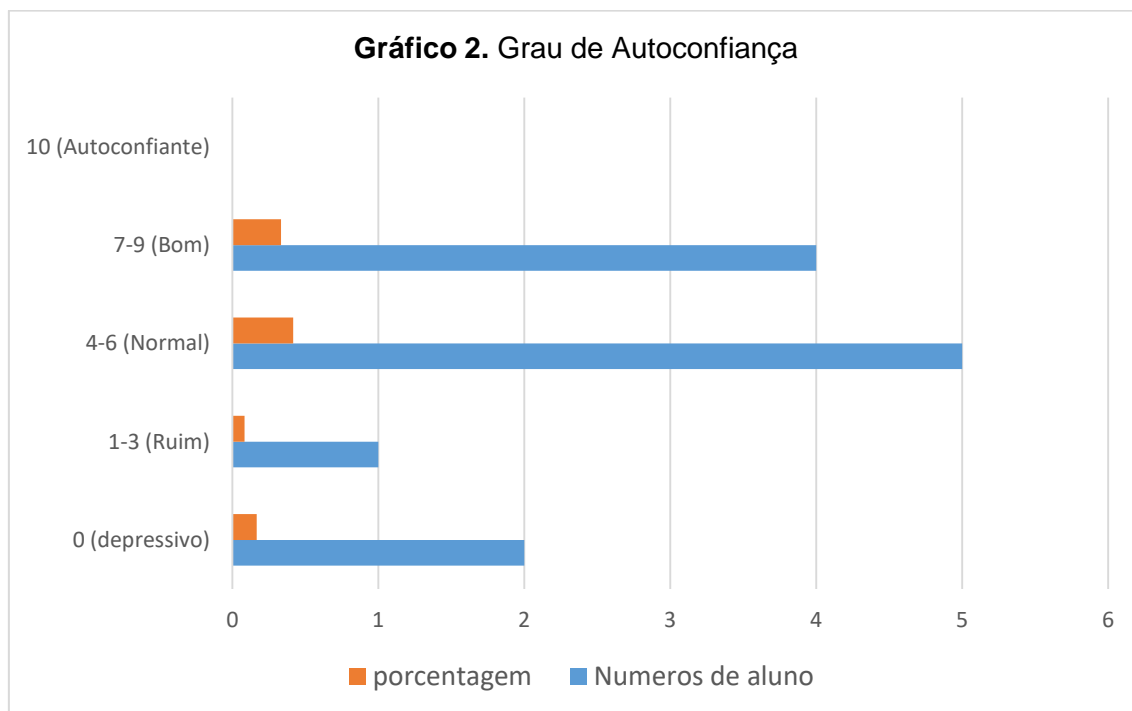
Heterossexual	9	10,8	74	89,2
Homossexual	2	50	2	50
Bissexual				
Outros	1	33,3	2	66,7
<b>Prática religiosa</b>				
Sim	12	13,6	66	86,4
Não		0	12	100
<b>Grau de satisfação com a faculdade e suas matérias</b>				
0 (Totalmente insatisfeito)	2	100	0	0
1-3 (Muito insatisfeito)	0	0	2	100
4-6 (Consideravelmente Insatisfeito)	4	14,8	23	85,2
7-9 (Levemente satisfeito)	6	11,1	48	88,9
10 (Totalmente satisfeito)	0	0	5	100

Fonte: Organização Própria, 2018.

**Tabela 3.** Grau de autoestima (somente dos alunos com ideação suicida)

Variáveis	n	%
<b>Grau de Autoestima</b>		
0 (Depressivo)	2	16,7
1-3 (Ruim)	1	8,3
4-6 (Normal)	5	41,7
7-9 (Bom)	4	33,3
10 (Autoconfiante)	0	

Fonte: Organização Própria, 2018.



Fonte: Organização Própria, 2018.

**Tabela 4.** Consumo de bebidas alcoólicas e drogas

Variáveis	sim		Não	
	n	%	n	%
<b>Consumo de bebidas alcoólicas</b>				
0(Não faz uso)	3	25	24	30,7
1-3(leve)	3	25	27	34,6
4-6(Moderado)	3	25	18	23,1
7-9(Alto)	1	8,3	9	11,6
10 (Dependente)	2	16,7	0	
<b>Uso de drogas</b>				
Sim (Utilizou ao menos umas das citadas)	5	41,6	9	11,5
Não (Nunca usou)	7	58,4	69	88,5

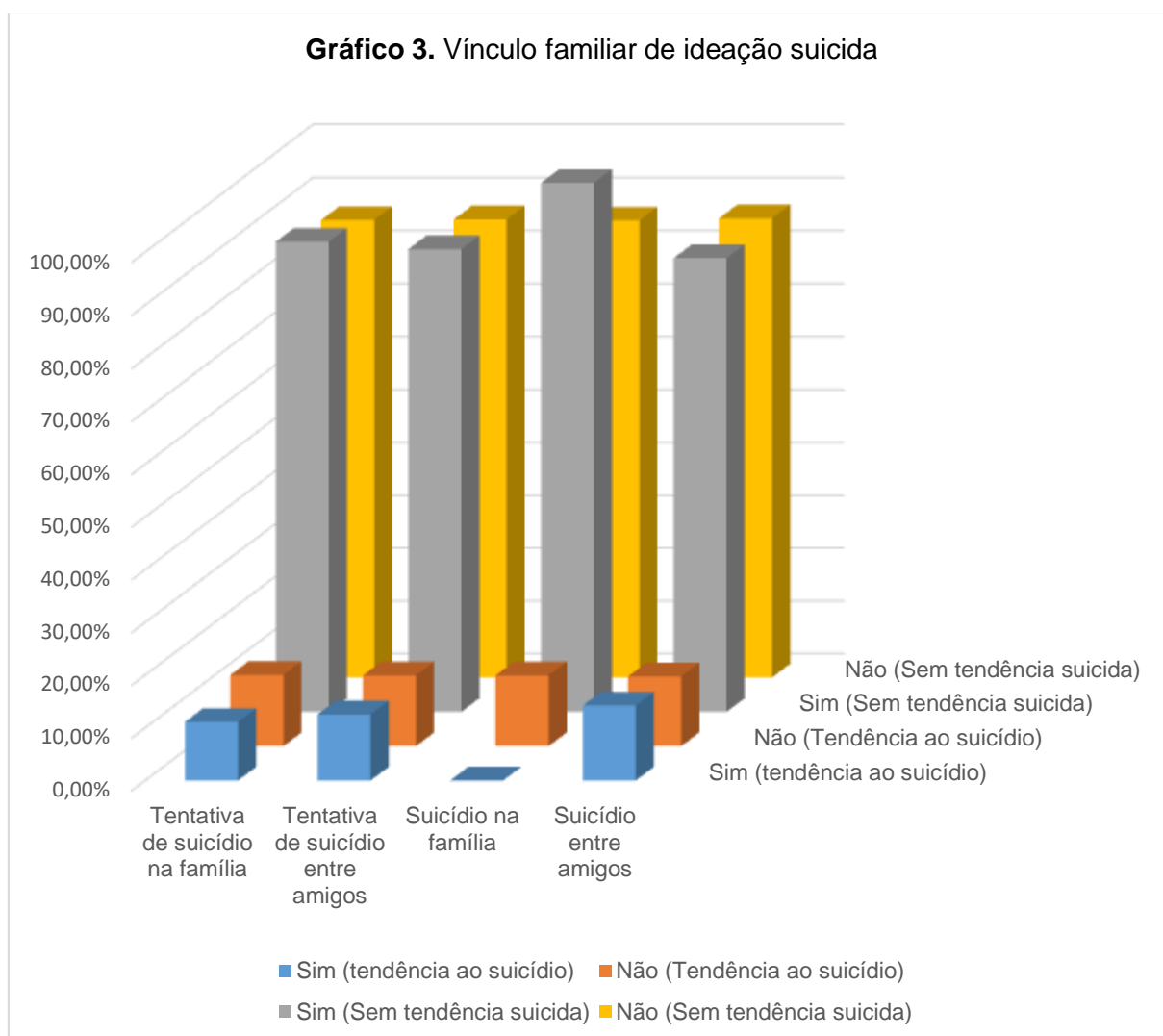
Fonte: Organização Própria, 2018.

**Tabela 5.** Tendência ou consumação de suicídio entre amigos e familiares

Variáveis	Sim		Não	
	n	%	n	%
<b>Tentativa de suicídio na família</b>				

Sim	1	11,1	8	88,9
Não	11	13,5	70	86,5
<b>Tentativa de suicídio entre amigos</b>				
Sim	1	12,5	7	87,5
Não	11	13,4	71	86,6
<b>Suicídio na família</b>				
Sim	0	0	2	100
Não	12	13,6	76	86,4
<b>Suicídio entre amigos</b>				
Sim	1	14,2	6	85,8
Não	11	13,2	72	86,8

Fonte: Organização Própria, 2018.



Fonte: Organização Própria, 2018.

## CONCLUSÃO

Notabilizar-se que as variáveis que acarretam relação com a ideação suicida foram classe social, a idade, fatores universitários, consumo de bebidas alcoólicas, variedade de drogas e baixa autoestima. Tais achados identificam um diagnóstico situacional para que a instituição de ensino superior tome medidas de ações de prevenção e enfrentamento a essa situação, como também os próprios alunos tenham ciência da gravidade desse estado, e assim, minimizar tal quadro.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Arthur de Siqueira. Mestre em Teoria Psicanalítica pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Psicóloga pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – IP-USP. **O Psicólogo e o atendimento a pacientes com ideação ou tentativa de suicídio**. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/8598/6490>>. Acesso em 14 abr. 2018.

CABRAL, João Francisco. Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. **Sobre o suicídio na sociologia de Èmile Durkheim**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/sobre-suicidio-na-sociologia-Emile-durkheim.htm>>. Acesso em 14 abr. 2018.

GARCIA, Sylvia Gemignani. **Aula do curso de Sociologia I**. Disponível em: <<https://cafecomsociologia.com/suicidio-emile-durkheim/>>. Acesso em 14 abr. 2018.

SANTOS, Hugo Gedeon Barros dos et all. In: **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 25, 2007, p. 01-08. “Ideação Suicida e fatores Associados em Estudantes Universitários”. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rlae/v25/pt\\_0104-1169-rlae-25-e2878.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v25/pt_0104-1169-rlae-25-e2878.pdf)>. Acesso em 14 abr. 2018.

## MOTIVOS PARA A INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: EM ANÁLISE A CONTEXTUALIDADE LEGAL

Gustavo Lafaete Alvarenga<sup>40</sup>

Welington Cipriano Silva<sup>41</sup>

Ramon Nascimento Rangel<sup>42</sup>

Wesley Firmo<sup>43</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>44</sup>

### INTRODUÇÃO

Acerca da temática abordada, cumpre ser realizado um breve apontamento sobre o caos em que vive o Estado do Rio de Janeiro e os motivos para que se decretasse a intervenção como forma de tentar reverter esta situação de calamidade que vive esta unidade federativa. Este estado vive atualmente, uma das piores realidades já vista no século atual, com o aumento da violência, criminalidade,

---

<sup>40</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gustavoalvarengagustavo@gmail.com;

<sup>41</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, welingtoncipriano74@gmail.com;

<sup>42</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ramon.xtz@hotmail.com;

<sup>43</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, wesley.firmo21@gmail.com;

<sup>44</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

homicídios, a total falta de segurança dos moradores fluminenses, com situação mais alarmante na capital. Com a falta de recursos do Estado e o sistema de segurança precário, conseqüentemente fez com que os criminosos ficassem cada vez mais fortalecidos, dando ênfase ao desencadeamento da intervenção.

Por conseguinte, devido a desordem da segurança pública que o Estado atravessa, o governador Luiz Fernando de Souza (Pezão) apelou ao presidente da República Michel Temer, uma assistência da União em prol da segurança do estado do Rio de Janeiro. Diante disto, com base no artigo 84º, inciso X, da Carta Magna, em 16 de fevereiro de 2018 entra em vigor o decreto nº 9.288 que decreta intervenção federal no estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia empregada foi o método dedutivo, oportunidade em que se empregou, como técnicas de pesquisa, revisão de literatura em artigos e teorias específicas da temática. Ainda como técnica de pesquisa, foi empregada a análise de dados secundários produzidos por organismos institucionais.

## **DESENVOLVIMENTO**

O artigo 34 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso III assevera que: A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;" (BRASIL, 1988). A intervenção federal ocorre quando se faz necessário a tomada de controle, ordem e reorganização de uma de suas unidades federativas, podendo ser em um ou mais setores, no caso

do estado do Rio de Janeiro este setor foi o da segurança pública, conforme inciso III, onde a expressão pôr termo, significa pôr fim, esgotar, acabar com a ameaça da ordem pública. Na ótica de Paulo e Alexandrino:

A intervenção funciona como meio de **controle de constitucionalidade**, uma vez que consubstancia medida coercitiva última para o restabelecimento da obediência à Carta da República por parte dos entes federativos. A decretação da intervenção é um ato político, executado sempre, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República ou Governador de Estado). (PAULO; ALEXANDRINO, 2017, p 316-317).

Complementando aduz Lenza:

No entanto, excepcionalmente, a CF prevê situações (de anormalidade) em que haverá intervenção, suprimindo-se, temporariamente, a aludida autonomia. As hipóteses, por trazerem regras de anormalidade e exceção, devem ser interpretadas restritivamente, consubstanciando-se um rol taxativo, *numerus clausus*. A regra da intervenção seguirá o seguinte esquema: Intervenção federal: União "7 nos Estados, Distrito Federal (hipóteses do art. 34) e nos Municípios localizados em Território Federal (hipótese do art. 35); (LENZA, 2017, p.523).

Cumprе salientar que a intervenção ocorre em duas hipóteses, podendo ser espontânea ou provocada, portanto nessas hipóteses de intervenção espontânea (ou de ofício), previstas no art. 34, I, II, III e V, da Constituição Federal, o próprio Presidente da República poderá tomar a iniciativa e decretar a intervenção federal. (PAULO; ALEXANDRINO, 2017, p.317). Com isso pode-se dizer que a intervenção foi decretada na hipótese espontânea.

Pois no caso da hipótese provocada, ela precisaria da solicitação ou requisição de algum órgão subordinado a Constituição Federal, o que não é o caso do Estado do

Rio de Janeiro. Há intervenção provocada quando a medida depende de provocação de algum órgão ao qual a Constituição conferiu tal competência. (PAULO; ALEXANDRINO, 2017, p. 317). Ao lado disso, ao discorrer sobre o tema abordado, cabe salientar que ao contrário do que algumas pessoas acham, a intervenção federal é totalmente diferente de intervenção militar, conforme expõe, em seu magistério, Freire:

A intervenção federal é uma medida extraordinária, emergencial, prevista na Constituição Brasileira, que ocorre quando o Governo Federal entende que precisa agir para garantir a integridade do país, a ordem pública, o exercício da autoridade dos três Poderes, a organização das finanças, o respeito à Lei e à Justiça ou os princípios constitucionais em algum dos estados brasileiros. A intervenção militar, por sua vez, não está prevista na Constituição e seria uma afronta às regras democráticas brasileiras. A ocorrência de algo do tipo significaria que o comando político sairia das mãos dos Poderes constituídos e passaria a ser exercida, à força, pelos militares. Ou seja, o Governador e até mesmo o Presidente deixariam de gerir as decisões públicas, passando as autoridades a serem definidas pela hierarquia militar, em um regime de exceção. Não é isso que ocorre no Rio de Janeiro nem de longe, já que os governantes eleitos seguem no comando e o poder político é repartido entre Executivo, Legislativo e Judiciário. (FREIRE, 2018, s.p.).

Portanto, a intervenção federal é legítima e abarcada na Constituição federal, onde ao decretá-la o presidente da república terá que ouvir dois órgãos consultivos que são o conselho da República e o conselho de defesa nacional conforme expõe o artigo 90º, inciso I, e artigo 91, parágrafo 1º, inciso II. Mencionados dispositivos constitucionais dispõem que:

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:  
I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos: [...]

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional: [...]

II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; (BRASIL, 1988).

E diante do exposto acima, se o presidente decidir pela intervenção, ele baixará um decreto presidencial de intervenção especificando a amplitude, prazo, condições de execução e que se couber, nomeará o interventor, então nesta intervenção o Estado do Rio de Janeiro sofreu certa suspensão parcial e o governo Federal assume o controle da secretaria de segurança pública deste Estado, nesta intervenção imposta até 31 de dezembro de 2018 foi nomeado o General Walter Souza Braga Neto do comando militar do leste como o interventor.

Atendendo a um apelo do governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, que admitiu não ter mais controle da situação, o presidente Michel Temer decidiu decretar a intervenção federal. (LIMA, 2018, s.p). De acordo com as informações trazidas por Werneck e Pinheiro:

No dia em que as Forças Armadas voltaram às ruas do Rio para novamente ajudar na captura de criminosos suspeitos de participação na morte do coronel Luiz Gustavo Teixeira, assassinado a tiros no fim da manhã de quinta-feira, no Méier, o governador do Rio, Luiz Fernando Pezão, admitiu que o estado não consegue combater o crime organizado sem ajuda do governo federal. (WERNECK; PINHEIRO, 2017, s.p).

Neste contexto, com base nesse acontecimento e a todos esses problemas com a desordem pública que assola a rotina do povo fluminense, é possível afirmar com cores quentes que a intervenção federal é extremamente necessária. Ora, se o próprio

líder do governo estadual admitiu que não consegue combater o crime organizado, não tem mais o controle da situação a qual o Estado do Rio de Janeiro atravessa e não tem recursos para coibir o avanço do crime organizado.

Assim, a intervenção federal, à luz do dispositivo do artigo 34º, inciso III, se encaixa perfeitamente com o cenário crítico em que vive o Estado. Não restando outra alternativa para a retomada ou tentativa de retomada do controle por meio da intervenção federal imposta pela união até 31 de dezembro de 2018 conforme elencada no artigo 1º do Decreto 9.288 que versa, “fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.”

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A discussão acerca desta temática abordada gira em torno da dignidade dos moradores fluminenses, do direito de ir e vir que está sendo ameaçado cada vez mais, pois se não tem segurança, logo o morador amedrontado com a situação em que se encontra o estado, fica cada vez mais restringido a não sair de sua casa, salvo somente por necessidade. Em 11 de setembro de 2017 o instituto de segurança pública do Rio de Janeiro o balanço da letalidade violenta dos anos de 2014, 2015 e 2016 conforme os gráficos abaixo:



**Figura 1.** Letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro em 2014. Fonte: Instituto de Segurança Pública/RJ.

De acordo com o Instituto de Segurança pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), no ano de 2014 houve um registro de 5.719 homicídios, sendo 4.942 dolosos, 584 decorrente de oposição a intervenção policial, 152 por latrocínio e 41 por lesão seguida de morte. A capital que é o município do Rio de Janeiro registrou 1.552 ocorrências, a baixada fluminense que são os municípios limítrofes com a capital e grande Niterói composta por São João de Meriti, Itaguaí, Duque de Caxias, Belford Roxo, Guapimirim, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica somam 2.218, a grande Niterói composta pelos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito somam 589 e interior que corresponde aos demais municípios do estado, englobando as região norte até a região sul do estado somam 1.360. O meio mais empregado para a prática dos delitos foi a arma de fogo com 66 %, 30% foi por outros meios e 3,9% por meio de arma branca. O que

transformados em números significam aproximadamente 3.775 delitos com arma de fogo, 1.716 com outros meios e 223 com arma branca.



**Figura 2.** Letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro em 2015. Fonte: Instituto de Segurança Pública/RJ.

De acordo com o Instituto de Segurança pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), no ano de 2015 houve um registro de 5.079 homicídios, sendo 4.200 dolosos, 645 decorrente de oposição a intervenção policial, 133 por latrocínio e 32 por lesão seguida de morte. A capital que é o município do Rio de Janeiro registou 1.562 ocorrências, a baixada fluminense que são os municípios limítrofes com a capital e grande Niterói composta por São João de Meriti, Itaguaí, Duque de Caxias, Belford Roxo, Guapimirim, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica somam 1.702, a grande Niterói composta pelos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito somam 587 e interior que corresponde aos demais municípios do estado, englobando a região norte até a região sul do estado somam 1.159. O meio mais empregado para a prática dos delitos foi a arma de fogo com 70,9 %, 25,2% foi por outros meios e 3,9% por meio de arma branca. O que

transformados em números significam aproximadamente 3.601 delitos com arma de fogo, 1.279 com outros meios e 198 com arma branca.



**Figura 3.** Letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro em 2016. Fonte: Instituto de Segurança Pública/RJ.

De acordo com o Instituto de Segurança pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), no ano de 2016 houve um registro de 6.262 homicídios, sendo 5.042 dolosos, 925 decorrente de oposição a intervenção policial, 239 por latrocínio e 56 por lesão seguida de morte. A capital que é o município do Rio de Janeiro registou 1.909 ocorrências, a baixada fluminense que são os municípios limítrofes com a capital e grande Niterói composta por São João de Meriti, Itaguaí, Duque de Caxias, Belford Roxo, Guapimirim, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica somam 2.100, a grande Niterói composta pelos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito 678 e interior que corresponde aos demais municípios do estado, englobando as região norte até a região sul do estado somam 1.575. O meio mais empregado para a prática dos delitos foi a arma de fogo com 74,7 %, 21,8% foi por outros meios e 3,3% por meio de arma branca. O que

transformados em números significam aproximadamente 4.677 delitos com arma de fogo, 1.365 com outros meios e 206 com arma branca.

Com base no levantamento deste instituto, somam nesses três anos supra mencionados 16.991 mortes provocadas pela violência no estado do rio sendo lesão corporal seguida de morte, latrocínio, homicídio decorrente de oposição à intervenção policial e homicídio doloso. Dados assustadores e que mostra como a violência no Rio tem subido cada vez mais até chegar ao ponto que se fez necessária intervenção na segurança pública no Estado. Em 2017 segundo o site Uol, foram 6.731 casos em 2017, o que representa uma taxa de 40 mortes violentas por 100 mil habitantes. (UOL-RJ, 2018, s.p).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para fins de conclusão, diante do exposto acima, a intervenção federal diferentemente da militar tem amparo legal e se faz extremamente necessária para o reequilíbrio do Estado do Rio de Janeiro que sofre com a desordem da segurança pública. Ainda que este estado não seja o mais violento do Brasil, o que poderia pôr em dúvida o porquê da intervenção, ficou nitidamente comprovado o total despreparo do governador em lidar com esta situação.

E sendo o Rio de Janeiro um dos principais estados turísticos do Brasil, atraindo posteriormente os holofotes da mídia, tanto para os pontos positivos como os negativos do estado, e totalmente notória a crise em todos os aspectos a qual o estado atravessa, tornou-se inevitável que a intervenção acontecesse para a segurança de todos os moradores fluminenses e a todos os brasileiros e estrangeiros que precisam transitar no estado.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 mar. 2018;

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº. 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm)>. Acesso em 02 abr. 2018;

FREIRE, Quintino Gomes. A diferença entre intervenção federal e intervenção militar. *In: Diário do Rio*: portal eletrônico de informações, 24 fev. 2018. Disponível em: <<https://diariodorio.com/diferenca-entre-intervencao-federal-e-intervencao-militar/>>. Acesso em 02 abr. 2018;

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dados Abertos**. Disponível em: <<http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>>. Acesso em: 02 abr 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 21 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

LIMA, Maria. A pedido de Pezão, Temer vai decretar intervenção na segurança do Rio. *In: O Globo*: portal eletrônico de informações, 16 fev. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/a-pedido-de-peza0-temer-vai-decretar-intervencao-na-seguranca-do-rio-22403272>>. Acesso em: 02 abr. 2018;

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16 ed. São Paulo: Editora Método, 2017.

UOL. **RJ fecha 2017 com maior taxa de mortes violentas dos últimos 8 anos**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/18/rio-fecha-2017-com-maior-taxe-de-mortes-violentas-dos-ultimos-oito-anos.htm#comentarios>>. Acesso em 02 abr. 2018.

WERNECK, Antônio; PINHEIRO, José Silva. Pezão admite que Rio não consegue combater crime organizado sem ajuda do governo federal. *In: O Globo*: portal eletrônico de informações, 27 out. 2017. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/rio/pezao-admite-que-rio-nao-consegue-combater-crime-organizado-sem-ajuda-do-governo-federal-22004062>>. Acesso em: 06 abr 2018;

## FAMÍLIA-MOSAICO: UMA ANÁLISE DA INTERAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Gustavo Mangaravite Silva<sup>45</sup>

Ighor Hilgemberg Couto<sup>46</sup>

Pamela Reis Silva<sup>47</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>48</sup>

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a família-mosaico e a interação dos seus membros sob a luz da Constituição Federal de 1988. As denominadas famílias mosaico são reestruturadas por pessoas que têm um ou mais filhos de relacionamentos antecedentes, que componham um casamento ou união estável.(BARROS, 2014, s.p)

Contudo, a legislação não progrediu o suficiente junto com os padrões familiares. As previsões legais que protegem os direitos dessas famílias ainda são

---

<sup>45</sup>Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, gustavo\_bji@hotmail.com;

<sup>46</sup>Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ighor.h.c@hotmail.com;

<sup>47</sup>Graduanda do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pamelareis40@gmail.com;

<sup>48</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

poucas, considerando principalmente a resistência da sociedade relacionada a ruptura do modelo antigo.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia utilizada neste resumo consiste em analisar o Direito da família sob a concepção do texto constitucional, a evolução dos modelos familiares, textos que versam o pluralismo familiar, entre outros dados e informações baseados em teses, artigos e dissertações, levando em consideração a Dignidade da Pessoa Humana. Para tanto, o método empregado foi o dedutivo, auxiliado de revisão de literatura como técnica de pesquisa.

## **DESENVOLVIMENTO**

No Texto de 1988, o constituinte positivou o conceito de família de uma forma ampla, tutelando de forma igualitária seus membros. Houve uma mudança significativa no que se diz respeito a família, dando ênfase no pluralismo familiar em relação aos novos tipos de família que se constituíram ao decorrer dos anos.

Essa nova perspectiva de Direito de família, alcança direitos fundamentais como a Dignidade da Pessoa Humana, sendo considerado também um direito fundamental que varia na sociedade. Entende-se como sendo dignidade na Declaração Universal dos Direitos Humanos (MINAGÉ, 2015; s.p):

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo (...). Considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na

Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana (...). (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

A dignidade, considerando sua amplitude, varia de ser humano para ser humano, ou seja, dignidade para uma pessoa com poucos recursos é diferente da pessoa com muitos recursos. Em relação ao pluralismo familiar, a família hodiernamente pode ser formalizada entre pessoas com vínculo afetivo. Conforme Maria Berenice Dias:

Agora, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. (DIAS, 2009, p.42).

A família é considerada também como um fenômeno social, não apenas um determinado grupo de indivíduos em uma sociedade.

Considerando-se que a vida social é algo fundamental à existência e sobrevivência dos seres humanos enquanto indivíduos, é na família que se dá início ao processo de socialização, educação e formação para o mundo. Os grupos familiares caracterizam-se por vínculos biológicos, mas sua constituição ao longo da história em todos os agrupamentos humanos não se limitou apenas ao aspecto da procriação e preservação da espécie, mas tornou-se um fenômeno social. As famílias são consideradas grupos primários, nos quais as relações entre os indivíduos são pautadas na subjetividade dos sentimentos entre as pessoas, fato que justifica, muitas vezes, o amor existente entre pais e filhos adotivos, logo sem relação consanguínea. Assim, os laços que unem os indivíduos em família não se sustentam pela lógica da troca, da conveniência do relacionamento a partir de um cálculo racional como que em um contrato no mundo dos negócios em que cada parte vê vantagem na relação existente,

constituindo um grupo formal. Ao contrário, a família é um grupo informal, no qual as pessoas estão ligadas por afeto e afinidade, e que por conta deste sentimento criam vínculos que garantem a convivência (em um mesmo local de residência, por exemplo), além da cooperação econômica (RIBEIRO, s.d., s.p).

Até 1988, a família era reconhecida como a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, contudo, no mesmo contexto, o constituinte deixou essa questão em aberto, legitimando também como “entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”, ou seja, a família pode ser considerada não somente com a união entre homem e mulher, abrindo espaço para as famílias homoafetivas. O STF (Supremo Tribunal Federal), em 2011, numa decisão histórica, reconheceu a família composta por pessoas do mesmo sexo. Nesta seção de julgamento, foi abordado como argumento pelo Ministro Ayres Britto, o art. 3º, inc IV, da CF/88 que assegura: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ele afirma que “o sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica” (BRASIL, 2011, s.p.).

É óbvio que nesta seção de julgamento teve seus prós e contras, o deputado Jair Messias Bolsonaro contrariou essa decisão afirmando: "Agora virou bagunça. O próximo passo vai ser a adoção de crianças (por casais homossexuais) e a legalização da pedofilia" (fonte?), e também seus posicionamentos a favor, como o do ex-ministro do STF, Joaquim Barbosa, que considera a união homoafetiva como direito fundamental que deve ser tutelado pelo Estado. Portanto, a família tradicional que, antes, era única, passou a dividir espaço com outros diversos modelos familiares. Família passa a ser constituída por laços de afeto, carinho, respeito, confiança. Onde a presença dos indivíduos que estão ao redor fazem o mesmo se sentir seguro e principalmente feliz. (CURY, s.d, s.p)

## **DISCUSSÃO**

Com o aumento das famílias mosaico foi possível observar que isso acontece mais do que se imagina. No censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, foi observado que a família reconstituída, está presente em 16,3% dos lares de casais com filhos, isto é, essa mesma cena se repete em 4,446 milhões de lares. Em 1,9 milhões de lares possuem filhos de outros relacionamentos. (FERREIRA, 2012, s.p). De acordo com Ferreira (2012, s.p.), com a facilidade de se divorciar e também da união estável, pode-se ver a multiplicação das diversas formações familiares. Os relacionamentos se iniciam ou acabam com ou sem a presença de filhos, em curto espaço de tempo. Isso resulta em inúmeras pessoas que levam consigo frutos de outras uniões, assim como os filhos, porém, nem tudo é tão bom. Pode-se chamar de aprendizado, firmado em erros e tentativas.

Dois temas de importante abordagem é como se dá a adaptação dos filhos à sua nova família, no caso, a família-mosaico e os sentimentos que são experimentados ao fazer parte de uma família reconstituída. Costa e Dias (2012, s.p), realizaram entrevistas com perguntas diversas em famílias-mosaico sobre o tema retratado. E o que foi retratado em relação à adaptação dos filhos à sua nova família foi que os ritmos de casa pessoa variam conforme o tempo, alguns se acostumam mais rápido, outros demoram mais, deve-se haver muita paciência por se tratar de um caso delicado e algumas vezes doloroso até mesmo para os pais.

Houve casos também que por se tratarem de filhos da mesma faixa etária e isso facilitar muito, a adaptação foi rápida e totalmente bem sucedida. É preciso esclarecer para os filhos que os pais não vão morar mais juntos, porém o carinho e amor sempre permanecerão os mesmos. Há casos também que os filhos de uma das partes se sentem enciumados e dificultam as coisas, o estranhamento complica a

adaptação e algumas vezes, devido a isso, por resistência dos filhos ou até mesmo influência do pai ou mãe que anteriormente formava a família, a habituação nunca ocorre.

Sobre os sentimentos que são experimentados ao fazer parte de uma família reconstituída, pode-se dizer inicialmente que a melhor solução, mesmo que dolorosa, de um relacionamento que está em desordem e não tem mais solução é o divórcio. (GALINA, 2009, s.p. *apud* COSTA; DIAS2012, s.p). Ainda baseado nas entrevistas realizadas por Costa e Dias (2012, s.p), é possível perceber que os participantes que se divorciam se sentem extremamente culpados no início mas depois veem o quanto valeu a pena. Há relatos também de que o contato com o ex- companheiro para decidirem coisas relacionadas ao filho em comum, são difíceis e na maioria das vezes, desarmoniosa.

## CONCLUSÃO

Por todos esses aspectos, conclui-se que a família mosaico juntamente com outros diversos tipos de famílias, ocupa cada vez mais espaço na sociedade, fazendo com que seja retirado o tabu de que há apenas um modelo de família, a tradicional. A família destacada no trabalho não é fruto de simples divórcios, ela produz um enorme conjunto de sentimentos, muitas das vezes, com difíceis adaptações. É importante destacar também que os filhos que são frutos dos relacionamentos passados, com atitudes não esperadas pelos casais pode até mesmo influenciar negativamente a família reconstituída. Enfim, destaca-se como positivo o fato dessas famílias estarem sendo reconhecidas e assim poderem ter seus Direitos de família preservados.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, Alexandre. **Família Mosaico – Síndrome da Compensação**. Disponível em: <<http://semeiaecolhe.blogspot.com.br/2012/10/familia-mosaico-sindrome-da-compensacao.html>> Acesso em 16 abr. 2018.

BARROS, Juliana. **Entendendo Direito: Família Mosaico ou Reconstituída – um novo modelo de família**. Disponível em: <<https://www.agoramt.com.br/2014/02/entendendo-direito-familia-mosaico-ou-reconstituída-um-novo-modelo-de-familia/>> . Acesso em 14 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal: Decisão sobre família homoafetiva**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em 16 abr. 2018.

COSTA, Juliana Monteiro; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Famílias recasadas: mudanças, desafios e potencialidades. *In: Psicologia: teoria e prática*, São Paulo, v. v. 14, n. 3, dez. 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872012000300006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872012000300006)> Acesso em 14 abr. 2018

CURY, Augusto. **Família: união feita por afeto, confiança e respeito**. Disponível em: <<https://escoladainteligencia.com.br/familia-uniao-feita-por-afeto-confianca-e-respeito/>> Acesso em: 14 abr. 2018

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5 ed. Disponível em: <<https://adrianatanaka.jusbrasil.com.br/artigos/334132652/pluralismo-familiar>>.

MINAGÉ, Thiago M. A dignidade da pessoa humana. *In: Carta Capital: portal eletrônico de informações*, 28 mar. 2015. Disponível em:

<<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em 14 abr. 2018

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Família: não apenas um grupo, mas um fenômeno social".  
*In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:  
<<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/familia-nao- apenas-um-grupo-mas-um-fenomeno-social.htm>>. Acesso em 14 abr. 2018.

## ESTUPRO NO CONTEXTO DA LEI 11.340/2006: A MULHER COMO OBJETO DE DOMINAÇÃO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE SEXUAL

Letícia Moura Magalhães<sup>49</sup>

Lays Nascimento Souza<sup>50</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>51</sup>

### INTRODUÇÃO

Em uma sociedade em que a mulher é considerada um objeto de dominação sexual o estupro vem aumentando cada vez mais. Com o passar dos anos, via-se a necessidade da criação de uma lei que amparasse e assegurasse os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica familiar, e entre elas a violência sexual. A violência sexual é presente cada vez mais no âmbito familiar, principalmente o estupro. A mulher desde a antiguidade é vista como aquela em que deve satisfazer e se submeter ao homem da casa, e muitas vezes sem a sua própria vontade ou consentimento, configurando assim o crime de estupro no próprio âmbito familiar. Além disto, há uma violação ao princípio da dignidade sexual, princípio este que se

---

<sup>49</sup> Graduanda do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, leticiamagalhaesbj@hotmail.com

<sup>50</sup> Graduanda do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, laysnascimento2016@outlook.com

<sup>51</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

insere na dignidade da pessoa humana, sendo este inerente a todo e qualquer ser humano.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho na modalidade de resumo expandido, tem como escopo discorrer sobre o crime de estupro esculpido no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, baseado também na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que trata da violência doméstica familiar, a popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Os métodos a serem utilizados no mesmo são os métodos historiográfico e clínico.

## **DESENVOLVIMENTO**

Com o passar do tempo, a violência doméstica vem sendo algo que assusta a sociedade, afirma Distrito Federal (s.d, s.p.) “A violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em toda forma de violência praticada dentro do âmbito familiar. Acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima.” Quando se trata de violência logo se pensa em diversos tipos de agressões, não somente física, mas também moral. Afirma França (2017, s.p) que “a Lei Maria da Penha utiliza o termo "violência" em sentido amplo, abarcando não apenas a violência física, como também a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral”.

A Lei nº 11.340/2006 foi criada com o intuito de proteger as mulheres de agressões doméstica e familiar. Segundo Fonseca (2010), a Lei Maria da Penha foi criada diante da luta de Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica aposentada do estado do Ceará, que após sofrer diversas agressões de seu marido tomou a

decisão de se separar e o denunciar. Antes da Lei Maria da Penha não existia nenhuma norma tão ampla que se assegura os direitos da mulher requerente a violência doméstica e familiar. Afirma França (2017, s.p.), “a Lei nº 11.340/2006, sancionada em 07 de agosto de 2006, é a primeira legislação brasileira a obrigar o Estado e a sociedade a proteger a mulher contra a violência doméstica e familiar.”

A violência doméstica e familiar é um grave problema na sociedade, afirma Barros (s.d; s.p) “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui afronta aos direitos humanos e é um dos problemas mais graves que assolam a sociedade brasileira.”. É dever do Estado assegurar a proteção e garantir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. De acordo com Costa,

Antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica era negociada por cestas básicas nos Juizados Especiais como um crime de ‘menor potencial ofensivo’. Antes da Lei, a violência doméstica não era ‘nada’ para o operador jurídico, que agia como bem entendia, sacrificando a mulher para salvar a ‘harmonia familiar’. “A Lei Maria da Penha tirou a violência doméstica da invisibilidade, ganhou o gosto popular e é conhecida e reconhecida pela população, que se sente mais segura após sua entrada em vigor para fazer suas denúncias.” (COSTA, s.d. s.p.)

Havia grande necessidade da criação e promulgação da Lei 11.340\2006, afirma Fonseca (2010) que “Uma vez que a violência contra a mulher é uma situação que se alastra pelo tempo desde o início da vida em sociedade e, é algo que deve ser evitado a todo o custo”.

A Lei Maria da Penha classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica. (BRASIL, 2015) sendo também previstas no capítulo II da Lei em destaque. A Violência doméstica e familiar sexual pode ser

caracterizada como toda e qualquer relação sexual não consentida ou não desejada pela vítima, situação de constrangimento a qual será obrigada a participar, por uso de força em muitos dos casos.

A violência contra mulheres e meninas inclui situações de agressão física, sexual psicológica e econômica. As duas formas mais comuns de violência contra a mulher, cujos autores são parceiros íntimos da vítima, são: a agressão física, que se caracteriza comumente pelos crimes de lesão corporal e ameaça, também chamada de violência doméstica; e a coerção ao sexo, chamada de violência sexual, que inclui com mais frequência os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. A violência sexual pode ser exercida no espaço doméstico (casa) ou no público (rua). A agressão física é quase sempre acompanhada de agressão psicológica e, de um quarto à metade das vezes, está relacionada a situações de violência sexual, como, por exemplo, o estupro conjugal. O fato de a legislação penal brasileira não incluir o tipo “estupro conjugal” é significativo e contribui para manter a desigualdade entre homens e mulheres na relação conjugal. (CHANGE, 1999 *apud* MELLO; SOUZA, 2005, p.37)

A violência praticada sobre as mulheres não somente são as físicas, mas também se utiliza outros tipos de violências. A violência Física é todo e qualquer tipo de agressão corporal; Violência psicológica refere-se a agressão verbal com intuito de ameaçar e diminuir a autoestima da vítima; Violência patrimonial é caracterizada como a retirada de bens pessoais, destruí-los ou causar qualquer tipo de dano ao patrimônio da vítima e a violência moral caracterizada por uma agressão com o intuito de ferir a imagem da vítima, com comentários ofensivos, exposição e humilhação a vítima. (RIO DE JANEIRO, s.d., s.p.).

Dentre todos os tipos de violência contra a mulher, a violência sexual é a mais grave, afirma Gonçalves (s.d., s.p.) que “a violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher – isto é, alguém está se apropriando e violentando o que de mais íntimo lhe pertence.” O

estupro inclui-se no âmbito de violência sexual, e é definido como o constrangimento a alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso. (BRASIL, 1940) De acordo com o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015), em 2014, foram registrados 47.643 casos de estupro em todo o país. O dado representa um estupro a cada 11 minutos.

O escândalo não está no crescimento em milhares de vítimas, mas na persistência do abuso. Uma mulher vitimada pelo estupro não é só alguém manchada na honra, como pensavam os legisladores do início do século 20 ao despenalizar o aborto por estupro, mas alguém temporariamente alienada da existência. Honra, dignidade, autonomies são ignoradas pelo estuprador, é verdade. Mas o estupro vai além: é um ato violento de demarcação do patriarcado nas entranhas das mulheres. É real e simbólico. “Age em cada mulher vitimada, mas em todas as mulheres submetidas ao regime de dominação.” (DINIZ, 2013, s.p.).

É comprovado que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 9). Por medo e constrangimento, muitos casos de violência sexual não são registrados. Afirma Drezett (s.d., s.p.) que “No Brasil, a maior parte das mulheres não registra queixa por constrangimento e humilhação, ou por medo da reação de seus conhecidos e autoridades. Também é comum que o agressor ameace a mulher de nova violência caso ela revele a que sofreu”. Para que haja uma diminuição de casos sem denúncias, necessita-se de melhorias no atendimento.

Assim, afirma Facuri (s.d., s.p.) que “a melhor forma de encorajar a denúncia é aprimorar, cada vez mais, o atendimento às mulheres no primeiro contato”. A mulher deve ir a luta de seus direitos, “a mulher que sofreu violência pode ainda

procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e nos centros de referência de atendimento a mulheres” (BRASIL, s.d., s.p.)

## **DISCUSSÃO**

A dignidade da pessoa humana é de grande importância para toda a sociedade. Afirma Oliveira (s.d., s.p) que “a Dignidade Humana é considerada por muitos um Postulado e não um Princípio, tamanha é a importância de se tutelar esse bem”. A mulher veio ganhando seu espaço na legislação através da Constituição Federal de 1988 em que traz a luz o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º, III. A dignidade sexual está inserida no contexto de dignidade da pessoa humana, no Título VI do Código Penal Brasileiro estão previstos os crimes contra a dignidade sexual. O Estado deve proteger e assegurar a dignidade humana, afirma Oliveira (s.d., s.p) que “o princípio da dignidade humana se aplica a todos os âmbitos da vida e que é dever do Estado assegurar este direito”. Melo, ainda, aduz:

Quando tratamos de crimes contra a dignidade sexual além de estarmos diante de uma violência física e psíquica, estamos diante de uma série de violações. Além da violação do tipo penal exposto no artigo 213 do Código Penal, há violação da dignidade sexual da vítima, que se apresenta como desdobramento da própria dignidade da pessoa humana, há violação de sua liberdade sexual, violação moral, e até espiritual em determinados casos. (MELO, s.d, s.p.)

A mulher era vista na sociedade apenas como servidora do homem, afirma Lima (2016, s.p.) que a “sociedade do início do século XXI entendia o homem como provedor e a mulher como dependente dele. A cultura patriarcal refere-se ao comportamento esperado das mulheres nesse contexto em que elas eram

economicamente dependentes dos homens.” Ou seja, as mulheres dependiam do homem economicamente e em troca deveriam o servir e o satisfazer sexualmente, mesmo que em muitas vezes fosse contra a sua vontade. Diante do vasto contexto histórico de uma sociedade machista, a mulher é vista, atualmente, como um objeto e um meio de dominação sexual.

Através da objetificação da mulher os crimes de estupro vêm aumentando e com isso há cada vez mais violação ao princípio da dignidade sexual, principio este que está inserido a dignidade humana. Afirma Santos (2015, s.p.) que “nesta diapasão, a inviolabilidade do corpo humano, o direito à opção sexual e a liberdade sexual, têm proteção constitucional, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, de forma abrangente” .



Fonte: Imagem da Campanha “Eu não mereço ser estuprada.”

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma sociedade dominada pelo machismo a mulher tornou-se um objeto de dominação sexual e com isso o número de estupros ou violências sexuais são cada vez maiores, porém por existir uma tradição de que mulheres devem se submeter aos homens poucos são os casos denunciados. Toda e qualquer relação sexual não consentida é configurada como estupro, mesmo que a vítima seja cônjuge. A violência sexual fere o princípio da dignidade da pessoa humana, e sendo assim fere a dignidade sexual da mulher, sendo este princípio de grande importância na vida do ser humano e do ordenamento jurídico.

O crime de estupro pode ser configurado dentro do próprio âmbito familiar e doméstico, e é lastimável que os maiores casos sejam dentro do próprio lar. Além do crime de estupro ferir a dignidade sexual da mulher, fere um dos maiores princípios que é o da dignidade humana, sendo este inerente a todo e qualquer ser humano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Sobre Maria da Penha. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>> Acesso em abr.2018

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em abr.2018

\_\_\_\_\_. **Violência contra a mulher.** Disponível em: <[Http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso](http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso)>. Acesso em abr.2018

COSTA, Lindinalva Rodrigues Dalla. Violência Doméstica e familiar. *In: Agência Patrícia Galvão*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>>. Acesso em abr. 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:** Violência Doméstica. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil-1/da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em abr.2018

FONSECA, Paula Schiavini. Histórico da Lei Maria da Penha. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 20 nov. 2010. Disponível em: <[Http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historico-da-lei-no-113402006-lei-maria-da-penha,29638.html](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historico-da-lei-no-113402006-lei-maria-da-penha,29638.html)> Acesso em abr. 2018

**FÓRUM de Segurança Pública. 9º anuário.** Disponível em: <[Http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/](http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/)>. Acesso em abr. 2018

GONÇALVES, Aparecida, DINIZ, Débora. **Violência Sexual.** Disponível em: <[Http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-sexual/](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-sexual/)>Acesso em abr.2018

IPEA. **Estupro no Brasil.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude->> Acesso em abr. 2018.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.** Tipos de violência. Disponível em:<[Http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e/tipos-de-violencias](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e/tipos-de-violencias)> Acesso em abr.2018

SANTOS, Taynara Izidoro dos, OLIVEIRA, Raquel M. M. Ludke de. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível

em:<<https://izidorotaynara.jusbrasil.com.br/artigos/179015279/crimes-contr-a-dignidade-sexual>> Acesso em abr.2018

## DISCURSO DE ÓDIO CONTRA A RELIGIÃO X LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DAS REDES SOCIAIS

Mauricio Fernandes de Andrade<sup>52</sup>

Alison Moreira de Souza<sup>53</sup>

Lucas Borges de Abreu Ferreira<sup>54</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>55</sup>

### INTRODUÇÃO

No presente resumo expandido tem o objetivo de conceituar o “discurso de ódio” bem como “liberdade de expressão” para que não confunda ambos, discorrer e trazer o litígio do discurso de ódio contra a religião em específico, pautando-se na abordagem a partir das redes sociais. Discorrer sobre o avanço tecnológico e salientar que a partir deste avanço o homem pôde expressar seu pensamento com mais facilidade e amplitude (VARALLI, SANTOS, 2015, p.29). Diante disso cometer atos ilícitos como o tocante “discurso de ódio”. Mostrar os meios cabíveis juridicamente de punibilidade no que tange a temática, disposto na lei n<sup>o</sup> 7.716 (BRASIL, 1989, s.p)

---

<sup>52</sup>Graduando do 3<sup>o</sup> período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mauriciotuil@hotmail.com

<sup>53</sup>Graduando do 3<sup>o</sup> período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, alisom32@hotmail.com

<sup>54</sup> Graduando do 3<sup>o</sup> período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lucasborgesdeabreuferreira@hotmail.com

<sup>55</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

e também no código penal em seu art.208, parágrafo único (BRASIL, 1940, s.p), bem como na própria Carta Magna (Constituição da República Federativa do Brasil) Art. 5\* inciso XLII (BRASIL, 1988, s.p).

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A partir do tocante tema utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido, bem como a metodologia indutiva. Buscou-se, ainda, meios de artigos e dispositivos legais para fundamentar e desenvolver melhores argumentos sobre o tema.

## **DESENVOLVIMENTO**

Inicialmente, salienta-se conceituar discurso de ódio bem como liberdade de expressão para um melhor entendimento do que será retratado no decorrer do texto. Para Winfried Brugger, o discurso de ódio esta aferido a um meio de manuseio das palavras “que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo ou religião” ou então por “capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contrastais pessoas” (BRUGGER, 2007, p.151, *apud* SCHAFFER, LEIVAS, SANTOS, 2015, p.144-145).

Rosângela Leal da Silva *et all*, uma das autoras do artigo “Discursos de ódio em redes sociais”, salientam que essa expressão de ódio se compõe de dois pilares básicos, a saber: discriminação e externalidade (SILVA *et all*, 2010, s.p). Frisa-se, assim, que é uma manifestação segracionista, tendo como base na divisão superior (emissor) e a divisão inferior (atingido), de acordo com Silva *et all* (2010, s.p). Vale ressaltar que, para a existência de um discurso de ódio, deve ter como característica a

transposição do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto), percebe-se, assim, que o discurso não “dito” é apenas pensamento, emoção ou ódio sem discurso, não externando o discurso e não causando dano a quem possa ser seu alvo, permanecendo assim a ideia apenas na mente do autor não se concretiza o “discurso de ódio” (SILVA *et all*, 2010, s.p)

Para Waldron (2010, p. 1601 *apud* SILVA *et all*, 2010, s.p), consuma-se o problema na ocasião de que o pensamento se torna a palavra exposta, concretizando, assim, o discurso, cujos efeitos perniciosos produzidos são a violação aos direitos e às garantias fundamentais e o ferimento à dignidade da pessoa humana. Percebe-se que o discurso de ódio fere diretamente a dignidade da pessoa humana. Neste aspecto, o conceito de dignidade da pessoa humana a ser utilizado no presente será o conceito trazido por Ingo Wolfgang Sarlet (1988, p.61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p) que traz um entendimento um tanto quanto filosófico como “ser enquanto ser” (ontológico), também na área “intersubjetiva” e jurídica no que tange as dimensões negativa e positiva.

Para Sarlet (1988, p.61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p), a dignidade da pessoa humana é algo inerente de cada um ser humano e nesse contraponto se tem a dimensão ontológica, dentre outra área a intersubjetiva o autor fala que tem de exigir respeito entres os seres humanos. Sarlet (1988, p.61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p), em seu ponto de vista jurídico, salienta que a dignidade estabelece limites à ação humana, de maneira que traga proteção contra atos infames (dimensão negativa) do mesmo modo em que deve promover e garantir uma atividade de vida saudável a todos (dimensão positiva) (SARLET, 1988, p. 61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p).  
Afirma o autor:

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distinta reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 1988, p.61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p).

Quando se há um discurso de ódio contra outra pessoa, é ferida diretamente a dignidade em sua dimensão intersubjetiva, no que tange o respeito que cada ser humano deve ao outro. Vale ressaltar que, no caso de discurso de ódio, não direcionado a uma pessoa só, vai-se além: é ferida e atacada a dignidade de todo um grupo social e não apenas de um indivíduo (SARLET, 1988, p.61, *apud* SANTOS, SILVA, s.d, s.p). Disposto no art. 5º, inciso IV e IX, da Constituição Federal de 1988 tratando-se da liberdade de expressão e Liberdade de pensamento, expressa que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: *[omissis]*

IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato *[omissis]*

IX- É livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente da censura ou licença. (BRASIL, 1988, s.p)

Diante disso é assegurado a todo cidadão brasileiro de acordo com o dispositivo legal acima a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão. A par disso, de acordo com Silva (2015, s.p), A liberdade de expressão e a liberdade de

pensamento possuem uma relação essencial entre elas. O autor remete que não há discernimento em proporcionar direito para “Liberdade de Pensamento” se não for também tutelado o direito de expressar esses pensamentos (SILVA, 2015, s.p).

Contudo, salienta o autor que este direito não é um direito absoluto, podendo haver hipóteses de cerceamento por meio do Estado uma vez que a Liberdade de pensamento e expressão fere os direitos constitucionalmente tutelados a outrem, havendo assim as devidas maneiras de limitação e punição (SILVA, 2015, s.p), nas palavras do autor ele expressa que “Esse cerceamento do direito à liberdade de expressão devido ao abuso do mesmo, pode ser entendido como uma forma de censura permitida no nosso ordenamento jurídico, que seria a judicial (através da sanção)” (SILVA, 2015, s.p).

A forma de liberdade que notoriamente interessa no presente é ao direito à liberdade religiosa, disposta no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 Dispõe em seu dispositivo legal que “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988, s.p). O desenvolvimento da tecnologia por meio da internet revolucionou a comunicação social, esse desenvolvimento trouxe a possibilidade de o homem expressar seu pensamento, opinião, suas escolhas com uma extrema rapidez e amplitude das mais variáveis formas e jeitos no chamado ciberespaço, de acordo com as observações de Varalli e Santos (2015, p.27)

Diante desse imenso ciberespaço o homem comete inúmeros atos ilícitos como propaganda enganosa, mensagens de conteúdo prejudicial e conseqüentemente viola os direitos e garantias fundamentais dos demais usuários. A partir das redes sócias (*Facebook, Twitter* etc) virou uma enorme fonte de manifestação e incentivo a

intolerância resultando-se assim em discurso de ódio (VARALLI, SANTOS, 2015, p.29). Nas próprias palavras do autor expressando que:

A sociabilidade desenvolvida nas redes sociais mediadas por computador como o *facebook* e *twitter*, inicialmente arquitetadas para aproximação e conexão imediata, paulatinamente foram se transformando em veículos facilitadores para a propagação e expansão de um chamado “discurso do ódio. (VARALLI, SANTOS, 2015, p.29)

Tendo essa afirmativa percebe-se que o autor mostra a facilidade que o homem tem de se manifestar diante da rede social tanto para o bem, quanto para o mal, resultando-se assim no tocante “Discurso de ódio” (VARALLI, SANTOS, 2015, p.29).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Vale ressaltar que a intolerância religiosa é um composto de ideologias e atitudes ofensivas as crenças de praticas religiosas ou ate mesmo a pessoas que não seguem uma religião (SENADO, 2013, s.p). Sendo um crime de odio que fere principalmente a liberdade e a dignidade da pessoa humana (SENADO, 2013, s.p).



Figura1: Intolerância Religiosa Fonte: Diário do Rio

A presente imagem traz à tona uma manifestação sobre a intolerância religiosa, reafirmando que é crime. De acordo com Pereira (2016, s.p) autor do artigo “A intolerância religiosa no Brasil é gravíssimo ato contra os Direitos Humanos”, expressa que há uma guerra implícita entre as religiões e suas respectivas filosofias. Sendo que alguns católicos á de considerar que as doutrinas cristãs evangélicas são fanáticas e estes mesmo evangélicos consideram os católicos antiquados, quanto aos evangélicos e quanto católicos consideram a as religiões afrodescendentes diabólicas (PEREIRA, 2016, s.p).

No entendimento jurídico no que tange o tocante “discurso de ódio” está tipificado como qual quer discurso, conduta, gesto, escrita ou representada, defeso por lei cujo pode extigar violência, ofensas, preconceitos ou ações contra uma pessoa ou até um grupo de pessoas afirma a autora do artigo “O discurso de ódio na internet”, Daniele Brandão (2015, s.p). De acordo com a autora a legislação brasileira proíbe do discurso de ódio esta disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, inciso XLII trata-se de que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e

imprescritível sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” e complementa com a Lei nº7.716/89, em seu 1º artigo que traz explicitamente a proibição deste ato, salientando-se que “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989, s.p). No que tange a punibilidade deste ato esta disposto no Art.20º e paragrafo 2º desta lei que é expressada da seguinte forma:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

pena: reclusão de um a três anos e multa [omissis]

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa” (BRASIL, 1989, s.p)

Em outro dispositivo legal que é notorio saber, salienta-se tambem no código penal que:

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. (BRASIL, 1940, s.p)

Diante deste presente fato percebe-se que o discurso de odio contra a religião é crime bem como a intolerancia religiosa, previsto nos dispositivo legais acima, tanto quanto na internet ou em redes sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados o discurso de ódio contra religião é um tema notoriamente tocante, uma vez em que ele fere a liberdade de expressão de outrem e a dignidade da pessoa humana, tendo em vista uma abordagem por meio das redes sociais salienta-se que o avanço tecnológico deu ao homem uma maneira mais ampla de expressar seu pensamento, e conseqüentemente o homem comete vários atos ilícitos também, bem como mensagens de conteúdo prejudicial a outros usuários, contudo o Art.5º da constituição federal inciso XLII, combinado com a Lei nº 7.716/89 Art.1º e Art.20, parágrafo 2º e Código penal Art.208, parágrafo único, tratara da punibilidade destes atos ilícitos cometidos pelo homem. Compreende-se assim do que foi exposto no que tange a temática “discurso de ódio contra a religião” é inadmissível no âmbito interno jurídico uma vez em que eles são protegidos constitucionalmente.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Daniele. **O Discurso de Ódio na Internet**. Disponível em: <<https://danielebrandao7.jusbrasil.com.br/artigos/172170217/o-discurso-do-odio-na-internet>> Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 5 abr. 2018

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acesso em: 13 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm)> Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal: Intolerância religiosa ainda é desafio à convivência democrática: **Senado Notícias:** portal eletrônico de informações, 16 abr. 2013. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-ainda-e-desafio-a-convivencia-democratica>> Acesso em: 13 abr. 2018.

PEREIRA, Sérgio Henrique da silva, **A intolerância religiosa no Brasil é gravíssimo ato contra os direitos humanos.** Disponível em:  
<<https://sergiohenriquepereira.jusbrasil.com.br/artigos/342504847/a-intolerancia-religiosa-no-brasil-e-gravissimo-ato-contra-os-direitos-humanos>> Acesso em: 13 abr. 2018.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos, SILVA, Monica Tereza Mansur. **Discurso de ódio na sociedade da informação.** Disponível em:  
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>> Acesso em: 5 abr. 2018

SCHAFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. **Discurso de ódio da abordagem conceitual ao discurso parlamentar.** Disponível em:  
<[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril\\_v52\\_n207\\_p143.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf). > Acesso em: 05 abr. 2018

SILVA, Gustavo A. A Liberdade de expressão e o discurso de ódio. *In: Jusbrasil:* portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:  
<<https://gus91sp.jusbrasil.com.br/artigos/152277318/a-liberdade-de-expressao-e-o-discurso-de-odio>> Acesso em: 5 abr. 2018.

SILVA, Rosangela Leal da *et all.* Discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *In: Rev. Direito GV*, São Paulo, a. 4, v. 7, n. 2, jul-dez. 2011, p. 445-468. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322011000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200004)> Acesso em: 5 abr. 2018.

VARALLI, Janaina Thais Daniel, SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. O “Discurso do ódio”, maio ambiente digital e a saúde ambiental. *In: Atas da Saúde Ambiental*, n. 3, v. 3, 2015, p. 26-47. Disponível em:

<[www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/ASA/article/download/1042/976](http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/ASA/article/download/1042/976)> Acesso em: 11 abr. 2018

## UMA NOVA DITADURA NO BRASIL? LIBERDADE DE EXPRESSÃO X MANIFESTAÇÕES POPULARES

Pândhia Milani Crespo<sup>56</sup>  
Alan Teixeira de Aguiar<sup>57</sup>  
Bruna Araújo Jardim Massard<sup>58</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel<sup>59</sup>

### INTRODUÇÃO

No presente texto será abordado o conceito de ditadura e seu reflexo no século XXI no Brasil, fazendo um adendo à liberdade de expressão e manifestações públicas. Será retratado o tempo em que este direito causou grande repulsa aos governantes, a chamada Ditadura Militar ou Golpe de 1964 reprimia qualquer manifestação contra o regime imposto, diante disso será feita uma comparação à contemporaneidade, relatando os respaldos jurídicos vigentes.

No mesmo contexto, desenrolar-se-á em que foi infringido o direito de liberdade de expressão, tentando dissuadir da população seu direito de voz referente

---

<sup>56</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, pandhia\_cristie@hotmail.com

<sup>57</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mcatteixeira281@gmail.com

<sup>58</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, brunamassard1@hotmail.com

<sup>59</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

a questões políticas e jurídicas, exteriorizando a fragilidade do governo que por sua vez utilizava de ameaças e pressões psicológicas a fim de conter a massa de possíveis rebelações.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Ao partir do pressuposto tema: “UMA NOVA DITADURA NO BRASIL? LIBERDADE DE EXPRESSÃO X MANIFESTAÇÕES POPULARES” utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo. Neste foi aplicado o método historiográfico, que se pauta na pesquisa de dados sob uma perspectiva histórica. Fundamentado essencialmente em revistas eletrônicas, artigos, monografias e relatos sobre este tema. Contudo, ainda foi utilizada a pesquisa de previsões constitucionais.

## **DESENVOLVIMENTO**

A ditadura civil-militar teve seu início no dia 21 de março de 1964 e perdurou até o ano de 1985. Esta se caracteriza como um golpe de Estado no qual restringia a democracia. O poder presidencial era de João Goulart, acusado de ser comunista e contra os ideais estipulados na época. Ameaçado de morte, fez-se necessário uma fuga para o Uruguai, onde só retornou ao Brasil para ser sepultado em 1976 segundo o Instituto João Goulart (2014) Em virtude do fato, o Executivo foi tomado pelos militares e as Forças Armadas passaram a ter total autoridade sobre o povo.

Os militares envolvidos no golpe de 1964 justificaram sua ação afirmando que o objetivo era restaurar a disciplina e a

hierarquia nas Forças Armadas e deter a “ameaça comunista” que, segundo eles, pairava sobre o Brasil. (CASTRO, s.d. s.p.).

Movimentos liderados pela Ação Popular (AP), a Juventude Católica (JUC) e outras marchas operárias e estudantis estiveram presentes manifestando logo após os primeiros dias do golpe civil-militar, enfrentando o novo regime implementado e reivindicando melhores condições de ensino, visto que as vagas oferecidas nas Universidades Públicas eram consideravelmente desproporcionais a quantidade de aprovados (BRAGHIN, 2014, p.125). Além disso, buscavam maior participação nas decisões e mais recursos para projetos que procuravam solucionar problemas sociais e econômicos do país.

Os estudantes também contestavam a ditadura implantada com o golpe de 1964 e o cerceamento às liberdades democráticas. A maioria dos universitários estudava em escolas públicas e o acesso ao ensino superior era restrito, havendo uma procura muito maior que a oferta de vagas. Desde 1966, a polícia da ditadura militar vinha reprimindo manifestações esporádicas estudantis nas ruas. Contudo, as rebeliões só viriam a desabrochar em 1968. (ANTUNES, 2007, s.p.).

Em 1968, as manifestações ganharam mais força, e como forma de reprimi-las foi invadido pela polícia um restaurante frequentado somente por estudantes, houve uma morte e foram inúmeros feridos. O ocorrido não os desencorajou de ir a lutar pela democracia e litigar seus interesses, juntamente com os estudantes, artistas, religiosos e intelectuais faziam passeatas, greves, ocupavam escolas e faculdades. A “sexta sangrenta” como ficou conhecida, marcou a história como o dia em que mais de cem pessoas foram presas e mortas por protestar contra o Estado antidemocrático. (ANTUNES, 2007, p. 82)

Com o decreto do Ato Institucional 5 (AI-5) foi criado o Conselho Superior de Censura que tinha como principal objetivo controlar os veículos de comunicação para que nada sobre o novo regime fosse divulgado, evitando que despertasse a população sobre o que realmente se tornava realidade. Músicas, programas de rádio, cinema e jornais passavam por uma rigorosa fiscalização antes de serem publicados. Notícias como a “sexta sangrenta” nunca foram divulgadas.

[...] O AI-5 não tinha prazo de vigência definido, o que fazia com que sua eficácia seria extinta apenas segundo as conveniências dos mandatários do regime. Desta forma, o AI-5 foi a expressão mais emblemática da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros. Definiu o momento mais duro do regime, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados. (SIKORSKI, s.d., p. 5).

Infundas foram as vezes que as Forças Armadas tentaram reprimir a liberdade de expressão dos manifestantes com armas de tortura, ameaças de morte, execuções e outras formas de punição. A ditadura trouxe consigo a intolerância de pensamento divergente, concepções contrárias as adotadas pelo governo eram rejeitadas. Segundo dados da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (2014), foram confirmadas cerca de 434 mortes e 210 desaparecimentos de pessoas que buscavam uma sociedade democrática, melhores condições de ensino e trabalho.

Cabe destacar que é um período que a população em sua maioria permaneceu adestrada, obediente, vigiada e por que não dizer, disciplinada por mecanismos hierarquizados do Estado. O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. (FOUCAULT, 1987, p.153)

Fazendo um paralelo aos dias atuais, a Constituição Brasileira de 1988 resguarda a qualquer indivíduo o direito de liberdade de expressão, o que pode ser caracterizado como direito fundamental no qual permite a exposição de pensamentos sem penalidades por partes governamentais. É tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e por diversos países em que a censura não tem respaldo.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

A liberdade de expressão é a viga principal para uma sociedade democrática, é a exteriorização de seu interior por diversas formas e parte da essência do indivíduo. Integra os direitos da personalidade e fundamental para concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana.

A garantia à liberdade de expressão é objeto constante de debates não só nos tribunais nacionais, mas também nas universidades, no ambiente político, bem como no seio da própria sociedade. É um dos mais relevantes direitos fundamentais do homem e é amplamente assegurada não só nas Constituições de diversos países, como também nos Tratados e nas Declarações de Direitos Humanos. A liberdade de expressão é uma das dimensões do direito à liberdade. (MEYER-PFLUG, 2009, p.27)

As manifestações populares se dão por um coletivo em favor de uma causa, seja de cunho político, referente a educação, saúde, transporte ou até mesmo da ótica moral. Existem instrumentos como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e

Políticos que resguardam essas ações desde que sejam pacíficas da visão jurídico-constitucional. Esses movimentos enriquecem a construção da cidadania, fazem com que a sociedade se integre um pouco mais nas decisões tomadas, mostrando seus ideais de um país melhor.

No mesmo contexto é possível citar movimentos populares importantes para a história da nação brasileira como o das “Caras Pintadas” em 1992 que clamava o impeachment do Presidente Fernando Collor, a “Manifestação dos vinte centavos” que por sua vez despertou depois de um grande período a volta da população às ruas em prol de um motivo social. A ideia de democracia é um dos princípios de organização dos movimentos sociais, sendo possível pensá-la como aspiração universal da multidão. (ROSSO, s.d. s.p.)

O Brasil é hoje um país democrático, porém, faz-se necessário ressaltar que para toda forma de expressão há um limite ou impõe-se um limite para o bem da coletividade. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 29 que “todo ser humano tem deveres para com a comunidade”, (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) e em sua plena capacidade de exercer seus direitos como cidadão fica sujeito apenas às limitações impostas por lei visando manter a ordem sem que se perca ou se apague a essência da sociedade democrática.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Pode ser ressaltado que o direito de liberdade de expressão passou por períodos obscuros na época da Ditadura Civil-Militar na qual restringia um dos direitos fundamentais, o de liberdade de expressão. Eram vedadas todas as formas

de contraposição ao regimento declarado à época. A voz em luta de seus ideais era algo caro, podendo custar a vida de quem se propunha a contestação. No mesmo contexto, é possível, ainda, afirmar que a liberdade de expressão é inerente a todo cidadão que compõe o Estado de Direito democrático no século XXI no Brasil e é amparado por diversos dispositivos que buscam garantir a sociedade o poder opinar, mostrar insatisfação e seus interesses.



**Figura 01.** Manifestação contra o regime militar. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2009/10/01/anos-de-chumbo-on-line/>>. Acesso em 15 abr. 2018.

As manifestações populares detiveram grande importância na era do Golpe de 1964, incomodavam as Forças Armadas uma vez que mostravam ao povo o que vinha sendo escondido por trás dos veículos de comunicação, como torturas, prisões, execuções e outros tipos de atrocidades.

Hoje, estas manifestações ganham ainda mais destaque visto que são expostas nas emissoras de televisão, redes sociais e jornais. Porém, até onde vai a liberdade de expressão? Até onde a lei protege as manifestações populares? A Constituição

Federal de 1988 não as restringe desde que sejam feitas de maneira pacífica, em favor da coletividade e que não firam a outrem, diz respeito a fazer jus ao bem estar do cidadão e da democracia.



**Figura 02.** Manifestantes na avenida Rio Branco expressam o poder de liderança. Disponível em: <[http:// https://istoe.com.br/309017\\_O+GRANDE+LIDER/](https://istoe.com.br/309017_O+GRANDE+LIDER/)>. Acesso em 16 abr. 2018.

Ruas e praças se tornam o principal espaço para que estas ocorram, jovens e adultos se unem para protestar diante da corrupção, má gestão, mazelas políticas e morais referentes ao Estado. Cartazes, gritos e rostos pintados são características que marcam os protestos que buscam que alterações sejam feitas pela à política aplicada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os fatos acima é possível afirmar que o Brasil passou por períodos difíceis no que se refere a liberdade de expressão, que é intitulado como um direito fundamental. Na era ditatorial foi vedado qualquer tipo de exteriorização de perspectivas que não eram concernentes as impostas. Este regime não foi

implementado pelo povo, o governo dos militares foi um golpe de Estado que monopolizava a jurisdição do Executivo e Legislativo e deixava o poder nas mãos de um pequeno grupo de ditadores.

Diante dos acontecimentos é válido ressaltar que os estudantes tiveram grande participação contra o Golpe de 1964, faziam passeatas, ocupavam escolas em busca de democracia, fim da censura e melhores condições de ensino. Tomando proporções sobre censura à época é curioso dizer que as correspondências (cartas) eram abertas e lidas antes de serem entregues aos seus destinatários a fim de que nenhuma informação contra o governo se tornasse do conhecimento de todos. E é por esse motivo que as manifestações públicas causavam tanta inquietação aos governantes, estas por sua vez alertava a população sobre o que estava acontecendo, faziam vir a tona o que era escondido pela imprensa, jornais e rádios. Foram confirmadas centenas de mortes e desaparecimentos, sem contabilizar as que foram presas e torturadas cruelmente.

O Brasil atualmente segue o modelo democrático, ou seja, é por meio do voto que são escolhidos os representantes para gerir o país. Os protestos atuais reivindicam em sua grande maioria questões referentes a saúde, melhores salários e outras de cunho social.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ANTUNES, Ricardo; RIDENTI, Marcelo. Operários e estudantes contra a ditadura: 1968 no Brasil. *In: Mediações: Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 12, n. 2, jul.-

dez. 2007, p. 78-99 Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3319>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRAGHINI, Katya Mitsuko Zuquim. A história dos estudantes “excedentes” nos anos 1960: a superlotação das universidades e um “torvelinho de situações improvisadas”. *In: Educar em Revista*, Curitiba, n. 51, a. 9, jan.-mar. 2014, p. 123-144. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/er/n51/n51a09.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

CANES, Michelles . Comissão reconhece 434 mortes e desaparecimentos durante ditadura militar. *In: Agência Brasil*: portal eletrônico de informações, 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/comissao-reconhece-mais-de-200-desaparecidos-politicos-durante>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

FOCAULT, Michel. **Dossiê temático**: universidade, memória e verdade. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewfile/p.0304-2340.2014v64p25/1527>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

INSTITUTO JOÃO GOULART. **A morte**. Disponível em:

<[www.institutojoaogoulart.org.br/conteudo.php?id=38](http://www.institutojoaogoulart.org.br/conteudo.php?id=38)>. Acesso em: 15 abr. 2018.

MEYER-PFLUG, Samantha. **Dossiê temático**: universidade, memória e verdade. Disponível em:

<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewfile/p.0304-2340.2014v64p25/1527>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/dudh.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ROSSO, Sadi Dal. **As manifestações populares como ferramenta reivindicatória dos consumidores**. Disponível em:

<<http://www.esg.br/images/monografias/2014/mello.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SIKORSKI, Fernando. **Os atos institucionais como instrumentos de**

**recrudescimento da ditadura militar brasileira entre 1964 e 1968**. Disponível em:

<[http://www.historia.ufpr.br/monografias/2010/2\\_sem\\_2010/resumos/fernando\\_oliveira\\_sikorski.pdf](http://www.historia.ufpr.br/monografias/2010/2_sem_2010/resumos/fernando_oliveira_sikorski.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2018.

## A FAMÍLIA PLURIPARENTAL CONSTITUI UM CRESCIMENTO?

Renato Pereira Alves<sup>60</sup>

Júlio César Pereira de Oliveira<sup>61</sup>

Edno Otacílio Silva Vieira de Jesus<sup>62</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>63</sup>

### INTRODUÇÃO

O atual trabalho visa analisar uma nova modalidade de conceito de família, trata-se de família Pluriparental, também conhecida como Mosaico e Reconstituída, pode ser constituída através do matrimônio ou da união de fato de um casal, ocorre quando os pais que têm filhos e se separam, passam a viver com outra pessoa que também possui filhos de outro relacionamento. Pode-se dizer que quase todo o ordenamento jurídico brasileiro é estruturado pelo princípio da monogamia, onde somente o homem e mulher podem constituir matrimônio, todavia, esse *modus operandi* do direito de família está ganhando novas interpretações, graças aos tribunais superiores através de jurisprudências, os julgamentos se baseiam na Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º inciso III e no art. 3º inciso IV

---

<sup>60</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, Renato.ra100@gmail.com.

<sup>61</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, juliocjpoliveira\_@hotmail.com.

<sup>62</sup> Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, ednotaciliosvj@hotmail.com.

<sup>63</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

ambos da Constituição, onde há previsão dos objetivos da República em promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor idade. (DIAS, 2013, p. 44 *apud* MESQUITA, 2015, s.p).

A Constituição Federal de 1988 reconhece expressamente duas modalidades de constituir família além do casamento, sendo a união estável e a família monoparental, o texto constitucional se baseia na monogamia tradicionalista, onde: “Art.226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º “Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (Grifo nosso). Desse modo, a lei deixa de prever de forma taxativa diversas outras modalidades de família, dentre elas, a pluriparental. (BRASIL, 1998).

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente resumo expandido tem o objetivo de analisar se as famílias pluriparentais constituem um crescimento, tais análises serão realizadas sob aspecto jurídico no direito de família. A pesquisa foi baseada em jurisprudências e artigos acadêmicos.

## **DESENVOLVIMENTO**

O conceito de família deve ser analisado de forma diferente como o previsto na atual Constituição Federal, onde a previsão legal de família é apontada somente para o homem e mulher, o elemento que caracteriza a família atual não se encontra mais vinculado ao casamento, às relações de sangue, nem a diferença de sexo, mas sim na presença de um vínculo afetivo que acaba por unir as pessoas, mesmo que

essas sejam unidas de modo socioafetivo, homoafetivo ou pluriparental, todos devem ser respeitados de igual modo. Sobre o tema ensina Ferreira e Rorhmann:

As famílias pluriparentais são caracterizadas pela estrutura complexa decorrente da multiplicidade de vínculos, ambiguidade das funções dos novos casais e forte grau de interdependência. A administração de interesses visando equilíbrio assume relevo indispensável à estabilidade das famílias. (FERREIRA; RORHMANN 2006, p. 258. *apud* MESQUITA, 2015, p.10).

Não há definição civil ou constitucional para o termo família pluriparental, todavia, há menção no artigo 69, § 2º do Estatuto das Famílias: (...) § 2º Família pluriparental é a constituída pela convivência entre irmãos, bem como as comunhões afetivas estáveis existentes entre parentes colaterais. (Estatuto das Famílias). A presença do afeto é indispensável em quaisquer modalidades de convívio, o Estado não pode ser detentor do direito de restringir a qual grupo de pessoas terá laços de família, o costume acaba por mudar as interpretações da legislação, o que acaba sendo de grande importância para trazer novas e importantes interpretações do direito, seja esse no âmbito familiar ou não, como leciona Carvalho:

A Constituição Federal estabelece um rol de entidades familiares, a saber, o casamento, a união estável e a família monoparental. Aos poucos, o ordenamento jurídico brasileiro acompanhando a evolução social, vem aceitando outras formas de família, como por exemplo, a família recomposta, reconstituída ou pluriparental, anaparental e homoafetiva, assim, privilegia-se a afetividade como um fundamento basilar das relações familiares. (CARVALHO, 2013, s.p *apud* LOPES, 2015, s.p).

Como estudado as legislações taxativas brasileiras somente reconhecem como estrutura familiar a união estável entre homem e mulher, como expresso no art. 1723

do Código Civil “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Porém, já existe no ordenamento jurisprudência do STF que proíbem a discriminação de pessoas em razão do sexo, um importante avanço tendo como base a dignidade humana e o direito da busca pela felicidade. (BRASIL, 1988).

**Ementa:** Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. A proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como valor sócio-político-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Cláusula pétreia. (STF - ADI: 4277 DF, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341).

Por mais que as pessoas tenham um genitor, pai e mãe, a pluralidade familiar permite um acúmulo socioafetivo de pessoas como sendo de sua família, há inúmeros casos onde os pais biológicos mesmo possuindo filhos consanguíneos adotam pessoas que podem tranquilamente chamar de filhos, isso porque o antigo Código Civil fazia menção a filhos contraídos fora do matrimônio como ilegítimos, o que não existe mais com o novo Código Civil. Onde deve ser reconhecido o vínculo e afeto entre as pessoas, levando sempre em conta o melhor para a criança. (BRASIL, 1988).

**Ementa:** Ação de Reconhecimento de Vínculo Sócio-Afetivo - Pedido de Regulamentação de Visita - Paternidade Socioafetiva - Possibilidade. Com base no princípio do melhor interesse da criança e

no novo conceito eudemonista socioafetivo de família consagrado pela Constituição Federal de 1988, o direito de visita, que anteriormente era concebido apenas a quem detinha a guarda ou o poder familiar da criança, deve ser estendido a outras pessoas que com ela possuam relação de amor, carinho e afeto. Assim, considerando que o requerente conviveu com o requerido, menor de idade, durante cinco preciosos anos de sua vida, como se seu pai fosse, não se pode negar o vínculo sócioafetivo que os une, advindo daí a fundamentação para o pedido de visita. (TJMG, Apelação Cível 1.0024.07.803449-3/001, Rel. Des.(a) Eduardo Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/12/2008, publicação da súmula em 30/01/2009)

A pluri ou multiparentabilidade passou a ser expressamente reconhecida após o STF julgar o Recurso Extraordinário 898.060, onde passou a ser reconhecida a cumulação do vínculo de parentesco socioafetivo com o vínculo de parentesco biológico. O Ministro relator Luiz Fux afirmou que: “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. (BRASIL, 2017).

## **DISCUSSÃO**

Os efeitos jurídicos da pluriparentalidade são assegurados pela jurisprudência e legislação infraconstitucional, onde há casos em que a maternidade e/ou paternidade tanto biológica quando socioafetiva pode ser reconhecida mesmo após o falecimento dos genitores ou pais adotivos, sendo fundamental tal reconhecimento legal, pois muitos foram os casos onde havia o desejo de se registrar um filho não consanguíneo como sendo seu filho, sendo juridicamente possível a existência de uma pessoa ter 2 pais ou 2 mães legalmente registrados.

**Ementa: Maternidade Socioafetiva.** Preservação da Maternidade Biológica. Respeito à memória da mãe biológica, falecida em decorrência do parto, e de sua família. Enteadado criado como filho desde dois anos de idade. Filiação socioafetiva que tem amparo no art. 1.593 do Código Civil e decorre da posse do estado de filho, fruto de longa e estável convivência, aliado ao afeto e considerações mútuos, e sua manifestação pública, de forma a não deixar dúvida, a quem não conhece, de que se trata de parentes - A formação da família moderna não-consanguínea tem sua base na afetividade e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. (DIAS, 2013, s.p *apud* BARBOSA, 2015. s.p).

O que necessita ser ponderado é em relação ao limite que o Estado deve possuir sobre a vida e felicidade das pessoas, uma vez que esse através de leis ou omissão dessas deixa de prever no ordenamento jurídico brasileiro simples direitos de constituir uma família por exemplo. Até que ponto o Estado pode interferir no direito das pessoas? Talvez esse problema de não positivação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, se dá pelo fato de o Congresso Nacional ser extremamente conservador, o que acaba se moldando de forma diferente através de entendimentos dos tribunais superiores, que já reconheceu direitos dos casais homoafetivos e relações pluriparentais. Como ocorrido em 2012, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo deferiu pedido para acrescentar na certidão de nascimento do jovem de 19 anos o nome da mãe socioafetiva, sem ser retirado o nome da mãe biológica. (COUTINHO; NUBLAT; GUERLENDIA, 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode-se concluir com esse breve resumo, que as famílias pluriparentais constituem um grande crescimento no mundo jurídico, passando a ter essas modalidades de família, novos direitos assegurados tanto pelo Código Civil quanto

por leis específicas como o Estatuto da Família, além das diversas jurisprudências dos tribunais superiores. As diversas modalidades de reconhecimento parental é a efetivação do princípio da dignidade humana e da afetividade. Uma das principais mudanças que englobam também o direito de família é o art.227 da Constituição Federal, no qual prioriza a dignidade humana e proíbe expressamente qualquer tipo de discriminação com relação aos filhos havidos fora do casamento. (BRASIL, 1988).

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marília Giovanna Alves. **Família Pluriparental**. Disponível em: <<http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1247/Artigo%20Marilia%20pronto.pdf?sequence=1>>. Acesso em 21 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 24 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <[www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)>. Acesso em 24 abr. 2018.

COUTINHO, Filipe; NUBLAT, Johanna; GUERLENDIA, Nádia. Minhas duas mães. In: **Folha de São Paulo**: portal eletrônico de informações, 18 ago. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/61520-minhas-duas-maes.shtml>>. Acesso em 21abr. 2018.

LOPES, Pâmela Duarte. Os novos arranjos de família no Direito Brasileiro. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2015. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/37521/os-novos-arranjos-de-familia-no-direito-brasileiro>>. Acesso em 21 abr. 2018.

MESQUITA, Renata Paccola. **O reconhecimento da pluriparentalidade e as consequências jurídicas no âmbito patrimonial e afetivo**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/21433527-O-reconhecimento-da-pluriparentalidade-e-as-consequencias-juridicas-no-ambito-patrimonial-e-afetivo.html>>. Acesso em 21 abr. 2018.

## **ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SOCIEDADE CIVIL**

Thiago Ribeiro de Almeida<sup>64</sup>

Cláudia Castro<sup>65</sup>

Roger Melo de Araújo<sup>66</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>67</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho visa abordar alguns aspectos da Lei nº 10.826/03, que foi batizada de Estatuto do Desarmamento, e teve com uma de suas intenções a diminuição de propriedades de armas de fogo e de diminuir o número de homicídios provocados por armas de fogo e passar de certo modo, uma sensação de segurança com a redução de armas nas ruas. O estatuto surgiu através de pensamentos que achavam que a criação de uma lei para desarmar o povo seria a maneira ideal para a diminuição da criminalidade, homicídio, feminicídio e mortes de crianças vítimas de disparos de armas de fogo de maneira acidental. O objetivo principal não é se posicionar a favor nem contra no que diz respeito a comercialização de arma de fogo, posse e porte no Brasil.

---

<sup>64</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thiagomilao1984@gmail.com

<sup>65</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, claudiapitycastro@outlook.com

<sup>66</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, rogermaraujo@hotmail.com

<sup>67</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

## **MÉTODO DE PESQUISA**

Este trabalho aqui apresentado foi elaborado através de pesquisas na internet e em livros de autores e especialistas sobre o tema específico, a fim de demonstrar sobre o estatuto do desarmamento e seu impacto na sociedade.

## **DESENVOLVIMENTO**

Imagine um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos pudesse andar armada na rua, dentro do carro, nos bares, festas, parques e shoppings centers. Em um passado não muito distante, esse país era o Brasil. Até 2003, aqui era possível, sem muita burocracia, comprar uma pistola ou um revólver em lojas de artigos esportivos, onde as armas ficavam em prateleiras na seção de artigos de caça, ao lado de varas de pesca e anzóis. (ALESSI, 2017)

Ao se analisar qualquer quadro de violência homicida, o dado primordial para seu entendimento não são os números absolutos – embora sejam estes os de maior impacto -, mas as taxas de ocorrências por grupo populacional. É um valor que se convencionou representar na fração por 100 mil habitantes, tal como é utilizada no Mapa da Violência, e que em si já abrange, para finalidades estatísticas, a evolução demográfica do grupo pesquisado. E é daí, exatamente, que se extrai o primeiro elemento comparativo direto sobre os efeitos do Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais de homicídio. (REBELO, 2014)

## DISCUSSÃO

Em 1983, o Brasil tinha 14 homicídios por 100.000 habitantes. Vinte anos depois este número mais do que dobrou: alcançando 36,1 assassinatos para cada 100.000. Para conter o avanço das mortes foi sancionado, em 2003, o Estatuto do Desarmamento, que restringiu drasticamente a posse e o acesso a armas no país e salvou mais de 160.000 vidas, segundo estudos. Atualmente a taxa está em 29,9 o que pressupõe que o desarmamento não reduziu drasticamente os homicídios mas estancou seu crescimento. (ALESSI, 2017)

Em 1997, tornou-se crime o porte de armas – até então, isso era considerado apenas contravenção penal – e o rigor para a compra e o porte de armas de fogo foi ampliado. Criou-se, então, o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), que passaria a ser alimentado pelas unidades da Federação que faziam o registro de armas de fogo em suas respectivas Secretarias de Segurança Pública. Com a transição de governo de Fernando Henrique Cardoso para Luís Inácio Lula da Silva, mais uma vez, a política de desarmamento foi ampliada e a Lei 10.823/03, apelidada de Estatuto do Desarmamento, foi sancionada, com a promessa de que provocaria a queda radical dos índices de criminalidade. (MELO, 2017)

Inicialmente, é preciso entender o fascínio que uma arma de fogo exerce sobre o ser humano. Afinal, dispor da vida de alguém gera uma sensação de poder e a arma, neste contexto, para além do status social, no sentido de visibilidade, funciona como meio de dominação que busca afirmar o poder de um homem sobre o outro, um domínio sobre a vida e a morte que, no final das contas, torna a violência homicida habitual e banal. (SOUZA, 2017)

O referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido no Brasil a 23 de outubro de 2005, não permitiu que o artigo 35

do Estatuto do Desarmamento (Lei 10826 de 22 de dezembro de 2003) entrasse em vigor. Tal artigo apresentava a seguinte redação: "art. 35 – É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei" (BRASIL, 2003). O referendo estava previsto e tinha, inclusive, data marcada no próprio Estatuto do Desarmamento. Pela gravidade do assunto, a necessidade de submeter o “artigo 35” a um referendo já havia sido constatada durante o projeto e desenvolvimento da lei.

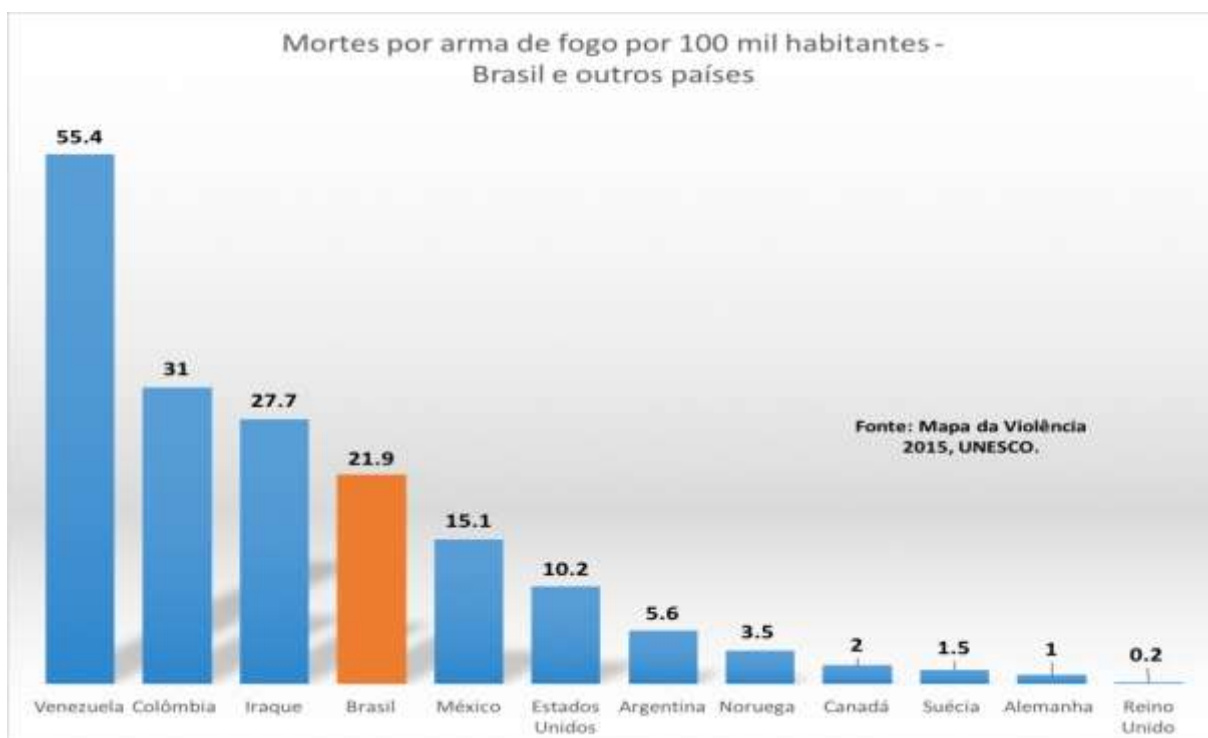
A sua realização foi promulgada pelo Senado Federal em 07 de julho de 2005 pelo decreto legislativo nº 780. No artigo 2º deste decreto ficava estipulado que a consulta popular seria feita com a seguinte questão: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". Os eleitores puderam optar pela resposta "sim" ou "não", pelo voto em branco ou pelo voto nulo. O resultado final foi de 59.109.265 votos rejeitando a proposta (63,94%), enquanto 33.333.045 votaram pelo "sim" (36,06%). (BRASIL, 2003)

Segundo o senador Wilder Moraes (PP – GO) defendeu um plebiscito para a revogação do Estatuto do Desarmamento, propôs a convocação da consulta para o mesmo dia das eleições de 2018. A intenção de Wilder é a facilitação do porte e a posse de arma para o cidadão comum; diz assim, o senador em opinião aos acontecimentos vividos hoje pela sociedade. (SENADO NOTÍCIAS, 2017). “O Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em sua própria defesa”. (GRECO, 2014, p. 341).

Segundo o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, tem-se o direito ao porte de arma. O direito não quer dizer que a República te dará isso, o direito garante que a República não te tirará à vida, liberdade,

igualdade, segurança e propriedade sob quais todos já nascem com esses direitos. O governo não criou esses direitos e também nunca conseguirá te manter em segurança, no artigo 5º apenas garante que o Estado não irá acabar e nem mesmo reduzir o seu direito natural a se defender (FURTADO, 2015).

Ao contrário do que os desarmamentistas acreditavam abrir mão da liberdade, com o intuito de ter uma maior segurança, foi um fracasso. Ano após ano, percebe-se o quanto o Brasil está piorando sua segurança pública. As armas não são o remédio para curar essa epidemia de violência que hoje se vive, mas garantem a liberdade do cidadão escolher o meio de se defender. Se preferir esperar a polícia quando estão arrombando sua casa ou se preferir sacar uma arma para se defender é a escolha de cada um, ter essa liberdade de escolha é que é fundamental. (BENDER, 2016)



Fonte: UNESCO, 2015.

Não é, portanto, apenas no comparativo com o período a ele anterior que o Estatuto do Desarmamento se mostra ineficaz para conter a criminalidade nacional. Os registros limitados ao período de sua vigência também são claros ao evidenciar que, com ele, não houve a mais ínfima contenção na evolução do uso de armas de fogo para a prática de crimes letais. A drástica restrição legal à circulação de armas não conseguiu nem mesmo estabilizar estatisticamente seu uso criminal, o que, caso ocorresse, resultaria num crescimento das mortes com arma de fogo no mesmo ritmo do total de homicídios. (REBELO, 2016)

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a criação do estatuto do desarmamento visou uma melhor regulamentação e controle sobre as armas de fogo em um país que níveis de homicídios e roubos são astronômicos, porém, a burocracia na compra de uma arma legal fez com que se aumenta o comercio de armas ilegais entre pessoas de bem que desejam ter uma arma de fogo para sua própria segurança e que não concordam com a lei do desarmamento. O estado deve meios para evitar o comercio ilegal de armas de fogo, pois armas em mãos de pessoas não capacitadas e em poder de criminosos sempre será um perigo constante.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>. Acesso em 22 abr. 2018.

ALESSI, Gil. Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings. *In: Vermelho*: portal eletrônico de informações, 03 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/303869-1>>. Acesso em 22 abr. 2018.

BENDER, Nicolau. Como a realidade mostra que o Estatuto do Desarmamento fracassou. *In: Ilisp*: portal eletrônico de informações, 12 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.ilisp.org/artigos/como-a-realidade-mostra-que-o-estatuto-do-desarmamento-fracassou/>>. Acesso em 22 abr. 2018.

FURTADO, Renato. Porte de arma é direito constitucional. *In: Jusbrasil*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://renatolfurtado.jusbrasil.com.br/artigos/236823153/porte-de-arma-e-direito-constitucional>>. Acesso em 22 abr. 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. v. 1. 16 ed. Rio de Janeiro. Editora: Impetus, 2014.

MELO, Edgar. Armas: tê-las ou não tê-las, eis a questão! *In: Visão Jurídica*: portal eletrônico de informações, 18 jan. 2017. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.com.br/2017/01/18/armas-te-las-ou-nao-te-las-eis-a-questao/>>. Acesso em 22 abr. 2018.

REBELO, Fabricio. Após o Estatuto do Desarmamento, homicídios com uso de arma de fogo são os que mais crescem. *In: Jusbrasil*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem>>. Acesso em 22 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros. *In: Movimento Viva Brasil*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <[http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto\\_impacto.php](http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php)>. Acesso em 22 abr. 2018.

SOUZA, Elisandro Lotin. Mais armas contra a violência. Outro mito se desfaz. *In: Fazer Aqui*: portal eletrônico de informações, 13 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.fazeraqui.com.br/mais-armas-contr-a-violencia-outro-mito-se-desfaz/>>. Acesso em 22 abr. 2018.

WILDER propõe plebiscito para revogar Estatuto do Desarmamento. *In*: **Senado**

**Notícias**: portal eletrônico de notícias, 14 set. 2017. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/14/wilder-propoe-plebiscito-para-revogar-estatuto-do-desarmamento>>. Acesso em 22 abr. 2018.

## A IMPORTÂNCIA DO ENSINO SUPERIOR NA CIDADE DE BOM JESUS DO NORTE/ES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Wender Gonçalves da Silva<sup>68</sup>

Tauã Lima Verdan Rangel<sup>69</sup>

### INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, o mundo inteiro cresceu no aspecto educação, e no Brasil não foi diferente, houve uma facilitação para o indivíduo entrar em uma faculdade, coisa que não existia em décadas passadas, assim, nos dias atuais, as pessoas estão mais entusiasmadas a iniciarem um curso de ensino superior, almejando um futuro melhor.

Porém, há lugares que não possuem universidades, impossibilitando assim, o crescimento educacional, como ocorre na cidade de Bom Jesus do Norte/ES, seja por motivo financeiro, profissional ou até mesmo familiar. Contudo, mesmo sendo a educação direito de todo cidadão, como prevê a Constituição Federal, há indiscutivelmente falta de organização governamental para esse fim, que acaba prejudicando a comunidade em geral.

---

<sup>68</sup> Graduando do 3º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) - Unidade de Bom Jesus do Itabapoana, wenderbjn@gmail.com;

<sup>69</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa desenvolve-se por meio da análise dos estudos a respeito do tema, empregando o método dedutivo, qualitativa exploratória e de análise de dados para sua confecção. Ao utilizar a metodologia qualitativa, o pesquisador tem como objetivo a construção de uma realidade, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros meios. A metodologia dedutiva é um método utilizado a fim de se obter um pensamento lógico a respeito de determinadas premissas. Em complemento, observam-se as análises de dados que mostram o quantitativo de pessoas residentes em Bom Jesus do Norte/ES que possuem formação em ensino superior.

## **DESENVOLVIMENTO**

Inicialmente, é correto afirmar que é de fundamental importância a busca de conhecimento baseado na área ou curso escolhido para ter êxito na prática de qualquer carreira profissional. “O mundo se transforma de tal maneira que a necessidade por cursos superiores está cada vez mais enfática, e atualmente no Brasil, o Governo oferece oportunidades na educação nas modalidades de licenciatura, bacharelado e tecnológico”. (RIBEIRO, 2018)

Ocorre que, há algumas cidades brasileiras que não possuem sequer uma universidade, o que acaba fazendo com que as pessoas saiam de sua cidade por falta de oportunidade de estudos para buscar em lugares vizinhos, como infelizmente, ocorre em Bom Jesus do Norte/ES. Por seu turno, a educação está garantida pela Constituição Federal em seu artigo 205, sendo direito de todo cidadão, a saber:

Artigo 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o artigo citado alega que ela beneficia a socialização, ou seja, “o indivíduo se enche de fontes de aperfeiçoamento material e, principalmente, espiritual, pois faz com que haja mudanças intelectivas e morais trazidas pelo convívio humano, pelos valores, bom senso e pelas próprias leis, que conseqüentemente gera maior integração social”. (RIBEIRO, 2018)

Assim, é válido acrescentar que o acesso ao ensino é obrigatório e gratuito, podendo dizer que é direito público subjetivo, tendo em vista que pode o indivíduo exigir do Estado, e, se o Poder Público negar o acesso à educação, o cidadão pode exigir via judicial que seu direito seja reconhecido, obrigando o Estado a fazê-lo.

Outrossim, a cidade de Bom Jesus do Norte em que há precariedade de ensino superior, faz com que seus habitantes procurem locais fora de sua terra para ter ensino de qualidade, e o aluno ao retornar como profissional à cidade enfrentam sérias conseqüências, tendo em vista que não possuem oportunidade de emprego pelo motivo de não haver disponibilidade em sua área de formação, devendo novamente procurar outros locais em que poderão exercer com êxito.

A dificuldade, atualmente, é vista tanto para os que queiram ingressar em uma faculdade, tanto para quem já findou e deseja retornar para trabalhar em sua própria cidade. Contudo, é necessário que as pessoas, que habitam nessa cidade, tenham direito à educação superior, vez que trará conseqüências benéficas não só aos interessados em ter uma formação superior, mas também a cidade inteira será contemplada.

## **DISCUSSÃO**

O cenário da falta de ensino superior em Bom Jesus do Norte acarreta prejuízo à população em geral, tendo em vista que poderiam ter profissionais bem conceituados em diversas áreas abrindo oportunidade de emprego para diversas pessoas na cidade, e, nomes no mercado de trabalho. O presente trabalho será realizado como intuito de analisar dados e pesquisas sobre o quantitativo de pessoas que concluíram o ensino superior e que residem em Bom Jesus do Norte desde 2016 até os dias atuais, tendo em vista que não há universidade na cidade, e a sua falta acarreta prejuízo à população em geral.

Os dados oferecidos pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) mostram um índice muito baixo de alunos que residem em Bom Jesus do Norte/ES formados na instituição, no ano de 2016, três alunos formados em Direito e três em Enfermagem, em 2017 apenas teve apenas cinco alunos formados em Administração, e por fim, em 2017, seis alunos formados em Direito.

Contudo, é válido ressaltar que pelo quantitativo de habitantes em Bom Jesus do Norte, sendo de aproximadamente 10 mil, e tendo aproximadamente 5 mil pessoas na faixa etária de 19 a 60 anos, os índices de formandos são muito abaixo da média de pessoas que poderiam ter diploma de ensino superior.

## **CONCLUSÃO**

Nas cidades de pequeno porte, tal como, é o caso de Bom Jesus do Norte, a maior parte da circulação de recursos financeiros seriam feitas através dos pagamentos dos salários dos funcionários e professores, somados à necessidade de

obras, equipamentos e despesas de custeio e manutenção das instituições de ensino, sendo assim, grande importância para o meio socioeconômico.

Além disso, os gastos com alunos que procedem de outras localidades também fomentam as atividades locais, principalmente os serviços prestados e relacionados ao meio acadêmico, sendo que o número destes alunos oriundos de outras cidades tende a crescer, conforme o aumento de vagas oferecidas pelas universidades.

Neste contexto, diversos serviços são acrescentados ao meio universitário, tais como, as livrarias, atividades de lazer, restaurantes, bares e infraestrutura de alojamento e transporte entre outros, desencadeando um processo de desenvolvimento e geração de empregos, principalmente próximo ao local onde se encontra inserido a faculdade. De modo geral cria uma forma centrípeta de atração de diversidades culturais e de lazer. Contudo, fica nítida que a presença de uma universidade na Cidade de Bom Jesus do Norte traria consequências benéficas a toda comunidade local.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Pesquisa faixa etária (2015). Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/bom-jesus-do-norte/panorama>>. Acesso em 20 abr. 2018.

RIBEIRO, Vanessa Maria Freire Gomes. A importância da educação superior e sua relevância na inclusão profissional. *In: Portal da Educação*: portal eletrônico de

informações, 2018. Disponível em

<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/a-importancia-da-educacao-superior-e-sua-relevancia-na-inclusao-profissional/56642>> Acesso em 20 abr. 2018.

## A PERCEPÇÃO DAS ALUNAS DO 1º PERÍODO DE DIREITO DA FAMESC SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Yanka do Carmo Dias Bernardes<sup>70</sup>

Thaynara Nunes Ferreira<sup>71</sup>

Adriany Carvalho Rodrigues Pimenta<sup>72</sup>

Juliane Izabela de Oliveira dos Santos<sup>73</sup>

Tauã Lima Verdán Rangel<sup>74</sup>

### INTRODUÇÃO

Aborto é a interrupção da gravidez por modo espontâneo ou induzido. Neste, será relatada a legalização do aborto induzido, que consiste em métodos para expulsar o feto da gestante ou a retirada do embrião que muitas vezes ocorre em clínicas clandestinas, colocando em perigo a vida da mãe por maus procedimentos e materiais inapropriados.

O tema que será abordado no presente resumo expandido é considerado um dos mais discutidos e polêmicos na atualidade. A legalização do aborto gera debates

---

<sup>70</sup>Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, yankabernardes@gmail.com

<sup>71</sup> Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, thaynaranunes1999gmail.com

<sup>72</sup> Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, adrianycrp@gmail.com

<sup>73</sup> Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, julianeizabellasantos@gmail.com

<sup>74</sup> Professor Orientador. Bolsista Capes. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua\_verdan2@hotmail.com

com opiniões e argumentos diversos, de cunho moral, jurídico e religioso. Os que mais entram em discussão sobre o assunto são, de um lado, o grupo feminista à favor do aborto que defendem a escolha da mulher sobre o próprio corpo. Do outro lado o grupo religioso que abomina a prática, defendendo o direito à vida e expondo que o nascituro não faz parte do corpo da mãe, sendo assim outro ser humano.

O movimento feminista e apoiadores da causa vêm pressionando o governo brasileiro para a liberação da prática. Sabe-se que, no Brasil, o aborto é ilegal e só é liberado, nas hipóteses legais, em caso de estupro e quando põe em risco a vida da gestante; de igual modo, o STF já decidiu não ser crime o aborto de anencéfalos, desde que haja manifestação da gestante sobre tal possibilidade. Serão apresentados neste contexto opiniões e pensamentos sobre a legalização do aborto de acordo com pesquisas realizadas com as alunas do 1º período de Direito da Faculdade Metropolitana de São Carlos, em Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

## **METODOLOGIA**

Para a elaboração deste resumo expandido, foi aplicada a metodologia dedutiva, com foco no paradigma quantitativo, através de pesquisa de campo juntamente com revisão de literatura, tendo como parâmetro as bibliografias indicadas. Utilizou-se como instrumento de pesquisa um questionário com questões semiestruturadas, ministrado nas dependências da Faculdade Metropolitana São Carlos para discentes do sexo feminino do 1º período do Curso de Direito.

## **DESENVOLVIMENTO**

Entende-se como aborto a interrupção da gestação quando o embrião (antes de 9 semanas de gestação) ou feto (depois de 9 semanas de gestação) é involuntariamente expulso do corpo da mulher por alguma complicação na gestação ou quando a gravidez é interrompida sendo provocada e voluntária. Essa provocação se dá por meios de métodos que a gestante utiliza para expulsar o feto de seu corpo. E ocorre também com a ajuda de terceiros para retirar o embrião ou feto, mesmo quando se encontra em uma gestação saudável. Esse aspecto se dá quando é uma gravidez indesejada. O grande problema desta questão, é que essa prática abortiva voluntária é ilegal, pois preserva o direito a vida. Sendo assim, acontece em clínicas clandestinas com maus procedimentos, ambiente e materiais inapropriados, o que coloca em risco de infecção e morte da mãe. No Brasil só existem dois tipos de procedimentos legais para o aborto voluntário, no caso estupro ou quando a vida da mãe está em risco. (ABCMED,2013)

Em 2004, deu-se início a discussão sobre a legalização da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos pela CNTS (Confederação Nacional de Trabalhadores na Saúde). Em junho desse mesmo ano o ministro Marco Aurélio Mello do Supremo Tribunal Federal, concedeu essa liminar à CNTS. Nas palavras de Marco Aurélio: “Aborto é crime contra a vida. Tutela-se a vida em potencial. No caso do anencéfalo, não existe vida possível.” Tal decisão foi revogada pelo plenário da suprema corte, 3 meses depois.(MIGALHAS, 2015)

No entanto, no dia 13 de abril de 2012, o STF julgou que o aborto de fetos anencéfalos deixaria de ser crime sendo conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do CP. “Nesse contexto, a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida – revela-se conduta atípica”,

afirmou o relator da decisão Marco Aurélio Mello. (MIGALHAS, 2015, SP). Ainda de acordo com os arts. 124 a 126 do Código Penal, serão consideradas condutas criminosas, em síntese: (i) o autoaborto; (ii) o consentimento da gestante no aborto; e (iii) a realização do aborto por terceiro, com ou sem o consentimento da gestante.

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. (BRASIL, 1940)

A ilegalidade da prática do aborto no Brasil não impede que as mulheres o realizem. De acordo com pesquisas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) mais de 8,7 milhões de brasileiras com idade entre 18 e 49 anos, já fizeram ao menos um aborto na vida, destes 1,1 milhões de abortos foram provocados. (AGUIAR, 2017).

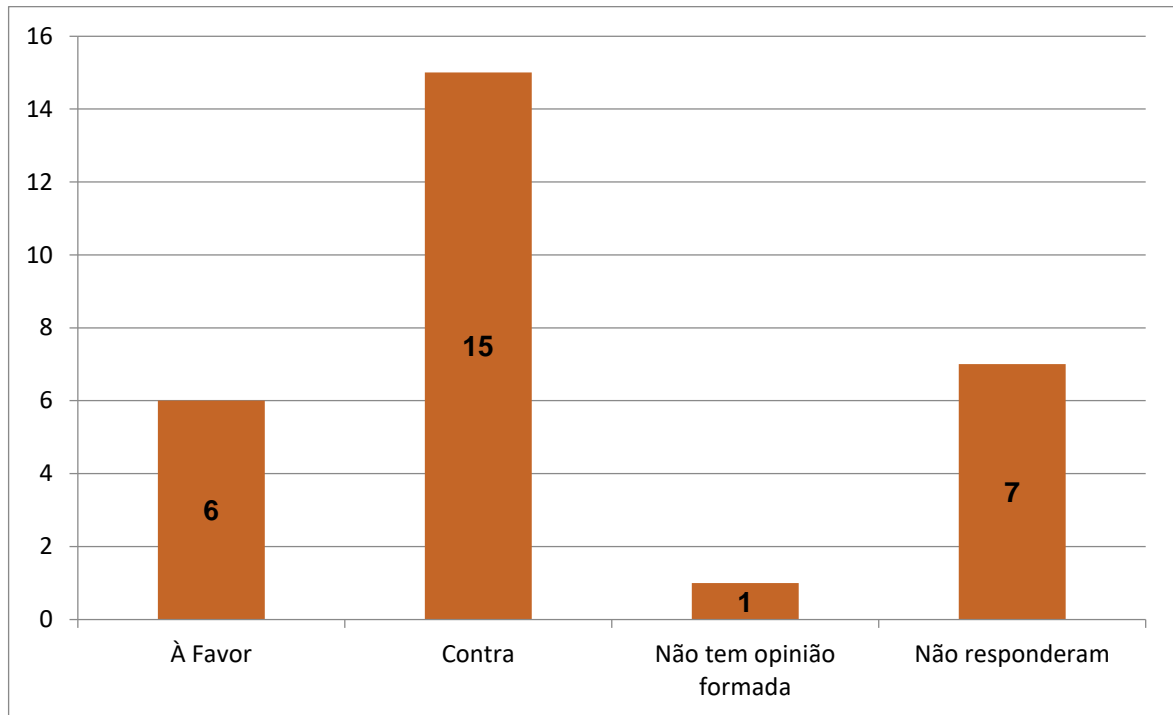
O Brasil registra uma média de quatro mortes por dia de mulheres que buscam socorro nos hospitais por complicações do aborto. Até setembro, foram 1.215. Os registros de 2015 têm padrão semelhante: de janeiro a dezembro, houve 1.664 relatos de mulheres que morreram depois de dar entrada em hospitais por complicações relacionadas à interrupção da gravidez. (FORMENTI, 2016)

Segundo o artigo 2º do Código Civil: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002). Maria Helena Diniz (2006 *apud* CASTRO, 2014) descreve

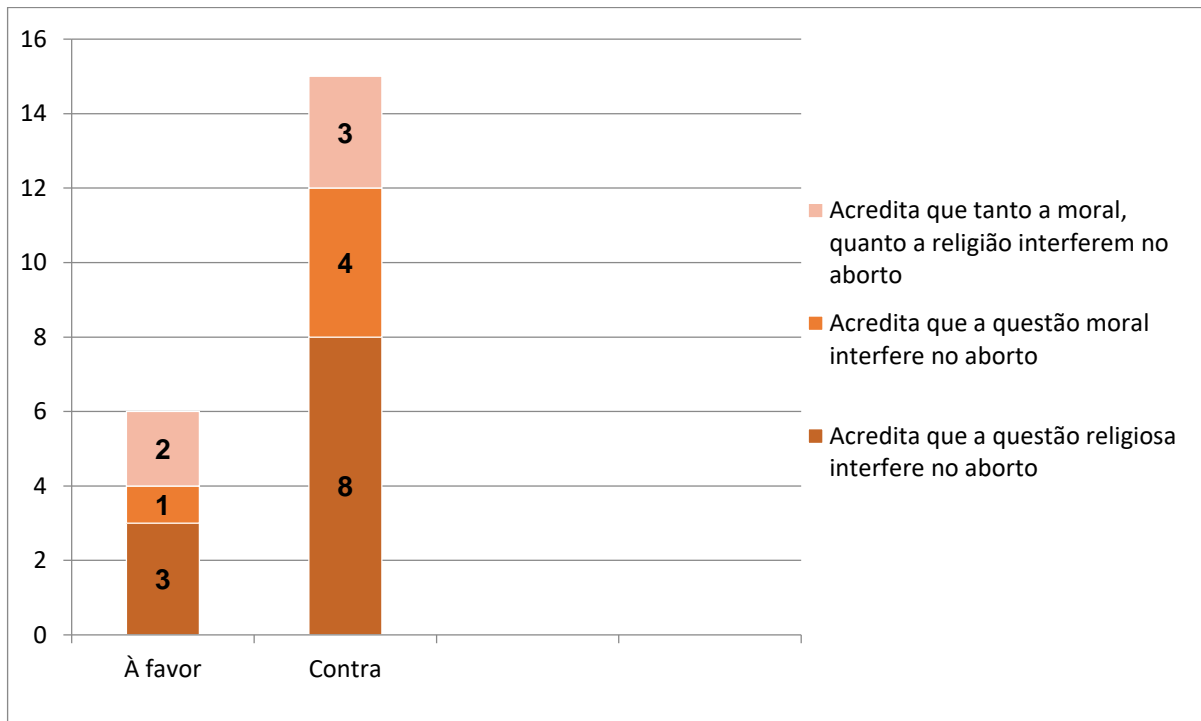
em sua obra que é no momento da penetração do espermatozoide com o óvulo, se inicia legalmente a personalidade jurídica.

## **DISCUSSÃO**

Realizada a pesquisa com as alunas do 1º período de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos, alcançaram-se os dados apresentados no gráfico. É oportuno esclarecer que a pesquisa foi direcionada as discentes do sexo feminino do 1º período do Curso de Direito de maneira proposital, a fim de colher as impressões ainda marcadas pelo senso comum acerca da temática e sua complexidade. Neste aspecto, buscou-se empregar, como reflexo da própria formação da sociedade e o domínio das informações preexistentes sobre o aborto, para aferir as questões vinculadas com o tema e permitir um desenho estrutural da opinião dos recém-ingressantes no Curso de Direito. logo, de 29 alunas, com idade entre 18 e 30 anos, 15 se mostraram contra a legalização, 6 são à favor, 1 não tem opinião formada e 7 não responderam.



Fonte: Organização Própria, 2018



Fonte: Organização Própria, 2018.

Sendo assim, das 22 alunas que responderam o questionário, 11 delas acreditam que a religião interfere na prática abortiva, 5 acreditam que é por questões morais, 5 responderam que pode ser os dois a vir a interferir e 1 não soube opinar. Algumas alunas relataram que gostaram da pesquisa por poder expor as opiniões. Contudo, ainda segundo uma aluna que se manifestou favoravelmente à legalização em todos os casos, os métodos contraceptivos não são 100% eficazes, podendo trazer uma gravidez indesejada, então caberá a mulher decidir se quer gerar o filho. Outra disse que o feto já possui uma vida e não tem culpa dos descuidos da mulher, sendo ela contra a legalização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Finalmente, observa-se que mesmo com o direito à preservação da vida humana que não foi concebida e com as leis do código penal que criminaliza tais práticas, há controvérsias sobre os direitos da mulher, o que envolve, além disso, a questão da preservação da saúde e vida da gestante. Em virtude dos dados levantados e as diversas opiniões, conclui-se que o assunto da legalização do aborto possui pensamentos e ideais muito amplos, que depende das características de cada pessoa. Tendo em vista que mesmo a prática sendo criminalizada pelo código penal, ainda irá existir muitos casos. Sendo assim, o que interfere nos altos gastos para a saúde pública.

Assim, é esperado que o Poder Público promova a distribuição de informações sobre os graves riscos que o aborto provocado pode trazer para a mulher e que fiscalizem com mais eficácia aonde possui a existência de clínicas clandestina. Outra sugestão seria legalizando a prática para evitar as complicações e mortes das

gestantes. Em contrapartida causaria revolta dos grupos religiosos e encontraria resistência social e ética.

## REFERÊNCIAS

ABCMED. **Aborto**: o que é? Como é feito? Quais são os riscos? Como age a "pílula do dia seguinte"? Disponível em: <<http://www.abc.med.br/p/saude-da-mulher/359669/aborto-o-que-e-como-e-feito-quais-sao-os-riscos-como-age-a-quot-pilula-do-dia-seguinte-quot.htm>>. Acesso em 14 abr. 2018.

AGUIAR, Ione. Veja onde se faz mais aborto no Brasil de acordo com IBGE. *In*: **Huffpost**: portal eletrônico de informações, jan. 2017. Disponível em: <[https://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge\\_a\\_21694557/](https://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-aborto-no-brasil-de-acordo-com-o-ibge_a_21694557/)>. Acesso em 14 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 14 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso em 14 abr. 2018.

CASTRO, Thaynara Cristina Braga. ADI n.º 3.510: bioética e suas repercussões no ordenamento jurídico. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, a. 19, n. 4.153, 14 nov. 2014. Disponível em: <[HTTPS://jus.com.br/artigos/33465/adi-n-3-510-bioetica-repercurssoes-no-ordenamento-juridico](https://jus.com.br/artigos/33465/adi-n-3-510-bioetica-repercurssoes-no-ordenamento-juridico)>. Acesso em 14 abr. 2018.

FORMENTI, Lígia; Diariamente, 4 mulheres morrem nos hospitais por complicação no aborto. *In*: **Estadão**, São Paulo, 17 dez. 2016. Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,diariamente-4-mulheres-morrem-nos-hospitais-por-complicacoes-do-aborto,10000095281>>. Acesso em 16 abr. 2018.

MARCO Aurélio Mello: Decisão histórica do STF permite aborto de feto anencéfalo. *In*: **Migalhas**: portal eletrônico de informações, 15 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221398,51045->

Marco+Aurelio+Mello+Decisao+historica+do+STF+permite+aborto+de+feto>. Acesso em 14 abr. 2018.

PEREIRA, Fabrício. Estudo sobre a legalização do aborto: prós, contras e a quem compete decidir acerca da descriminalização. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, out. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61612/estudo-sobre-a-legalizacao-do-aborto>>. Acesso em 14 abr. 2018.

ROCHA, Alexandro Jeronimo Santos; **Legalização do aborto: amar ou odiar**. Disponível em <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/saude/a-legalizacao-aborto-no-brasil-amar-ou-odiar.htm>>. Acesso em 14 abr. 2018.

